



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850580/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
CNPJ:	24.772.113/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	LUZIA NUNES BRANDAO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAO CASCALHEIRA
NÚMERO OS:	3476/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	25
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	30
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	30
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	33
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	35
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	37
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	39
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	39
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	41
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	44
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	46
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	47
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	48
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	49





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	50
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	50
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	51
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	52
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	55
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	57
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	59
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	60
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	64
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	64
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	64
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	65
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	65
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	65
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	67
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	68
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	69
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	71
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	71
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	72
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	75
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	75
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	76





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	76
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	77
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	78
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	79
6. 2. EDUCAÇÃO	80
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	83
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	87
6. 3. SAÚDE	89
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	90
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	90
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	92
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	93
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	98
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	102
7. 1. NORMAS GERAIS	102
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	103
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	106
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	107
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	109
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	110
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	111
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	111
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	117
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	118
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	118
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	119
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	119
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	124





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	128
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	131
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	134
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	134
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	135
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	137
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	140
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	141
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	143
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	143
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	145
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	145
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	146
9. 1. 2. IDEB	147
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	150
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	152
9. 2. 1. DESMATAMENTO	153
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	156
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	158
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	159
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	159
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	160
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	161
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	162
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	163
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	164
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	165
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	166
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	167
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	168
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	169





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	170
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	171
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	172
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	173
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	175
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	176
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	177
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	179
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	179
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	180
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	182
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	184
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	185
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	186
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	188
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	188
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	191
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	191
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	196
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	198
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	202
13. 4. OUVIDORIA	204
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	206
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	206
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	207
14. 3. APÊNDICES	215
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	217
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	217





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	219
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	224
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	230
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	233
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	237
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	238
Anexo: 2 - RECEITA	243
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	243
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	244
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	244
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	245
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	245
Anexo: 3 - DESPESA	247
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	247
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	248
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	250
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	253
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	253
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	255
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	267
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	267
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	268
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	277





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	278
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	279
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	279
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	279
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	280
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	285
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	286
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	287
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	287
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	288
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	288
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	290
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	291
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	291
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	291
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	292
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	293
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	294
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	295
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	296
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	296
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	297
	297





**Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro
aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB**

**Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos
Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício** 298

**Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar
inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino** 300

**Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE
para Fins de Limites Constitucionais** 301

**Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino** 301

**Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE
classificadas em outras funções** 301

Anexo: 8 - SAÚDE 303

**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima
de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde** 303

**Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos
Base de Aplicação em ASPS** 304

**Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos
nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** 305

**Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços
Públicos de Saúde** 306

**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como
ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502** 307

Anexo: 9 - PESSOAL 308

**Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo
(Arts. 18 a 22 da LRF)** 308

**Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18
a 22 LRF)** 308

**Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual
- MCASP - STN** 309

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 311

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 313

**Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita
Base (art. 29-A, CF)** 313

**Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A
da CF)** 313





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	314
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	314
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	314
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	316
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	316
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	316
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	317
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	317
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	318
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	318
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	326
Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	334
Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	334
Apêndice A - Receita do Estado - 2024	
Apêndice B - Despesas que não se enquadram em Ensino	
Apêndice C - Despesas de Pessoal	
Apêndice D - Contas de Governo - 2024 e 2023	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1988
Área Geográfica	11354,555 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	890 km
População do Município - IBGE - 2024	10.431

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88501/2019	22/2022	LUZIA NUNES BRANDAO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2020	100889/2020	24/2022	LUZIA NUNES BRANDAO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	412554/2021	191/2022	LUZIA NUNES BRANDAO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Contrário
2022	89753/2022	142/2023	LUZIA NUNES BRANDAO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2023	538450/2023	132/2024	LUZIA NUNES BRANDAO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável com ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2022.

Registra-se, no entanto, que o Parecer Prévio nº 132/2024, referente às Contas de Governo de 2023, foi emitido o parecer em 19/11/2024, portanto, não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse conhecimento das determinações e recomendações previstas no Parecer, inviabilizando, assim, a adoção de medidas corretivas durante o exercício de 2024.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024





O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.





c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,69	0,48	0,23	0,97	0,00	0,32	0,51	108
2021	0,43	0,58	0,52	1,00	0,00	0,33	0,54	125
2022	0,48	0,62	0,53	1,00	0,00	0,26	0,55	124
2023	0,35	0,08	0,90	1,00	0,00	0,25	0,49	125
2024	0,40	0,18	1,00	0,67	0,45	0,31	0,52	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o Município de Ribeirão Cascalheira:

- Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,52 pontos, evidenciando uma evolução positiva em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2023 (0,49 pontos), mantendo assim o conceito da sua gestão fiscal (GESTÃO EM DIFICULDADE);
- Para os índices: IGFM - Receita própria IGFM (0,40 pontos); Gasto com Pessoal (0,18 pontos); IGFM - Investimento (1,00 pontos); IGFM - Custo Dívida (0,45 pontos); e, IGFM - Resp. Orç. do RPPS (0,31 pontos), obteve melhora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente, o que explica o aumento do índice do IGFM Geral;
- O único índice que apresentou piora em 2024, comparativamente ao exercício anterior (1,00 pontos), foi o IGFM - Liquidez (0,67 pontos).

Ainda, observa-se no quadro acima que o Município de Ribeirão Cascalheira obteve em 2023 a 125ª posição no ranking do IGFM formado pelos





municípios matogrossenses, apresentando uma queda de 1 lugar em relação ao posicionamento obtido em 2022, no qual registrou a 124ª posição.

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MARLY SEVERINO DOS SANTOS	20/08/2020 a 14/07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA	15/07/2024 a 01/01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LUZIA NUNES BRANDAO	18/06/2018 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JUVENAIDE SOARES MIRANDA	24/01/2019 a 09/03/2025
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO	10/03/2008 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO SCHUH	01/01/2021 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ELLEN MENDES LOPES ROCHA	01/04/2021 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA





Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.





Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 904, de 14 de setembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 82.474-7/2021, em 30/12/2021.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis e Decretos>Natureza "Alteração PPA"), o PPA foi alterado pelas seguintes leis nºs: 01057/2024, 01058/2024, 01060/2024, 01062/2024, 01061/2024, 01065/2024, 01067/2024, 01063/2024, 01064/2024, 01066/2024, 01070/2024, 01071/2024, 01074/2024, 01081/2024, 01084/2024, 01086/2024, 01092/2024, 01093/2024, 01094/2024 e 01096/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.034/2023, de 12 de setembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 198.653-8/2025 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.





- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ **3.770.000,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em - R\$ **11.000.000,00**.

METAS ANUAIS												
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2024												
R\$ 1.00												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	82.352.000,00	78.805.741,63	4,22%	111%	89.000.000,00	81.651.376,15	4,10%	110,75%	96.000.000,00	84.581.497,80	4,08%	110,62%
Receitas Primárias (I)	75.760.000,00	72.497.607,66	3,89%	102%	81.876.000,00	75.115.596,33	3,78%	101,89%	88.485.000,00	77.960.352,42	3,76%	101,96%
Receitas Primárias Correntes	72.316.000,00	69.201.913,88	3,71%	97%	78.156.480,00	71.703.192,66	3,60%	97,26%	84.468.000,00	74.421.145,37	3,59%	97,33%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.723.000,00	9.304.306,22	0,50%	13%	10.507.000,00	9.639.449,54	0,48%	13,08%	11.355.000,00	10.004.405,29	0,48%	13,08%
Transferências Correntes	61.721.000,00	59.063.157,89	3,17%	83%	66.705.000,00	61.197.247,71	3,08%	83,01%	72.093.000,00	63.518.061,67	3,06%	83,07%
Demais Receitas Primárias Correntes	872.000,00	834.449,76	0,04%	1%	944.480,00	866.495,41	0,04%	1,18%	1.020.000,00	898.678,41	0,04%	1,18%
Receitas Primárias de Capital	3.444.000,00	3.295.693,78	0,18%	5%	3.719.520,00	3.412.403,67	0,17%	4,63%	4.017.000,00	3.539.207,05	0,17%	4,63%
Despesa Total	82.352.000,00	78.805.741,63	4,22%	111%	84.140.000,00	77.192.660,55	3,88%	104,71%	90.753.000,00	79.958.590,31	3,86%	104,57%
Despesas Primárias (II)	79.530.000,00	76.105.263,16	4,08%	107%	85.752.240,00	78.671.779,82	3,95%	106,71%	92.294.244,00	81.316.514,54	3,92%	106,35%
Despesas Primárias Correntes	73.586.000,00	70.417.224,88	3,77%	99%	79.532.720,00	72.965.798,17	3,67%	98,97%	85.777.244,00	75.574.664,32	3,64%	98,84%
Pessoal e Encargos Sociais	37.500.000,00	35.885.167,46	1,92%	50%	40.500.000,00	37.155.963,30	1,87%	50,40%	43.740.000,00	38.537.444,93	1,86%	50,40%
Outras Despesas Correntes	36.086.000,00	34.532.057,42	1,85%	48%	39.032.720,00	35.809.834,86	1,80%	48,57%	42.037.244,00	37.037.219,38	1,79%	48,44%
Despesas Primárias de Capital	3.444.000,00	3.295.693,78	0,18%	5%	3.719.520,00	3.412.403,67	0,17%	4,63%	4.017.000,00	3.539.207,05	0,17%	4,63%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500.000,00	2.392.344,50	0,13%	3,36%	2.500.000,00	2.293.577,98	0,12%	3,11%	2.500.000,00	2.202.643,17	0,11%	2,88%
Resultado Primário/Resultado da Linha (III) = (I - II)	- 3.770.000,00	- 3.607.655,50	-0,19%	-5%	- 3.876.240,00	- 3.556.183,49	-0,18%	-4,82%	- 3.809.244,00	- 3.356.162,11	-0,16%	-4,39%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.000.000,00	4.784.689,00	0,26%	7%	5.400.000,00	4.954.128,44	0,25%	6,72%	5.832.000,00	5.138.325,99	0,25%	6,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 11.000.000,00	- 10.526.315,79	-0,56%	-15%	- 11.880.000,00	- 10.899.082,57	-0,55%	-14,78%	- 12.830.400,00	- 11.304.317,18	-0,55%	-14,78%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29 /06/2023

R\$ 1.00			
Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	194.958.690.000,00	216.885.888.086,82	235.356.072.377,82
Receita Corrente Líquida - RCL	74.406.000,00	80.368.480,00	86.787.158,40
Inflação Média (% anual) projetada	5,47	5,47	5,47

Vale constar que no Anexo Metas Anuais não foi estipulada a meta de resultado nominal para o Município de Ribeirão Cascalheira.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.





Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Incrementacao da arrecadacao tributaria, Limitacao de despesas e contingenciamento de recursos orçamentarios.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Incrementacao da arrecadacao tributaria, Limitacao de despesas e contingenciamento de recursos orçamentarios.	20.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Incrementacao da arrecadacao tributaria, Limitacao de despesas e contingenciamento de recursos orçamentarios.	10.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Incrementacao da arrecadacao tributaria, Limitacao de despesas e contingenciamento de recursos orçamentarios.	100.000,00
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado primário foram previstas na LDO, o que não ocorreu como resultado nominal (art. 4º, §1º da LRF). FB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Ausência de previsão de resultado nominal no Anexo de metas fiscais da LDO /2024 - FB08*





Analisando o Anexo de Metas Fiscais que consta na LDO/2024 (fl. 25 do Doc. Digital nº 58.482-7/2025), pode-se verificar que não há previsão de resultado nominal, já neste mesmo demonstrativo é previsto o resultado primário, conforme pode ser visualizado a seguir:

METAS ANUAIS												
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	82.352.000,00	78.805.741,63	4,22%	111%	89.000.000,00	81.651.376,15	4,10%	110,75%	96.000.000,00	84.581.497,80	4,08%	110,62%
Receitas Primárias (I)	75.760.000,00	72.497.607,66	3,89%	102%	81.876.000,00	75.115.596,33	3,78%	101,89%	88.485.000,00	77.960.352,42	3,76%	101,96%
Receitas Primárias Correntes	72.316.000,00	69.201.913,88	3,71%	97%	78.156.480,00	71.703.192,66	3,60%	97,26%	84.468.000,00	74.421.145,37	3,59%	97,33%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.723.000,00	9.304.306,22	0,50%	13%	10.507.000,00	9.639.449,54	0,48%	13,08%	11.355.000,00	10.004.405,29	0,48%	13,08%
Transferências Correntes	61.721.000,00	59.063.157,89	3,17%	83%	66.705.000,00	61.197.247,71	3,08%	83,01%	72.093.000,00	63.518.061,67	3,06%	83,07%
Demais Receitas Primárias Correntes	872.000,00	834.449,76	0,04%	1%	944.480,00	866.495,41	0,04%	1,18%	1.020.000,00	898.678,41	0,04%	1,18%
Receitas Primárias de Capital	3.444.000,00	3.295.693,78	0,18%	5%	3.719.520,00	3.412.403,67	0,17%	4,63%	4.017.000,00	3.539.207,05	0,17%	4,63%
Despesa Total	82.352.000,00	78.805.741,63	4,22%	111%	84.140.000,00	77.192.660,55	3,88%	104,71%	90.753.000,00	79.958.390,31	3,86%	104,57%
Despesas Primárias (II)	79.530.000,00	76.105.263,16	4,08%	107%	85.752.240,00	78.671.779,82	3,95%	106,71%	92.294.244,00	81.316.514,54	3,92%	106,35%
Despesas Primárias Correntes	73.586.000,00	70.417.224,88	3,77%	99%	79.532.720,00	72.965.798,17	3,67%	98,97%	85.777.244,00	75.574.664,32	3,64%	98,84%
Pessoal e Encargos Sociais	37.500.000,00	35.885.167,46	1,92%	50%	40.500.000,00	37.155.963,30	1,87%	50,40%	43.740.000,00	38.537.444,93	1,86%	50,40%
Outras Despesas Correntes	36.086.000,00	34.532.057,42	1,85%	48%	39.032.720,00	35.809.834,86	1,80%	48,57%	42.037.244,00	37.037.219,38	1,79%	48,44%
Despesas Primárias de Capital	3.444.000,00	3.295.693,78	0,18%	5%	3.719.520,00	3.412.403,67	0,17%	4,63%	4.017.000,00	3.539.207,05	0,17%	4,63%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500.000,00	2.392.344,50	0,13%	3,36%	2.500.000,00	2.293.577,98	0,12%	3,11%	2.500.000,00	2.202.643,17	0,11%	2,88%
Resultado Primário Acima da Linha (III) = (I - II)	- 3.770.000,00	- 3.607.655,50	-0,19%	-5%	- 3.876.240,00	- 3.556.183,49	-0,18%	-4,82%	- 3.809.244,00	- 3.356.162,11	-0,16%	-4,39%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	5.000.000,00	4.784.689,00	0,26%	7%	5.400.000,00	4.954.128,44	0,25%	6,72%	5.832.000,00	5.138.325,99	0,25%	6,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 11.000.000,00	- 10.526.315,79	-0,56%	-15%	- 11.880.000,00	- 10.899.082,57	-0,55%	-14,78%	- 12.830.400,00	- 11.304.317,18	-0,55%	-14,78%
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023												
R\$ 1.00												
Parâmetros	2024	2025	2026									
PIB nominal	194.958.690.000,00	216.885.888.086,82	235.356.072.377,82									
Receita Corrente Líquida - RCL	74.406.000,00	80.358.480,00	86.787.158,40									
Inflação Média (% anual) projetada	5,47	5,47	5,47									

2) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LDO referente ao exercício de 2024 foi divulgada no Portal do Município, inclusive com os Anexos obrigatórios que integram esta legislação, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acesso no dia 15/08/2025 (<https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias>)

3) O texto da LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

O corpo do texto da LDO referente ao exercício de 2024 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.320, Ano XVIII, de 15 de setembro de 2023, folhas 415 a 418.

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam





disponibilizados neste jornal.

Sendo assim, caso o gestor não publique os anexos obrigatórios que compõem esta lei, estes deveram ser divulgados no Portal Transparência e na publicação em Jornal Oficial deve ser informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei neste site.

Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial.

Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

4) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. (Doc. Digital 584827/2025, fl. 26)

5) Consta no art. 8º o percentual para a Reserva de Contingência, conforme apresentado a seguir:

Art. 8º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.055/2023, de 20 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 198.722-4/2025 no TCE-MT.





A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 82.752.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos em seu art. 4º:

- Orçamento Fiscal: R\$ 59.887.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.865.000,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei, em seu art. 4º, destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA referente ao exercício de 2024 foi divulgada no Portal do Município, inclusive com os Anexos obrigatórios que integram esta legislação, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acesso no dia 15/08/2025 (<https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias>).

- 3) O texto da Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101 /2000.

O corpo do texto da LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 1055/2023) foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.385, Ano XVIII, de 21 de Dezembro de 2023, folhas 759 a 761.

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal. Sendo assim, caso o gestor não publique os anexos obrigatórios que compõem esta lei, vale constar que no mínimo estes deveram ser divulgados no Portal Transparência e na publicação em Jornal Oficial deve ser informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei neste site.

Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos





cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1055/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite apurado, mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.



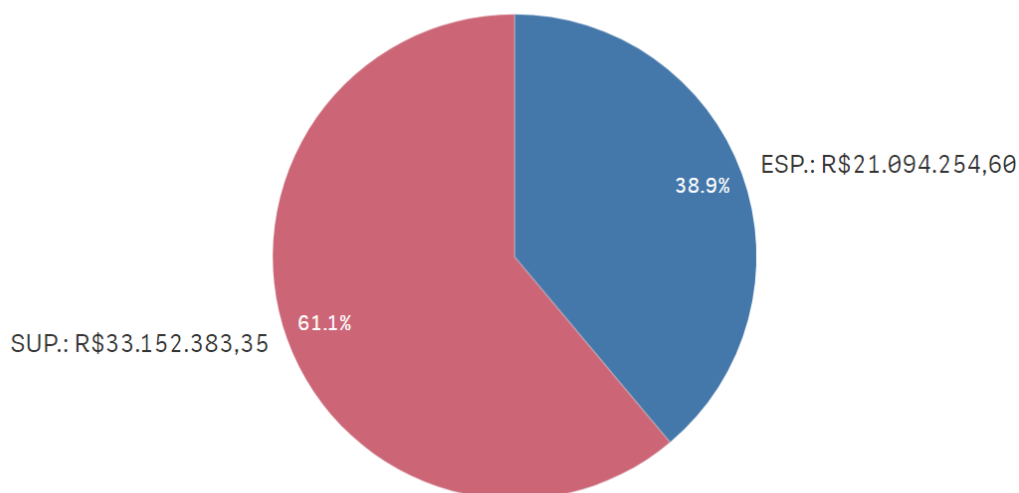


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 82.752.000,00	R\$ 33.152.383,35	R\$ 21.094.254,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.780.367,55	R\$ 97.218.270,40	17,48%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,06%	25,49%	0,00%	0,00%	48,07%	117,48%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice D, fl. 04) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 97.218.270,40, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 82.752.000,00	R\$ 54.246.637,95	65,55%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 65,55% do Orçamento Inicial.

Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que o percentual de alterações de 65,55% revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

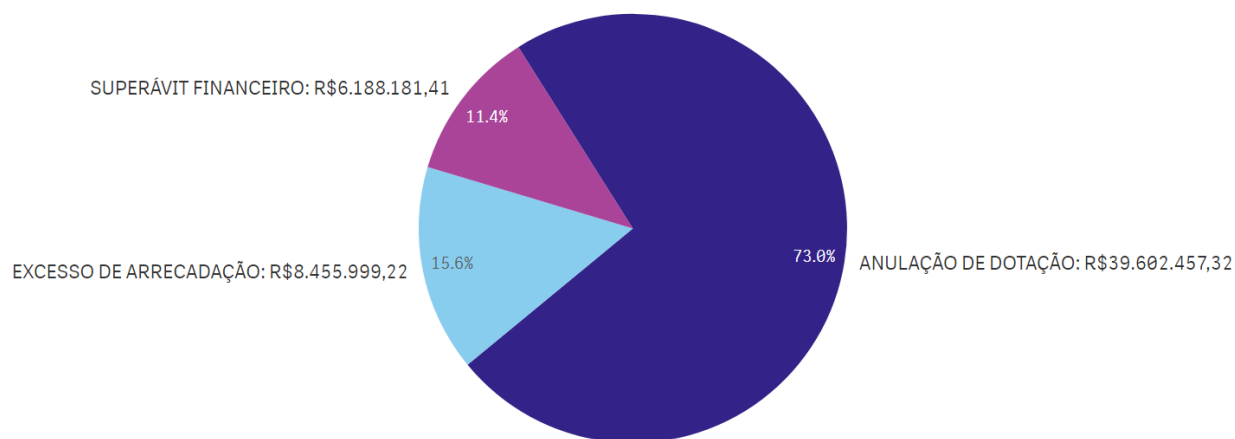
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 39.602.457,32
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.455.999,22
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.188.181,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 54.246.637,95

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 2.383.900,95 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 543 (R\$ 97.477,88), 621 (R\$ 400.000,00), 632 (R\$ 1.600.000,00) e 700 (R\$ 286.423,07) - **FB03**

Conforme evidenciado no Quadro 1.4 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.383.900,95, sem a existência efetiva dos recursos, conforme evidenciado a seguir:





FONTE	Identificação de Recursos	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 97.477,88
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 400.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.600.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 286.423,07
	Total	R\$ 2.383.900,95

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

Amostra utilizada:

Lei	Decreto	Créditos Adicionais		Fonte de Financiamento
		Suplementar	Especial	Anulação
01094/2024	02555/2024	7.480.856,55	0,00	7.480.856,55
01060/2024	02494/2024	0,00	6.211.141,65	6.211.141,65
01055/2023	02516/2024	3.780.203,50	0,00	3.780.203,50
01095/2024	02586/2024	3.661.748,39	0,00	3.661.748,39





01055/2023	02540/2024	1.965.592,63	0,00	1.965.592,63
01055/2023	02545/2024	1.795.194,23	0,00	1.795.194,23
01055/2023	02501/2024	1.567.023,44	0,00	1.567.023,44
01074/2024	02514/2024	1.469.165,30	0,00	1.469.165,30
TOTAL DA AMOSTRA		21.719.784,04	6.211.141,65	27.930.925,69
TOTAL GERAL ANULADO				38.150.452,48
TOTAL DA AMOSTRA				27.930.925,69
% DA AMOSTRA ANALISADA EM RELAÇÃO AO TOTAL				73,2%

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 90.630.088,99**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 90.121.257,47**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO





A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZ/MT também disponibiliza consulta dos valores repassados de ICMS, IPVA, IPI, FEP e FUPIS aos Municípios, por meio do link:

- <https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dosmunicipios>.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 15.071.636,57	R\$ 15.068.635,56	R\$ 3.001,01
Cota-Parte ITR	R\$ 1.589.393,24	R\$ 1.589.393,24	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 471.806,49	R\$ 471.806,49	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 169.361,77	R\$ 152.522,12	R\$ 16.839,65

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 18.736.933,10	R\$ 18.766.664,81	-R\$ 29.731,71
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.316.790,88	R\$ 1.316.790,88	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 157.754,66	R\$ 147.446,66	R\$ 10.308,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 36.926,91	R\$ 36.926,91	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 17.137,81	R\$ 418.875,66	-R\$ 401.737,85
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 14.514.435,55	R\$ 14.362.106,75	R\$ 152.328,80

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Observações:

1. Os valores que constam como receita realizada das Transferências da União e Estado (Coluna B), tratam-se de valores líquidos da receita, contemplando assim as suas deduções.
2. O total dos valores de receitas liquidas (receita bruta – deduções) exposto na Coluna Fonte Externa (A) são detalhados no Apêndice A deste relatório.

1) Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM e Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR, e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota-Parte do ICMS, Cota Parte do IPI - Municípios, Cota Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo e Receita de Transferências do Fundeb

Ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais registrados como receita arrecadada no Sistema Aplic com os valores informados pela STN e pela





SEFAZ/MT, constatou-se as seguintes diferença entre estas receitas, conforme pode ser visualizada a seguir:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 15.071.636,57	R\$ 15.068.635,56	R\$ 3.001,01
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 169.361,77	R\$ 152.522,12	R\$ 16.839,65
Cota-Parte do ICMS	R\$ 18.736.933,10	R\$ 18.766.664,81	-R\$ 29.731,71
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 157.754,66	R\$ 147.446,66	R\$ 10.308,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 17.137,81	R\$ 418.875,66	-R\$ 401.737,85
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 14.514.435,55	R\$ 14.362.106,75	R\$ 152.328,80

Considerando o valor da diferença (sem materialidade) em relação a receita total do município por receita, será transformado este apontamento em sugestão para o Relator:

- Que as Transferências Constitucionais e Legais sejam contabilizadas adequadamente. **Prazo de Implementação: Imediato.**

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 48.765.868,35	R\$ 56.129.199,37	R\$ 74.230.095,81	R\$ 78.295.782,27	R\$ 87.570.667,65
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.553.937,31	R\$ 5.267.303,01	R\$ 7.988.032,34	R\$ 13.436.803,42	R\$ 7.819.064,27
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 956.754,65	R\$ 1.281.993,40	R\$ 1.297.670,46	R\$ 1.708.196,55
Receita Patrimonial	R\$ 750.981,09	R\$ 365.805,56	R\$ 1.779.686,23	R\$ 1.569.716,68	R\$ 765.122,70
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de serviço	R\$ 267.206,00	R\$ 432.665,27	R\$ 331.017,14	R\$ 129.623,69	R\$ 278.672,61
Transferências Correntes	R\$ 39.154.380,63	R\$ 49.016.975,79	R\$ 62.840.706,62	R\$ 61.772.449,30	R\$ 76.004.130,48
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.039.363,32	R\$ 89.695,09	R\$ 8.660,08	R\$ 89.518,72	R\$ 995.481
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.019.110,88	R\$ 700.000,00	R\$ 7.021.748,20	R\$ 3.067.632,75	R\$ 5.110.034,60
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.019.110,88	R\$ 700.000,00	R\$ 7.021.748,20	R\$ 3.067.632,75	R\$ 5.110.034,60
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 49.784.979,23	R\$ 56.829.199,37	R\$ 81.251.844,01	R\$ 81.363.415,02	R\$ 92.680.702,25
DEDUÇÕES	-R\$ 4.191.844,83	-R\$ 5.983.049,20	-R\$ 7.007.897,28	-R\$ 7.402.421,51	-R\$ 8.802.246,27
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 45.593.134,40	R\$ 50.846.150,17	R\$ 74.243.946,73	R\$ 73.960.993,51	R\$ 83.878.455,98
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.766.877,96	R\$ 3.067.056,79	R\$ 3.765.044,56	R\$ 4.375.268,55	R\$ 6.242.801,49
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 48.360.012,36	R\$ 53.913.206,96	R\$ 78.008.991,29	R\$ 78.336.262,06	R\$ 90.121.257,47
Receita Tributária Própria	R\$ 7.553.937,31	R\$ 5.267.303,01	R\$ 7.988.032,34	R\$ 13.428.059,75	R\$ 7.767.705,93
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	15,49%	9,38%	10,76%	17,15%	8,87%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,33%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 76.004.130,48, o que corresponde a 82,01% do

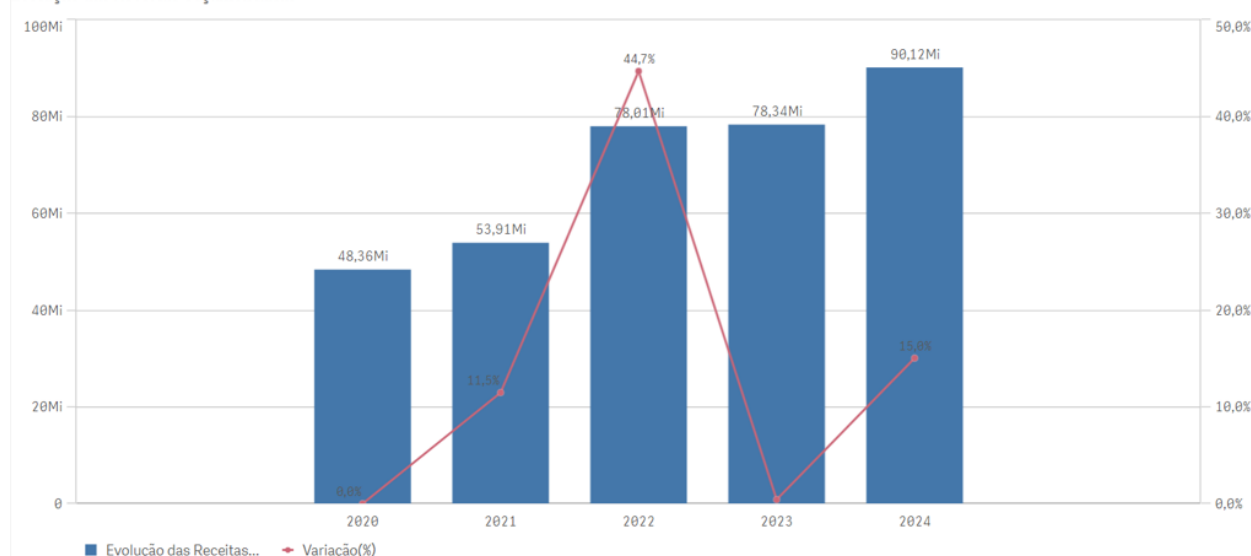




total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 92.680.702,25.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **8,87%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

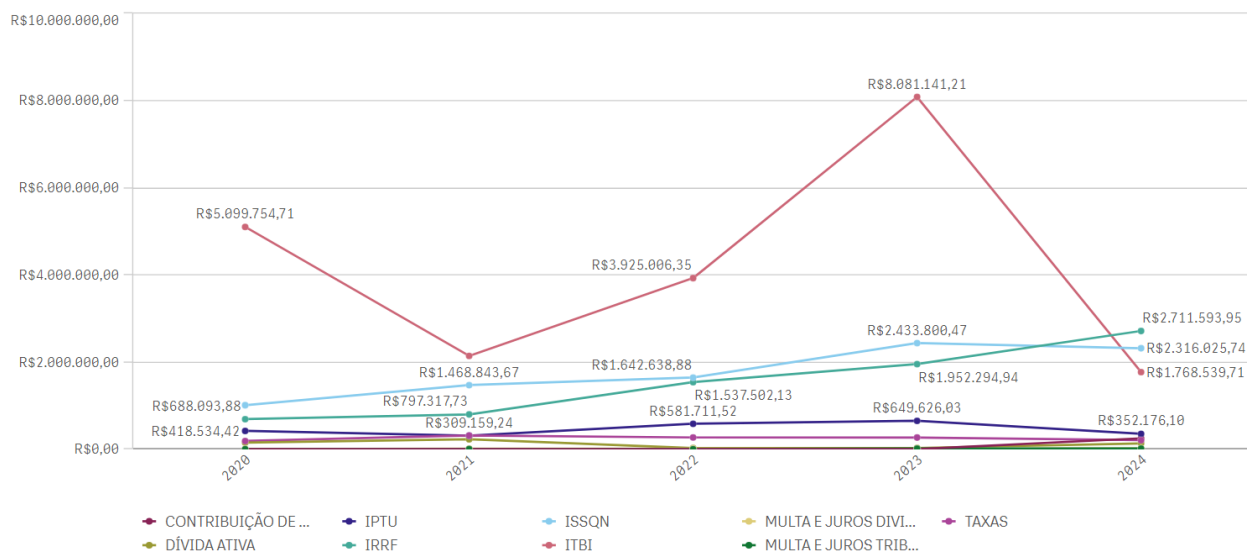




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 418.534,42	R\$ 309.159,24	R\$ 581.711,52	R\$ 649.626,03	R\$ 352.176,10
IRRF	R\$ 688.093,88	R\$ 797.317,73	R\$ 1.537.502,13	R\$ 1.952.294,94	R\$ 2.711.593,95
ISSQN	R\$ 1.008.916,49	R\$ 1.468.843,67	R\$ 1.642.638,88	R\$ 2.433.800,47	R\$ 2.316.025,74
ITBI	R\$ 5.099.754,71	R\$ 2.139.796,98	R\$ 3.925.006,35	R\$ 8.081.141,21	R\$ 1.768.539,71
TAXAS	R\$ 187.085,31	R\$ 313.007,28	R\$ 268.050,85	R\$ 267.320,51	R\$ 206.024,45
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,84	R\$ 248.264,13
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 384,03	R\$ 680,99	R\$ 0,00	R\$ 13.401,01	R\$ 14.854,18
DÍVIDA ATIVA	R\$ 151.017,92	R\$ 227.536,27	R\$ 24.836,03	R\$ 26.529,55	R\$ 131.887,53
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 150,55	R\$ 10.960,85	R\$ 8.286,58	R\$ 3.942,19	R\$ 18.340,14
TOTAL	R\$ 7.553.937,31	R\$ 5.267.303,01	R\$ 7.988.032,34	R\$ 13.428.059,75	R\$ 7.767.705,93

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

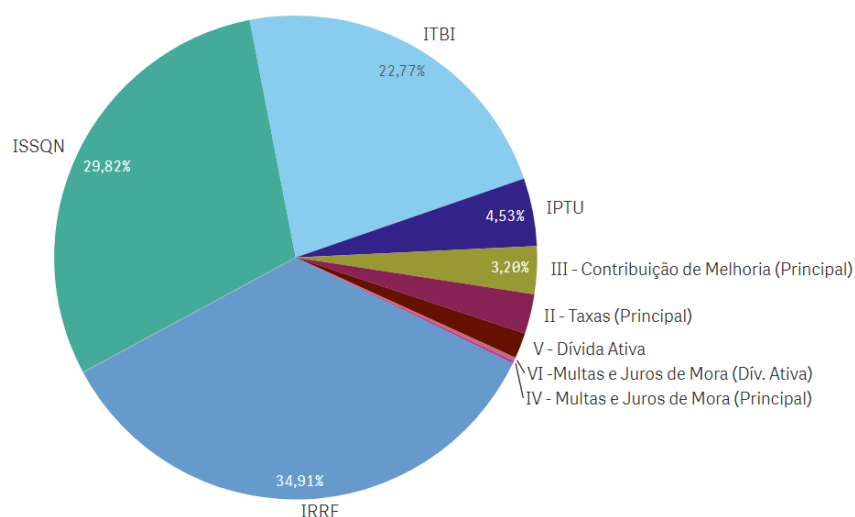


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

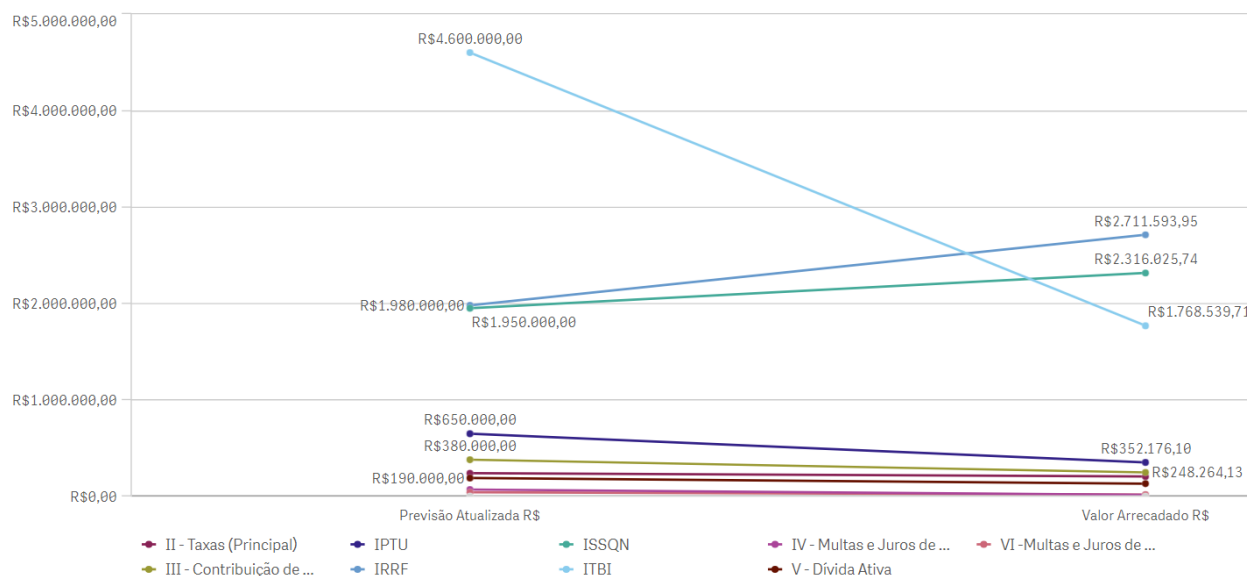




% Composição da Receita Tributária Própria



Valores Composição da Receita Tributária Própria



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não





tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 92.680.702,25
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 76.004.130,48
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.110.034,60
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 81.114.165,08
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 11.566.537,17
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	12,48%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	87,52%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **12,48%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,12 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **87,52%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,35%	13,74%	14,01%	20,30%	12,48%
Percentual de Dependência de					





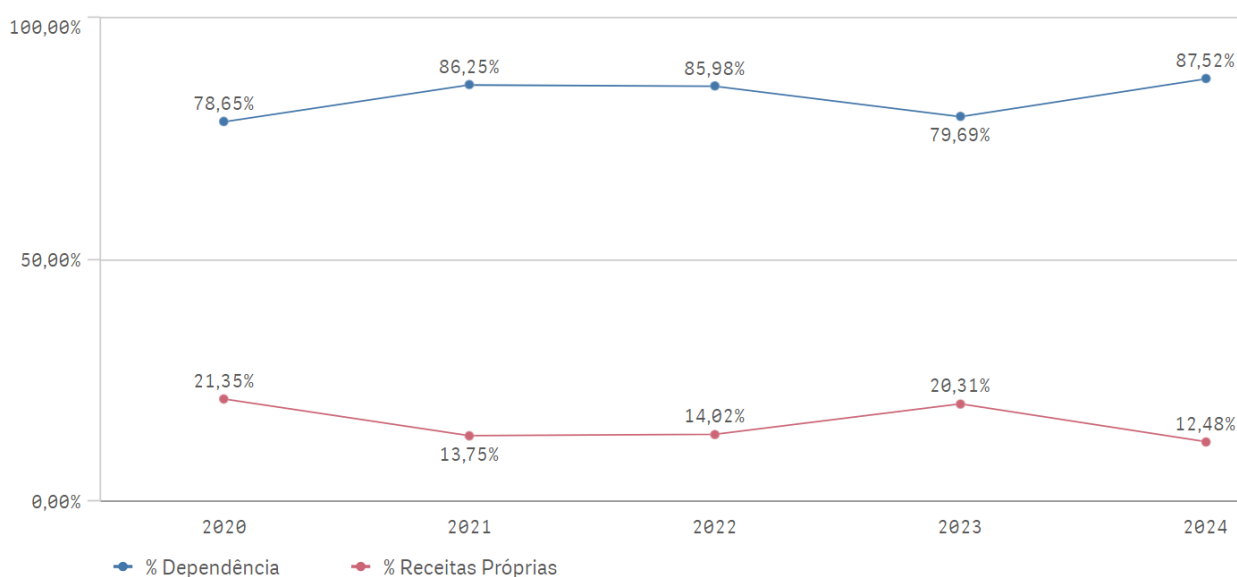
Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências	78,64%	86,25%	85,98%	79,69%	87,52%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **12,48%** evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 97.218.270,40**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 96.050.865,68**, liquidado **R\$ 95.206.302,19** e pago **R\$ 91.681.998,07**

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, com exceção do ano de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 36.610.301,38	R\$ 42.112.332,28	R\$ 70.751.207,44	R\$ 65.192.988,16	R\$ 73.762.600,41
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.484.642,49	R\$ 20.376.190,38	R\$ 30.163.156,84	R\$ 38.793.586,58	R\$ 39.749.957,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 17.125.658,89	R\$ 21.736.141,90	R\$ 40.588.050,60	R\$ 26.399.401,58	R\$ 34.012.642,85
Despesas de Capital	R\$ 3.822.975,18	R\$ 4.562.709,67	R\$ 7.434.454,66	R\$ 10.873.021,12	R\$ 17.320.357,84
Investimentos	R\$ 2.923.620,77	R\$ 3.291.133,03	R\$ 5.890.500,00	R\$ 9.474.425,70	R\$ 15.217.627,20
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 899.354,41	R\$ 1.271.576,64	R\$ 1.543.954,66	R\$ 1.398.595,42	R\$ 2.102.730,64
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 40.433.276,56	R\$ 46.675.041,95	R\$ 78.185.662,10	R\$ 76.066.009,28	R\$ 91.082.958,25
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.618.232,67	R\$ 1.800.214,64	R\$ 2.342.663,65	R\$ 3.528.715,16	R\$ 4.967.907,43
Total das Despesas	R\$ 42.051.509,23	R\$ 48.475.256,59	R\$ 80.528.325,75	R\$ 79.594.724,44	R\$ 96.050.865,68
Variação - %	Variação_2020	15,27%	66,12%	-1,15%	20,67%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

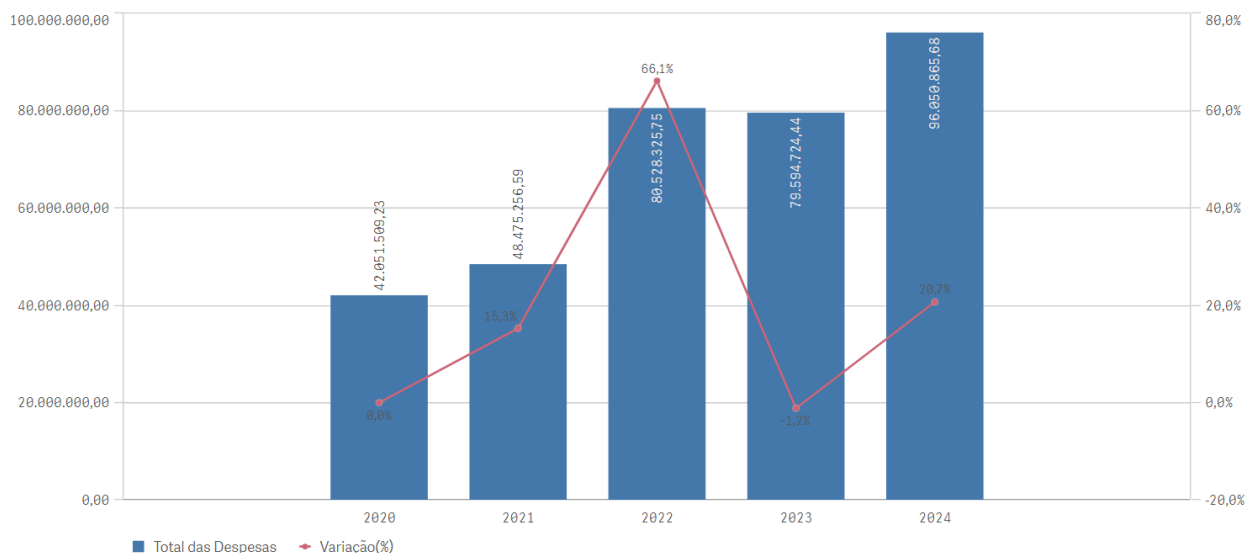
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 39.749.957,56, o que corresponde a 43,64% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 91.082.958,25.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.



1.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas - NB05*

Ao analisar o site da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira, pode-se identificar que no Portal da Transparência em Balanço Anual 2024, havia somente um arquivo que tratava de Balanço Anual - Declaração de Contas Anuais 2024, sendo que o mesmo tratava-se de informações enviadas ao SINCOFI, conforme pode ser visualizado a seguir:

[ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balanco-anual/1373](https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balanco-anual/1373)Google Lens

[Prefeita](#) | [Vice-prefeito](#) | [Equipe de governo](#) | [História](#) | [Demografia](#) | [Símbolos](#) | [Hino](#) | [Economia](#) | [Turismo](#) | [Contato](#) | [WEBMAIL](#)



**E-mail:**
prefeituraportal@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

**Telefone:**
(66) 3489-1838



[INÍCIO](#) | [SECRETARIAS](#) | [IMPRENSA](#) | [LICITAÇÃO](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [PUBLICAÇÕES](#) | [CARTA DE SERVIÇO](#)Q

Seja bem vindo! Terça-feira, 19 de Agosto de 2025Expediente: Segunda a Sexta-feira, das 07:00hs às 13:00h

Período:

Termo de pesquisa:

dd/mm/aaaa

dd/mm/aaaa

Filtrar por categoria:

Todas as Categorias

Selecione uma categoria para filtrar

PESQUISAR

Menu SIC

- Início SIC
- Perguntas Frequentes
- Solicitar Informação
- Licitação +
- Planejamento Orçamentário +

Balanço Anual 2024

Exibir:  

Data ASC

BALANÇO ANUAL - DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS 2024

11 Baixado 889,66 KB Qui, 05 Jun 2025, 12:05

Balanço Anual - Declaração de Contas Anuais 2024 (DCA)

 BAIXAR  VISUALIZAR **DETALHES**

Fonte: <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balanco-anual/1373>

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores





	31/12/2024
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.00.00 - Ativo	87.867.269,43
1.1.0.0.00.00 - Ativo Circulante	24.521.556,75
1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	7.444.410,28
1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	7.444.410,28
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	7.444.410,28
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.2.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	630.317,58
1.1.2.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber	630.317,58
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	630.317,58
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	

Fonte: <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balanco-anual/9718-balanco-anual-declaracao-de-contas-anuais-2024/viewdocument/9718>

Portanto, fica evidenciado que as Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

Em consulta ao Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos municípios - AMM pode-se identificar a publicação das Demonstrações Contábeis no dia 14 de abril de 2025, ANO XX, edição N° 4.716, fls. 627 a 858.

3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado - CB08





Conforme pode ser visualizado no Apêndice D deste relatório (fls. 02 a 43), as Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

A título exemplificativo, ilustra-se a seguir parte do Balanço Financeiro sem a assinatura dos responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	55.863.771,58	8.802.246,27	47.061.525,31	33.226.004,44	7.402.421,51	25.823.582,93
Recursos Não Vinculados	55.863.771,58	8.802.246,27	47.061.525,31	33.226.004,44	7.402.421,51	25.823.582,93
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	35.591.937,51	0,00	35.591.937,51	47.122.508,67	0,00	47.122.508,67
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	35.591.937,51	0,00	35.591.937,51	47.122.508,67	0,00	47.122.508,67
Recursos Vinculados à Educação	16.762.453,35	0,00	16.762.453,35	26.411.149,87	0,00	26.411.149,87
Recursos Vinculados à Educação	16.762.453,35	0,00	16.762.453,35	26.411.149,87	0,00	26.411.149,87
Recursos Vinculados à Saúde	13.036.314,00	0,00	13.036.314,00	13.692.206,79	0,00	13.692.206,79
Recursos Vinculados à Saúde	13.036.314,00	0,00	13.036.314,00	13.692.206,79	0,00	13.692.206,79
Recursos Vinculados à Assistência Social	503.850,19	0,00	503.850,19	282.768,55	0,00	282.768,55
Recursos Vinculados à Assistência Social	503.850,19	0,00	503.850,19	282.768,55	0,00	282.768,55
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	503.850,19	0,00	503.850,19	282.768,55	0,00	282.768,55
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	503.850,19	0,00	503.850,19	282.768,55	0,00	282.768,55
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	4.785.469,78	0,00	4.785.469,78	6.453.614,91	0,00	6.453.614,91
Outras Vinculações	4.785.469,78	0,00	4.785.469,78	6.453.614,91	0,00	6.453.614,91
Recursos Vinculados ao RPPS	15.820.036,82	0,00	15.820.036,82	16.747.231,75	0,00	16.747.231,75
Recursos Vinculados ao RPPS	15.820.036,82	0,00	15.820.036,82	16.747.231,75	0,00	16.747.231,75
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	123.252,11	0,00	123.252,11	5.672.939,01	0,00	5.672.939,01
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	123.252,11	0,00	123.252,11	5.672.939,01	0,00	5.672.939,01
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	15.696.783,96	0,00	15.696.783,96	11.074.292,74	0,00	11.074.292,74
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	15.696.783,96	0,00	15.696.783,96	11.074.292,74	0,00	11.074.292,74
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,75	0,00	0,75	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,75	0,00	0,75	0,00	0,00	0,00
TOTAL	91.455.709,09	8.802.246,27	82.653.462,82	97.095.744,86	7.402.421,51	89.693.323,35
TOTAL	91.455.709,09	8.802.246,27	82.653.462,82	97.095.744,86	7.402.421,51	89.693.323,35

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA

JUVENAIDE SOARES MIRANDA
CONTADORA
CRC - 012662-O/MT

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos





procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em





qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice D - fls. 02 a 05

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice D - fls. 11 a 13

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice D - fls. 06 a 10

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024			
ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ativo Circulante	27.838.389,01	27.838.389,01	0,00
Ativo Não Circulante			
ARLP	17.223.574,23	17.223.574,23	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Ativo Imobilizado	33.830.218,06	33.830.218,06	0,00
Ativo Intangível	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	78.892.181,30	78.892.181,30	0,00
PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Passivo Circulante	10.289.686,34	10.289.686,34	0,00
Passivo Não Circulante	7.338.554,55	7.338.554,55	0,00
Patrimônio Líquido	61.263.940,41	61.263.940,41	0,00
TOTAL DO PASSIVO	78.892.181,30	78.892.181,30	0,00

Com base nas informações acima, verifica-se que:





1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO E O TOTAL DO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024			
ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024	PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024
Ativo Circulante	24.521.556,75	Passivo Circulante	19.476.975,97
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	6.897.399,81
ARLP	15.996.100,28	Patrimônio Líquido	61.492.893,65
Investimentos	0,00		
Ativo Imobilizado	47.349.612,40		
Ativo Intangível	0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	87.867.269,43	TOTAL DO PASSIVO (II)	87.867.269,43
DIFERENÇA (III - I - II)			0,00

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL





O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023, O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024	
Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (I)	61.263.940,41
Patrimônio Líquido de 2024 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (II)	61.492.893,65
Variação do PL (III = II -I)	228.953,24
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (IV)	0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2024 (V)	228.932,99
Diferença (V = III -IV - V)	20,25

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Entretanto, como a divergência de R\$ 20,25 é de pouca monta, não será apontada esta irregularidade.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

Quanto a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit /Déficit Financeiro por fontes de recursos, verifica-se que:

1) O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO E O TOTAL DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	DADOS DO EXERCÍCIO ATUAL - EXERCÍCIO DE 2024	DADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO DE 2024
Ativo Financeiro	23.740.514,88	27.137.215,76





(-) Passivo Financeiro	12.250.487,87	13.322.523,23
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	11.490.027,01	13.814.692,53
Ativo Permanente	64.126.754,55	51.754.965,54
(-) Passivo Permanente	15.375.566,73	7.637.655,84
Resultado Permanente (II = Ativo Permanente - Passivo Permanente)	48.751.187,82	44.117.309,70
SALDO PATRIMONIAL (III = I + II)	60.241.214,83	57.932.002,23
Saldo Patrimonial registrado no Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2024 (IV)	60.241.214,83	57.932.002,23
DIFERENÇA (IV-III)	0,00	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	11.490.027,01	11.516.553,11	-26.526,10
Resultado financeiro 2023	13.814.692,53	13.873.315,72	-58.623,19

Considerando que o valor da diferença é de baixa materialidade será transformado este apontamento em uma sugestão de determinação ao relator:

- Que o total do resultado financeiro seja convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial.

Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade, já que apesar da Demonstração das Variações Patrimoniais apresentar informações do exercício atual e do exercício anterior, os valores não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade.	NÃO ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice D - fls. 14 a 18

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) A Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024 - CB05

Quanto a comparabilidade da Demonstração das Variações Patrimoniais (exercício atual versus exercício anterior) foi verificado que não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024, conforme exposto a seguir:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024





DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DVP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NA DVP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Variações Patrimoniais Aumentativas	98.825.945,11	95.742.854,35	3.083.090,76
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	15.404.981,75	15.404.981,75	0,00
Contribuições	4.646.520,19	4.646.520,19	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	2.130.325,38	2.130.325,38	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.867.850,37	3.867.850,37	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	68.428.885,04	65.345.794,28	3.083.090,76
Valorização e Ganhos com Ativos e desinc. Passivos	4.257.863,66	4.257.863,66	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas	89.518,72	89.518,72	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas	87.925.738,42	85.250.800,51	2.674.937,91
Pessoal e Encargos	39.944.390,12	38.707.105,45	1.237.284,67
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.449.905,18	4.449.905,18	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de cap. Fixo	29.217.573,78	28.215.837,70	1.001.736,08
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	11.596.206,44	11.506.789,28	89.417,16
Desv. e perda de ativos e inc. passivos	904.189,08	904.189,08	0,00





Tributárias	755.933,18	755.933,18	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas	1.057.540,64	711.040,64	346.500,00
Resultado Patrimonial	10.900.206,69	10.492.053,84	408.152,85

Fonte: Apêndice D, fls. 14 e 56

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade, já que apesar do Fluxo de Caixa apresentar consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães e informações do exercício atual e do exercício anterior, os valores não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade.	NÃO ATENDIDO

Apêndice D - fls. 19 a 22

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.





Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) O Demonstrativo Fluxo de Caixa apresentado não observou adequadamente o atributo da comparabilidade - CB05

Os saldos ao final do Demonstrativo Fluxos de Caixa do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Demonstrativo Fluxos de Caixa de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade. Não foram encontradas justificativas ou ajustes em notas explicativas sobre a diferença:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DFC			
FLUXO DE CAIXA	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DFC DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NA DFC DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos de recursos	80.123.156,86	87.587.407,48	-7.464.250,62
(-) Desembolsos	82.853.819,83	82.378.077,59	475.742,24
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	-2.730.662,97	5.209.329,89	-7.939.992,86
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos de recursos	3.067.632,75	4.060.237,83	-992.605,08
(-) Desembolsos	9.687.065,11	10.183.367,65	-496.302,54
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	-6.619.432,36	-6.123.129,82	-496.302,54
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos de recursos	0,00	0,00	0,00





(-) Desembolsos	1.398.595,42	1.398.595,42	0,00
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	-1.398.595,42	-1.398.595,42	0,00
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	-10.748.690,75	-2.312.395,35	-8.436.295,40
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (V)	38.191.001,51	29.449.587,20	8.741.414,31
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	27.442.310,76	27.137.191,85	305.118,91
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	27.137.191,85	27.137.191,85	0,00

Fonte: Apêndice D, fls. 19 e 60.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
em notas explicativas; Há evidênciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidênciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidênciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidênciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidênciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidênciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidênciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidênciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidênciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	NÃO ATENDIDO





Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC11.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) As notas explicativas apresentadas não atendem às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - CC11

As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 (Apêndice D, fls. 23 a 43) não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam detalhamentos de itens relevantes, tais como: detalhamento do Ativo Imobilizado, informações acerca de vida útil e critérios de apuração da depreciação dos bens, da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.





Dessa análise, observou-se que o Município de Ribeirão Cascalheira não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**:

- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.





O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015 - CB03*

A consulta ao razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200-13º salário, 31111012100-férias vencidas e proporcionais e 31111012400-férias abono constitucional, registrado no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme evidencia-se a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

• CONTA 31111012200 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzament

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opção:

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 31111012200

Pesqu

Data	Descrição	L...	Val. débito	Val. crédito	Histórico
08/01/2024	13. SALÁRIO		9.130,15	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DO GABINETE DA PREFEITA - EFETIVO, C...
	13. SALÁRIO		5.805,74	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO ...
	13. SALÁRIO		3.374,44	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - E...
	13. SALÁRIO		3.653,97	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE - EFETI...
	13. SALÁRIO		33.247,00	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70...
	13. SALÁRIO		1.693,27	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DO ENSINO SUPERIOR - EFETIVO, CONF...
	13. SALÁRIO		9.274,68	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAU...
	13. SALÁRIO		6.931,10	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA DIVISÃO DE SAÚDE - EFETIVO, CONF...
	13. SALÁRIO		9.239,31	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA DIVISÃO ATENÇÃO BASICA - EFETIVO...
	13. SALÁRIO		5.648,00	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA DIVISÃO PROGRAMA AGENTE COM. D...
	13. SALÁRIO		2.824,00	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA DIVISÃO DE PROGRAMA DE EPID. DE...
	13. SALÁRIO		3.630,05	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA DIVISÃO DE TRANSPORTE - EFETIVO...
27/02/2024	13. SALÁRIO		1.915,10	0,00	REF. A VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (13% SALARIO) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - E...
			3.115.793,72	939.694,54	

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

Ressalta-se que embora constem registros contábeis de janeiro a dezembro de 2024 na conta de variação patrimonial diminutiva 31111012200-13º salário, pode-se constatar que há ausência da apropriação mensal por competência do 13º salário pelo município já que há falta de registros contábeis na conta patrimonial 21111010251 (atributos P), conforme segue:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato

Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 21111010251

Data	C...	N...	S...	Có...	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.





- **CONTA 31111012100 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS**

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato

Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012100

Data	C...	N...	Seq.	Có...	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

Não há registros contábeis de janeiro a dezembro de 2024 na conta de variação patrimonial diminutiva 31111012100-Férias Vencidas e Proporcionais.

- **CONTA 31111012400 - FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL**

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Aud

Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012400

Data	C...	N...	S...	Có...	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.





Não há registros contábeis de janeiro a dezembro de 2024 na conta de variação patrimonial diminutiva 31111012400-Férias Abono Constitucional.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 42.290.211,97	R\$ 43.594.420,31	R\$ 76.238.981,72	R\$ 76.870.495,22	R\$ 87.240.088,99
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 45.593.134,40	R\$ 50.846.150,17	R\$ 74.243.946,73	R\$ 73.960.993,51	R\$ 83.878.455,98
Quociente de execução de Receita (QER)=B/A	1,0781	1,1663	0,9738	0,9621	0,9614

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **96,14% do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.





5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 42.739.076,82	R\$ 45.989.203,31	R\$ 71.807.581,78	R\$ 71.817.098,10	R\$ 88.836.069,72
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 48.765.868,35	R\$ 56.129.199,37	R\$ 74.230.095,81	R\$ 78.295.782,27	R\$ 87.570.667,65
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1410	1,2204	1,0337	1,0902	0,9857

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **98,57% do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 3.613.886,15	R\$ 1.667.968,00	R\$ 9.113.402,52	R\$ 11.444.857,52	R\$ 6.004.019,27
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 1.019.110,88	R\$ 700.000,00	R\$ 7.021.748,20	R\$ 3.067.632,75	R\$ 5.110.034,60
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,2820	0,4196	0,7704	0,2680	0,8511

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **85,11% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA





Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 43.199.743,74	R\$ 47.407.766,37	R\$ 81.622.608,30	R\$ 79.009.555,91	R\$ 92.237.261,86
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 40.433.276,56	R\$ 46.675.041,95	R\$ 78.185.662,10	R\$ 76.066.009,28	R\$ 91.082.958,25
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9359	0,9845	0,9578	0,9627	0,9874

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 98,74% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária **ou** ineficiência no processo planejamento-execução ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 37.378.576,06	R\$ 40.647.036,88	R\$ 73.168.834,45	R\$ 66.458.739,10	R\$ 74.353.244,45
Despesa Corrente (Exceto Intra) -					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Execução (B)	R\$ 36.610.301,38	R\$ 42.112.332,28	R\$ 70.751.207,44	R\$ 65.192.988,16	R\$ 73.762.600,41
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9794	1,0360	0,9669	0,9809	0,9920

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,20% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 5.665.673,99	R\$ 6.598.073,49	R\$ 8.452.984,85	R\$ 11.847.120,81	R\$ 17.839.947,81
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 3.822.975,18	R\$ 4.562.709,67	R\$ 7.434.454,66	R\$ 10.873.021,12	R\$ 17.320.357,84
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,6747	0,6915	0,8795	0,9177	0,9708

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,08% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.





5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 3.822.975,18	R\$ 4.562.709,67	R\$ 7.434.454,66	R\$ 10.873.021,12	R\$ 17.320.357,84
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:





1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não houve contratação de operações de crédito no exercício no ano de 2024.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

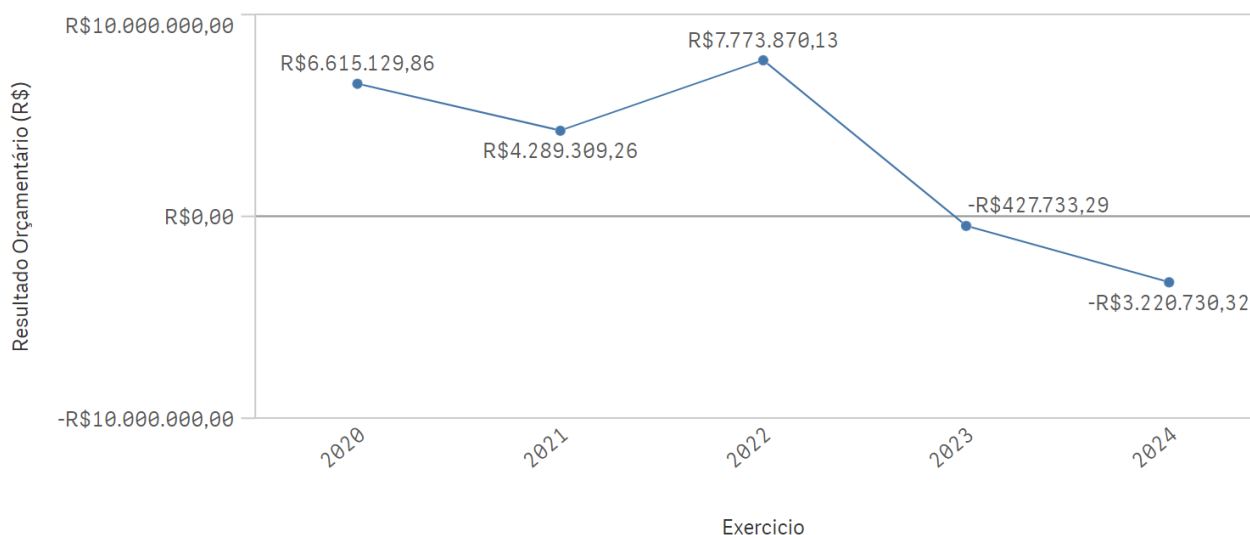
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 420.869,31	R\$ 13.014.895,25	R\$ 2.019.883,60	R\$ 5.619.267,68
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 38.255.288,25	R\$ 46.020.955,57	R\$ 76.656.575,49	R\$ 75.110.939,94	R\$ 90.989.610,63
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 44.870.418,11	R\$ 49.889.395,52	R\$ 72.954.260,25	R\$ 72.663.323,05	R\$ 82.149.612,63
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1729	1,0932	1,1214	0,9943	0,9646

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado (0,9646) evidencia que considerando todas as fontes de recursos houve déficit orçamentário, ou seja, a receita arrecadada foi menor que a despesas empenhada - déficit de execução orçamentária -

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada - déficit de execução orçamentária. DA03.

Dispositivo Normativo: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 6.651.357,57, nas seguintes fontes: 500, 540, 550, 569, 571, 600, 632, 661, 700 e 759 - DA03*





Por meio do Quadro 4.3, Anexo 4, deste relatório, pode-se constatar que houve um déficit da execução orçamentária no montante de **-R\$ 6.651.357,57**, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, nas seguintes fontes:

FONTE	Identificação de Recursos	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.441.410,97
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.211.281,10
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 97.967,74
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 361.863,87
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 543.214,90
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 157.854,17
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 1.592.824,35
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 562.404,85
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 400.274,64
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 282.260,98
	Total	-R\$ 6.651.357,57

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR





Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 3.910.468,05, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.251.678,82.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).





De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 8.995.391,56	R\$ 12.971.225,54	R\$ 18.414.163,11	R\$ 13.161.441,85	R\$ 5.890.970,82
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 300.272,87	R\$ 1.482.911,84	R\$ 1.665.585,58	R\$ 1.675.397,52	R\$ 1.843.993,28
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 2.514.062,62	R\$ 3.475.816,75	R\$ 4.493.421,51	R\$ 2.914.014,39	R\$ 3.910.465,05
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 3.497.641,37	R\$ 2.643.004,03	R\$ 9.436.677,30	R\$ 3.325.094,89	R\$ 1.251.678,80
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,4463	1,8775	1,2023	1,8409	0,7839

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 0,78 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

O exame da disponibilidade por fonte indicou insuficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo em várias fontes, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

1) Indisponibilidade para pagamento dos Restos a Pagar. DA02.

Insuficiência financeira para pagamento dos Restos a Pagar, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF.

1.1) Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 3.432.528,70, para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes de recurso: 500, 540, 569, 571, 631, 715 e 716, fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - DA02

Ao final do exercício de 2024, o município de Ribeirão Cascalheira não deixou recursos financeiros no valor total de para suportar **-R\$ 3.432.528,70** o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar em várias fontes, conforme demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Anexo 5 deste relatório, conforme demonstrado a seguir:

FONTE	Identificação de Recursos	InDisponibilidade de Caixa Líquida
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.264.066,51
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.072.624,91
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 88.428,55





571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.854,22
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 184,15
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 3.507,88
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R\$ 1.862,48
	Total	-R\$ 3.432.528,70

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 3.187.751,03	R\$ 2.050.590,44	R\$ 11.350.268,74	R\$ 2.703.198,73	R\$ 4.368.867,61
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 42.051.509,23	R\$ 48.475.256,59	R\$ 80.528.325,75	R\$ 79.594.724,44	R\$ 96.050.865,68
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0758	0,0423	0,1409	0,0339	0,0454

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,04 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).





O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 8.995.391,56	R\$ 12.971.225,54	R\$ 18.414.163,11	R\$ 13.161.441,85	R\$ 5.890.970,82
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 7.429.672,81	R\$ 7.727.835,20	R\$ 15.479.907,24	R\$ 7.914.506,80	R\$ 7.006.137,13
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,2107	1,6785	1,1895	1,6629	0,8408

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Déficit** financeiro no valor de -R\$ 1.115.166,31, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações





financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 5.529.750,83	-R\$ 8.353.112,21	-R\$ 10.428.038,98	-R\$ 8.081.878,84	-R\$ 445.705,82
RCL AJUSTADA					





-	2020	2021	2022	2023	2024
ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 43.851.307,23	R\$ 49.189.395,52	R\$ 65.932.978,29	R\$ 69.595.690,30	R\$ 77.057.650,91
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = $SE(A \leq 0,0, A/B)$	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pode-se identificar que nos anos de 2020 a 2024, a dívida consolidada líquida foi negativa, indicando que neste período as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.





O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 43.851.307,23	R\$ 49.189.395,52	R\$ 65.932.978,29	R\$ 69.595.690,30	R\$ 77.057.650,91
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Estes resultados indicam que no período de 2020 a 2024 não foi contratada nenhuma dívida.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve contratação de dívida no exercício analisado (2024).

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de





acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 43.851.307,23	R\$ 49.189.395,52	R\$ 65.932.978,29	R\$ 69.595.690,30	R\$ 77.057.650,91
Total Dispendio da Dívida Pública (B)	R\$ 899.354,41	R\$ 1.271.576,64	R\$ 1.543.954,66	R\$ 1.398.595,42	R\$ 2.102.730,64
Quociente Dispendios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0205	0,0258	0,0234	0,0201	0,0272

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que nesses anos houveram dispêndios da Dívida Pública, sendo todos dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,72% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0272 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.





Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.



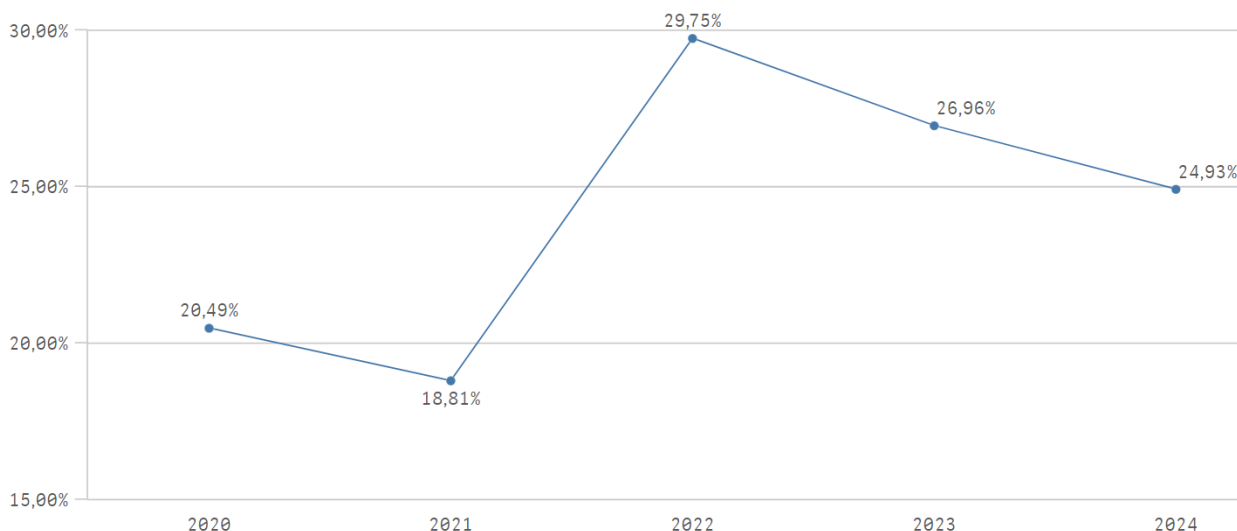


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** cumpriu a exigência constitucional nos anos 2022 e 2023, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	20,49%	18,81%	29,75%	26,96%	24,92%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.





O percentual aplicado (24,92%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo: Art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020

1.1) O percentual aplicado (24,92%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - AA01

Conforme demonstrado no anexo 7, quadro 7.13, deste relatório, a prefeitura investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor de R\$ 13.197.623,54, equivalente a 24,92% da receita base de R\$ 52.940.939,66, não tendo atingido o mínimo legal de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados apurou-se o montante de R\$ 756.875,95 de despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice B deste relatório.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.





A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério





da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

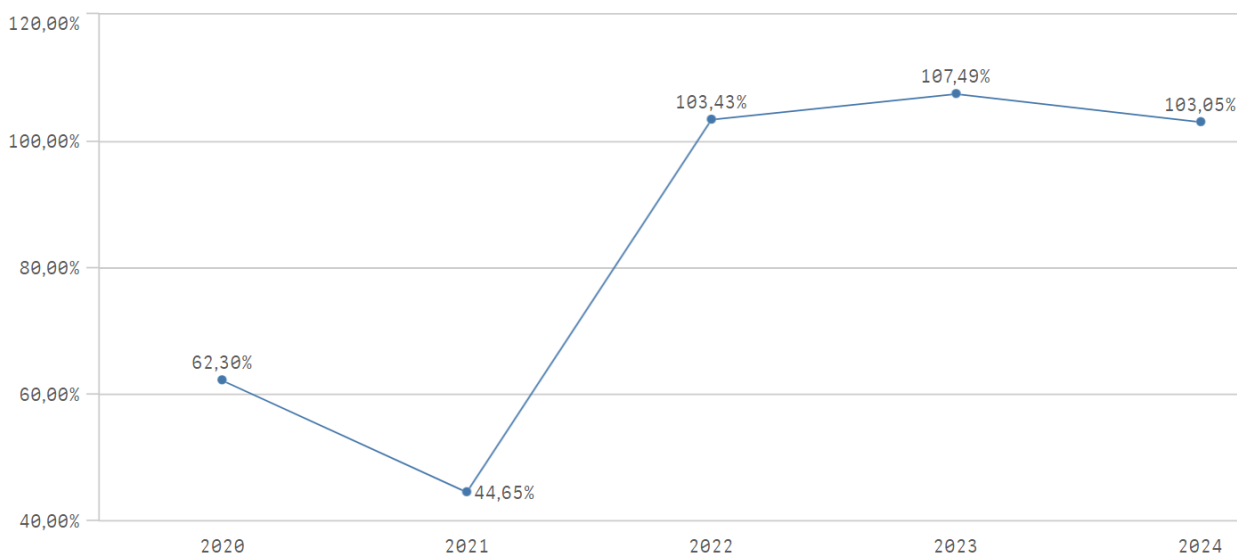
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	62,30%	44,65%	103,43%	107,49%	103,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (103,04%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.





Do total das receitas recebidas do Fundeb, 0,87% não foram aplicados no exercício analisado. A legislação permite que até 10% do valor recebido pode ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

O Resultado de (0,87%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não havia saldo de superávit de recursos do Fundeb ao final do exercício de 2023.

Conforme pode ser visualizado no Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB não havia saldo de superávit do exercício anterior (2023) para aplicação no exercício subsequente (2024).

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

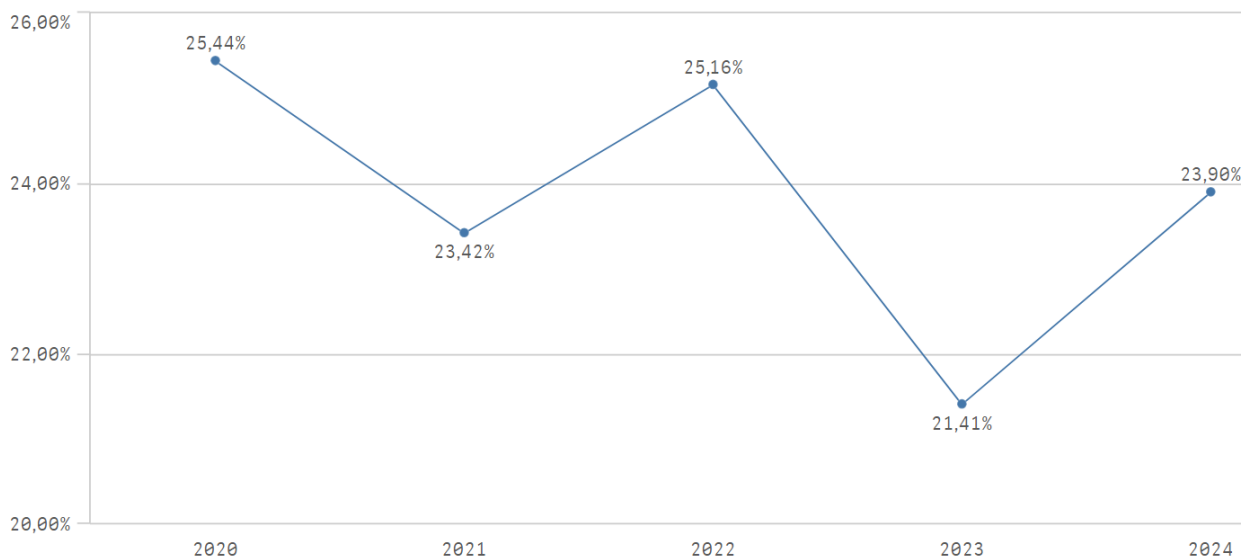
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,44%	23,42%	25,16%	21,41%	23,89%





Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (23,89%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF





A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

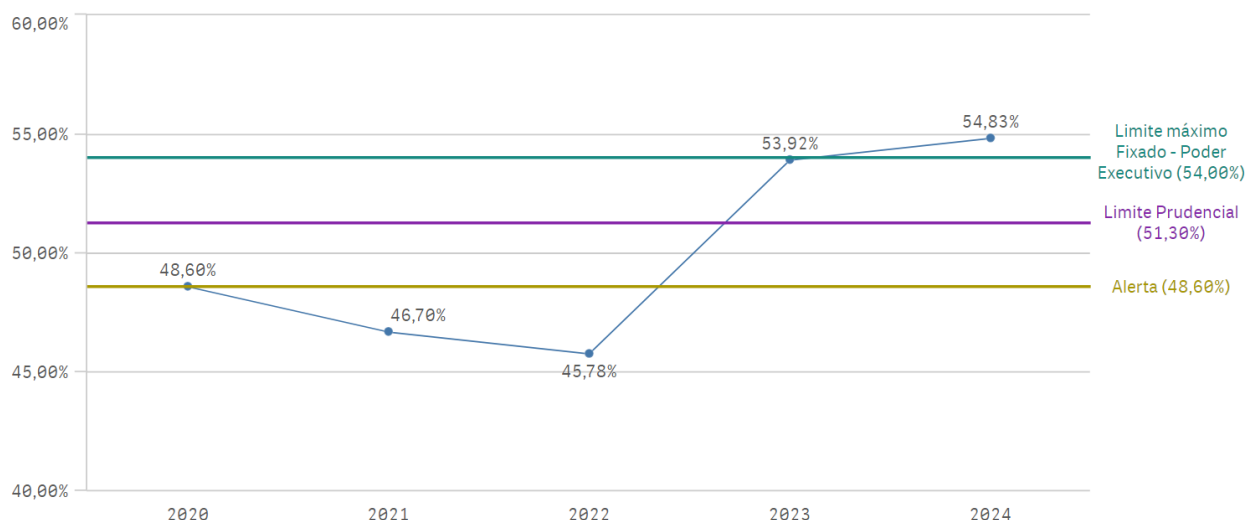
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, não mantiveram abaixo do valor máximo permitido nos anos de 2023 e 2024, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,60%	46,70%	45,78%	53,92%	54,83%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,75%	1,68%	1,78%	1,73%	1,51%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,35%	48,38%	47,56%	55,65%	56,34%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 42.251.616,92, correspondente a 54,83% da RCL Ajustada (R\$ 77.057.650,91), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA06.

Dispositivo Normativo: Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 42.251.616,92, correspondendo ao percentual de 54,83% da Receita Corrente Líquida- RCL (R\$ 77.057.650,91), não assegurando, portanto, o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF A Lei Complementar nº 101 /2000, em seu art. 20, III, da LRF - AA06

O inciso III, "b", do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o limite máximo individualizado referente à despesas com pessoal que deve ser respeitado pelo Poder Executivo Municipal.

O Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira, no exercício de 2024, realizou despesas com pessoal em percentual superior ao limite máximo individualizado estabelecido na LRF, uma vez que o montante do gasto com pessoal totalizou R\$ 42.251.616,92, correspondendo ao percentual de 54,83% da Receita Corrente Líquida- RCL (R\$ 77.057.650,91), conforme consta detalhado nos quadros 9.2 e 9.3, do Anexo 9 - Pessoal, deste relatório.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 42.251.616,92, correspondendo ao





percentual de 54,83% da Receita Corrente Líquida- RCL (R\$ 77.057.650,91), estando acima do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá





ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **10.431** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				

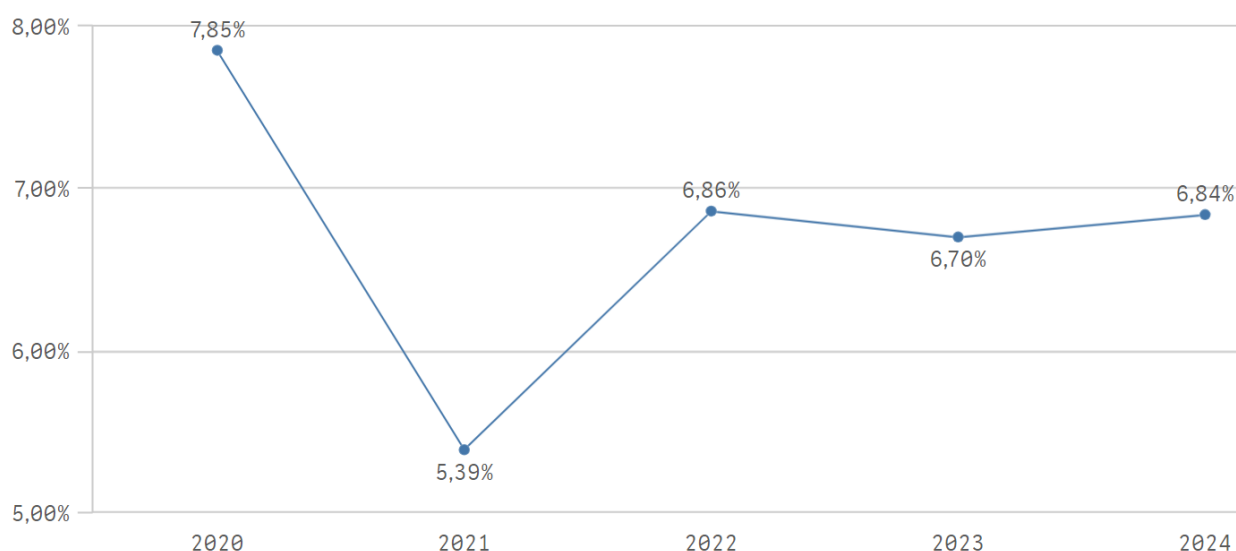




REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	7,85%	5,39%	6,86%	6,70%	6,83%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, I, CF

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. - AA10*

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil





35112020100 - repasse concedidos Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo totalizaram R\$ 3.727.478,53 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 3.670.417,21:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressão

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 35112020100

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Histórico
11/01/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00	0,00	DUODECIMO
19/01/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	136.924,23	0,00	DUODECIMO
02/02/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	100.000,00	0,00	REPASSE DUODECIMO
19/02/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	156.924,23	0,00	DUODECIMO
20/03/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	256.924,23	0,00	DUODECIMO
10/04/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	100.000,00	0,00	DUODECIMO PARCIAL
19/04/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	206.492,52	0,00	DUODECIMO
20/05/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	306.492,52	0,00	REPASSE DUODECIMO
20/06/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	306.492,52	0,00	DUODECIMO JUNHO
17/07/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	306.492,52	0,00	DUODECIMO
19/08/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	306.492,52	0,00	REPASSE DUODECIMO
18/09/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	306.492,52	0,00	REPASSE DUODECIMO
10/10/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	56.492,52	0,00	REPASSE DE DUODECIMO
17/10/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	0,00	REPASSE DUODECIMO
18/10/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	99.136,58	0,00	PAGAMENTO DA DIFERENÇA MENSAL- PAGAMENTO PARCIAL
21/11/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	306.492,52	0,00	REPASSE DUODECIMO MES 11/2024
16/12/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	99.136,58	0,00	PAGAMENTO DA DIFERENÇA MENSAL
19/12/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	306.492,52	0,00	REPASSE DE DUODECIMO REFERENTE A DEZEMBRO 2024
		3.727.478,53	0,00	

Portanto, os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R\$ 3.677.910,23 e repassou o valor de R\$ 3.727.478,53, conforme Anexo 15 da prefeitura de Ribeirão Cascalheira (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br



Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Ordenador de Despesa: PAULO SCHUH
Contador: ELLEN MENDES LOPES ROCHA

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2024

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3,727,478.53
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	3,727,478.53
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3,727,478.53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2,938,273.45
PESSOAL E ENCARGOS	1,173,992.10
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1,098,624.72
ENCARGOS PATRONAIS	75,367.38
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1,241,302.29
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	95,005.95
SERVIÇOS	1,017,163.20
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	129,133.14
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	142,106.64
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	142,106.64
TRIBUTÁRIAS	2,872.42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2,872.42
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	378,000.00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	378,000.00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	789,205.08

Vale aqui acrescentar que no ano de 2024, conforme Anexo 15 da Câmara de Ribeirão Cascalheira, o repasse do poder executivo bruto foi de R\$ 3.727.478,53, sendo que foi devolvido ao Poder Executivo pelo Legislativo o montante de R\$ 142.106,64. Portanto, o repasse do poder executivo líquido no ano de 2024 foi de R\$ 3.585.371,89.

3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF). AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, II, CF

3.1) *Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês - AA10*

Em consulta ao razão contábil da conta 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo (Câmara : Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo) verificou-





se que o repasse do mês de novembro não ocorreu até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), pois, o duodécimo foi repassado no dia 21/11/2025, conforme pode ser visualizado a seguir:

Data	↑	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Cód. Conta
▶ 11/01/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	120.000,00	45112020100
19/01/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	136.924,23	45112020100
02/02/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	100.000,00	45112020100
19/02/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	156.924,23	45112020100
20/03/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	256.924,23	45112020100
10/04/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	100.000,00	45112020100
19/04/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	206.492,52	45112020100
20/05/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	306.492,52	45112020100
20/06/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	306.492,52	45112020100
17/07/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	306.492,52	45112020100
19/08/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	306.492,52	45112020100
18/09/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	306.492,52	45112020100
10/10/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	56.492,52	45112020100
17/10/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	250.000,00	45112020100
18/10/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	99.136,58	45112020100
21/11/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	306.492,52	45112020100
16/12/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	99.136,58	45112020100
19/12/2024		REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	306.492,52	45112020100
			0,00	3.727.478,53	

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou





adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que





impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes,





ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:





Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 53.213.206,96	R\$ 43.555.793,21	R\$ 356.753,71	82,52%
2022	R\$ 70.987.243,09	R\$ 65.606.109,86	R\$ 7.487.761,23	102,96%
2023	R\$ 75.268.629,31	R\$ 68.431.246,08	R\$ 290.457,24	91,30%
2024	R\$ 85.011.222,87	R\$ 78.728.728,70	R\$ 1.779,14	92,61%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise do período de 2021/2024, observa-se que houve cumprimento do artigo 167-A da CF, com exceção do ano de 2022.

Destaca-se que quanto ao ano de 2024 houve cumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a despesa corrente e receita corrente neste ano, considerando as despesas inscritas em restos a pagar não processar, foi de 81,20%, sendo assim, abaixo do limite de 95%.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2024 seguiram os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103 /2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos.





7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para





apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** apresenta a classificação **D**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	D	I

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.





7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:





- a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 23/08/2025, verifica-se que o RPPS de Ribeirão Cascalheira não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas em 23/08/2025, no endereço eletrônico: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/>, constatou-se que o Município de Ribeirão Cascalheira, por meio do CRP n.º 989741-221917, encontra-se IRREGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), desde 17/01/2024: LA02.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Ribeirão Cascalheira UF: MT
CNPJ Principal: 24.772.113/0001-73

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 21/07/2023
VÁLIDO ATÉ 17/01/2024

**N.º 989741 -
221917**

Desse modo, não se constata a concretização de ações que objetivem o cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP administrativo.

Dispositivo Normativo:

- Art. 9º, IV, da Lei n.º 9.717/1998; Decreto n.º 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP n.º 1.467/2022

1.1) *O RPPS do Município de Ribeirão Cascalheira não preenche os requisitos exigidos para obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, desde 21/01/2024. - LA02*

- Consulta no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência.





7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os





poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

No exercício de 2024, não foi realizada a prestação de contas das Contas de Gestão do RPPS de Ribeirão Cascalheira. Ademais, não houve recebimento do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno, razão pela qual o referido documento não pôde ser analisado.

Analisando o documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de dezembro/2024 e de maio/2025 - Anexo do Relatório Técnico (fls.4-19/123 dos Docs. Digitais nº 649955-2025), enviado ao Sistema APLIC, conforme consulta realizada em 22/08/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, da competência de dezembro de 2024.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das Tabelas de Informações de Contribuições Previdenciárias encaminhadas via Sistema APLIC.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.072.656,86	R\$ 1.864.010,32	R\$ 8.377,66	R\$ 8.377,66	-R\$ 208.646,54
APLIC	R\$ 3.600.389,18	R\$ 3.600.389,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos





Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.655.368,36	R\$ 1.655.368,36	R\$ 6.664,04	R\$ 6.664,04	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 1.657.394,46	R\$ 1.657.394,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.473.056,31	R\$ 2.234.099,10	R\$ 9.996,05	R\$ 0,00	-R\$ 238.957,21
APLIC	R\$ 2.410.594,49	R\$ 2.410.594,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e das Declarações de Veracidade de dezembro de 2024 e maio de 2025, constatou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$ 208.646,54, relativa à competência de dezembro de 2024. DA10.

Além da ausência do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno — documento essencial para a verificação da inadimplência das contribuições — foram identificadas divergências entre os valores informados nas Declarações de Veracidade e nas Tabelas do Sistema APLIC.





Na Declaração de Veracidade, observa-se que, dos R\$ 2.072.656,86 devidos, foram recolhidos apenas R\$ 1.864.010,32, restando um saldo de R\$ 208.646,54. Ademais, foram pagos R\$ 8.377,66 a título de multas e juros, valor que se encontra duplicado nas duas colunas.

Nas Tabelas de Informações de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC, foi declarado um valor total de R\$ 3.600.389,18 como devido e recolhido. No entanto, esse montante está acima dos valores também declarados nas Declarações de Veracidade referentes aos exercícios de 2024 e 2025, indicando inconsistência entre os documentos.

Assim, além da necessidade de esclarecimentos sobre as divergências identificadas, destaca-se a ausência da conclusão técnica da Unidade de Controle Interno. Considera-se prioritária a prevalência das informações constantes nas Declarações de Veracidade em relação às Tabelas do Sistema APLIC, especialmente quanto à inadimplência da competência de dezembro de 2024, conforme declarado nos documentos de dezembro de 2024 e maio de 2025.

Dispositivo Normativo:

- Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467 /2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) *Ausência de recolhimento de contribuições patronais normais, referente a competência de dezembro/2024, no valor R\$ 208.646,54. - DA10*

- Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias das competências de dezembro/2024 e maio/2025 e Tabelas de Informações de Contribuições Previdenciárias de 2024.

2) A análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e das Declarações de Veracidade de dezembro de 2024 e maio de 2025 indicou a inadimplência das contribuições dos servidores, tendo em vista que o valor retido, de R\$ 1.655.368,36, foi integralmente repassado ao RPPS.





No caso das contribuições dos servidores, os valores nas Declarações de Veracidade (R\$ 1.655.368,36) e nas Tabelas do Sistema APLIC (R\$ 1.657.394,46), apesar da diferença, estão próximos e declaram a regularidade dos repasses.

3) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e das Declarações de Veracidade de dezembro de 2024 e maio de 2025, constatou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$ 238.957,21, relativa à competência de dezembro de 2024. DA10.

Além da ausência do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno — documento essencial para a verificação da adimplência das contribuições — foram identificadas divergências entre os valores informados nas Declarações de Veracidade e nas Tabelas do Sistema APLIC.

Na Declaração de Veracidade, observa-se que, dos R\$ 2.473.056,31 devidos, foram recolhidos apenas R\$ 2.234.099,10, restando um saldo de R\$ 238.957,21. Ademais, foram pagos R\$ 9.996,05 a título de multas e juros, valor que se encontra duplicado nas duas colunas.

Nas Tabelas de Informações de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC, foi declarado um valor total de R\$ 2.410.594,49 como devido e recolhido. No entanto, esse montante está abaixo dos valores também declarados nas Declarações de Veracidade referentes aos exercícios de 2024 e 2025, indicando inconsistência entre os documentos.

Assim, além da necessidade de esclarecimentos sobre as divergências identificadas, destaca-se a ausência da conclusão técnica da Unidade de Controle Interno. Considera-se prioritária a prevalência das informações constantes nas Declarações de Veracidade em relação às Tabelas do Sistema APLIC, especialmente quanto à inadimplência da competência de dezembro de 2024, conforme declarado nos documentos de dezembro de 2024 e maio de 2025.





Considerando o valor expressivo das despesas ilegítimas apuradas e em conformidade com os critérios de relevância e materialidade definidos pela Resolução Normativa nº 03/2025 do TCE-MT, **recomenda-se** a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração da responsabilidade pelo inadimplemento, à atualização dos valores devidos e à efetivação do ressarcimento aos cofres públicos, assegurando a responsabilização e a reparação do dano ao erário:

Competências	Servidor (R\$)	Normal (R\$)	Suplementar (R\$)	Total Por Competência (R\$)
Abril	2.250,53	2.829,24	3.375,79	8.455,56
Outubro	2.196,41	2.761,20	3.294,61	8.252,22
Novembro	2.217,10	2.787,22	3.325,65	8.329,97
Total por Tipo de Contribuição	6.664,04	8.377,66	9.996,05	25.037,75

Dispositivo Normativo:

- Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467 /2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

3.1) *Conforme consta na Declaração de Veracidade, no que se refere às contribuições patronais suplementares, do total de R\$ 2.473.056,31 apurado como devido, foram efetivamente recolhidos R\$ 2.234.099,10, permanecendo em aberto o valor de R\$ 238.957,21, correspondente à competência de dezembro de 2024. -*

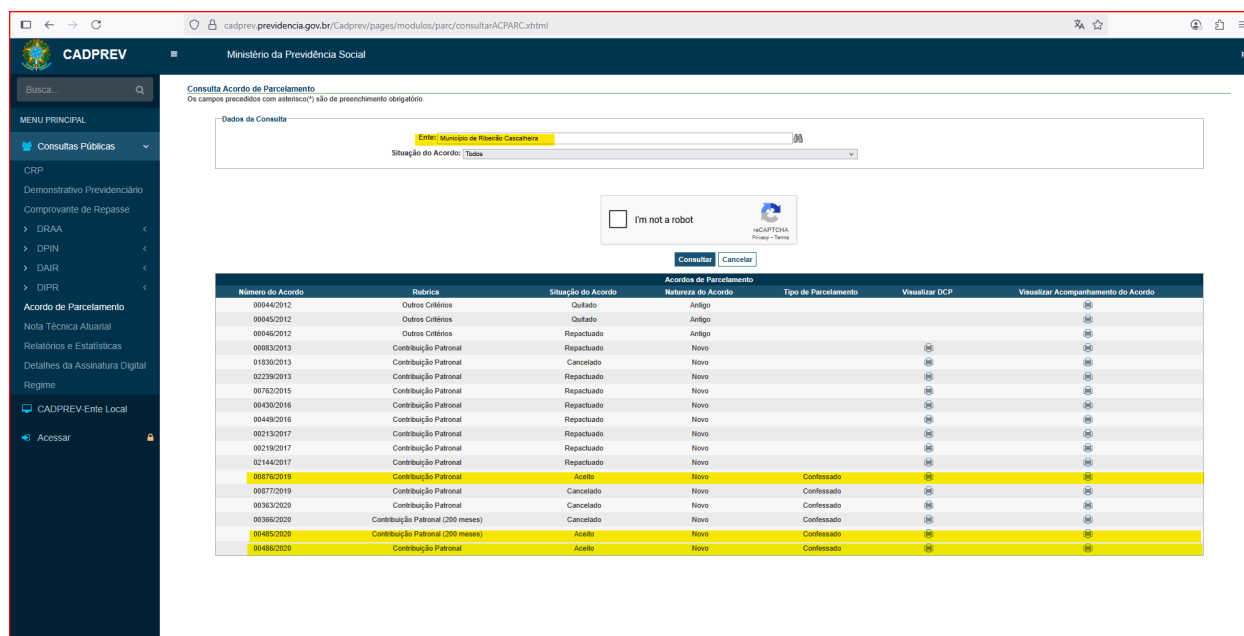
DA10

- Declarações de Veracidade de dezembro de 2024 e de maio de 2025; e Tabela de Informações de Contribuições Previdenciárias enviadas ao Sistema APLIC.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de 3 (três) parcelamentos **aceitos** (ativos) com o Regime Próprio de Previdência Social:





Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta:

☐ I'm not a robot 

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento	Matrícula do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00044/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo				
00045/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo				
00046/2012	Outros Critérios	Repactuado	Antigo				
00083/2013	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
01030/2013	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo				
02239/2013	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
00762/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
00430/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
00449/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
00213/2017	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
00219/2017	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
02144/2017	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo				
00876/2019	Contribuição Patronal	Aceito	Novo		Confessado		
00877/2019	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo		Confessado		
00363/2020	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo		Confessado		
00368/2020	Contribuição Patronal (200 meses)	Cancelado	Novo		Confessado		
00485/2020	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo		Confessado		
00486/2020	Contribuição Patronal	Aceito	Novo		Confessado		

Fonte: Consulta ao Sistema CADPREV em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>.

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se existência de 3 (três) parcelamentos na condição de aceitos: nº 00876/2019, nº 00485/2020 e nº 00486/2020 com o Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme os ACPs - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento - Anexo do Relatório Técnico (fls. 20-62/123 dos Docs. Digitais nº 649955-2025), os pactos foram constituídos das seguintes formas:

Número de Acordo	Lei Autorizativa nº	Competências Pactuadas	Tipo de Contribuição Parcelada	Quantidade de Parcelas
00876/2019		mar/2018 - out/2019	Contribuição Patronal	60
00485/2020	853/2020, de 07/07/2020	Reparcelamento 07/2010 - 01/2017	Contribuição Patronal	200
00486/2020	854/2020, de 07/07/2020	Reparcelamento 03/2017 - 02/2018	Contribuição Patronal	60





A situação das parcelas de 2024 desses acordos de parcelamentos se encontram nos seguintes estados:

Número de Acordo	Quantidade de Parcelas	Vencimento Primeira Parcela	Previsão Vencimento Última Parcela	Parcelas Inadimplentes - 2024
00876/2019	60	10/12/2019	13/11/2024	-
00485/2020	200	10/11/2020	15/04/2037	-
00486/2020	60	10/11/2020	15/10/2025	-

1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados: 00876/2019, 00485/2020 e 00486/2020 - Anexo do Relatório Técnico (fls. 20-62/123 dos Docs. Digitais nº 649955-2025), constatou-se a inadimplência das respectivas parcelas referentes ao exercício de 2024, conforme se demonstra a seguir:

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim





de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

O repasse e o recolhimento pontual das contribuições previdenciárias pelo município são fundamentais para garantir a sustentabilidade financeira do regime previdenciário, proteger os direitos dos servidores públicos e evitar sanções legais e administrativas. A inadimplência pode gerar encargos adicionais, comprometer o equilíbrio atuarial do RPPS (quando existente), prejudicar a obtenção de certidões essenciais para transferências voluntárias e financiamentos, além de configurar infração à Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, a regularidade nos repasses é não apenas uma obrigação legal, mas um compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com a segurança previdenciária dos servidores.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A manutenção do pagamento em dia das parcelas dos acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias municipais é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O atraso nesses pagamentos compromete o equilíbrio atuarial do sistema, além de gerar despesas indevidas com atualização monetária, juros e multas, que não contribuem para o custeio efetivo do regime.

Tais encargos representam ônus adicionais ao ente federativo e fragilizam a gestão previdenciária, podendo inclusive impactar a obtenção de certidões e repasses institucionais. Assim, o cumprimento pontual desses compromissos é medida essencial de responsabilidade fiscal e previdenciária.





1) Conforme os registros constantes nos Acompanhamentos de Acordos de Parcelamento - Anexo do Relatório Técnico (fls. 20-62/123 dos Docs. Digitais nº 649955-2025), extraídos do sistema CADPREV, identificam-se ocorrências de inadimplemento parcial relativas a parcelas do exercício de 2024, as quais foram quitadas com atraso. Observa-se, entretanto, que os atrasos registrados não comprometeram a caracterização da adimplência do ente perante o regime próprio.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de





benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária,





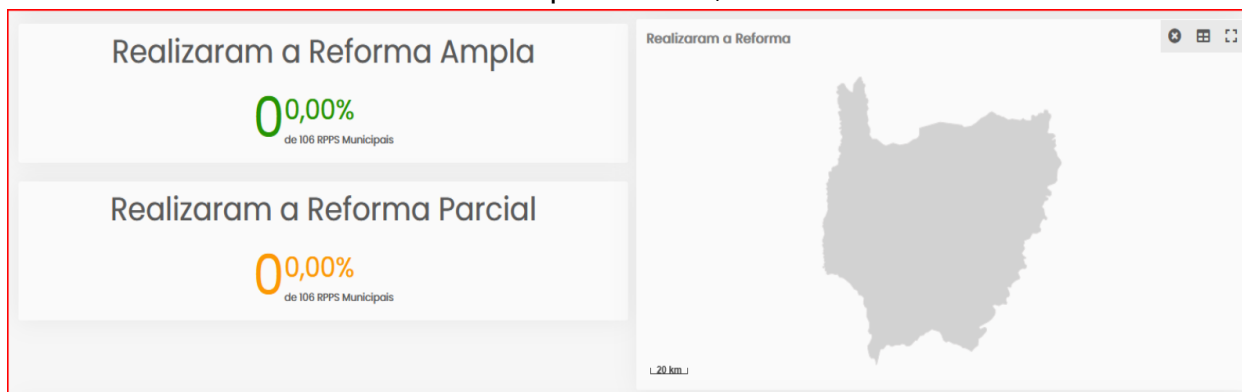
realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município Ribeirão Cascalheira **NÃO** realizou reforma da previdência, conforme se demonstra:



Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei nº 891/2021, de 18 de maio de 2021, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 580, de 22 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte





redação:

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

2) Conforme consulta à Lei nº 891/2021, de 18 de maio de 2021, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte:

(...)

Art. 2º Os benefícios estatutários de licença para tratamento de saúde, por motivo de acidente de trabalho, abono família, licença-maternidade e auxílio reclusão, serão custeados com recursos da administração pública direta, das entidades da administração indireta que possuam servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo municipal.

§1º Os benefícios de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário maternidade possuem natureza estatutária.

§2º Os benefícios provisórios de salário família e auxílio reclusão possuem natureza assistencial.

§3º Aplica-se aos benefícios de abono família e auxílio reclusão o disposto no art. 27 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019.

(...)

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Ribeirão Cascalheira instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei nº 915/2021, de 07 de dezembro de 2021.





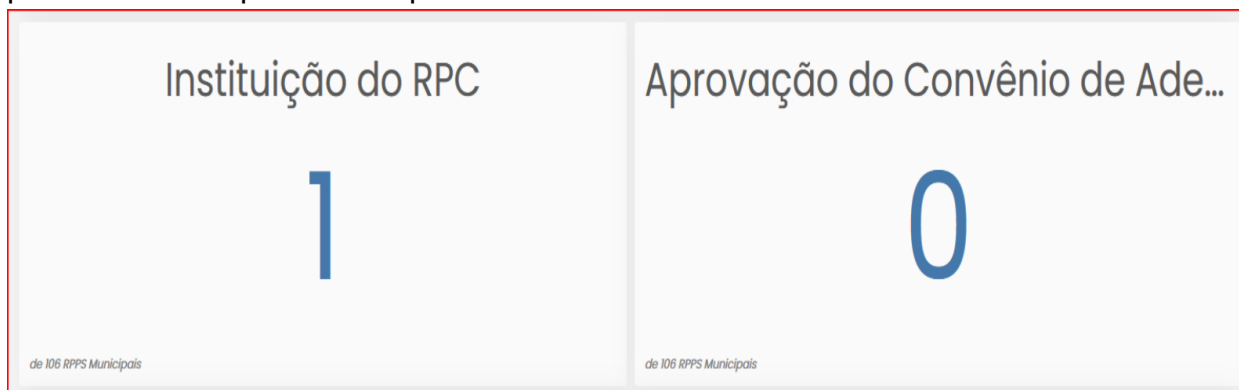
Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Ribeirão Cascalheira não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado: LB99.



Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS (R\$ 8.147,41, em 2025):

Sistema

Peças de Planejamento

Prestação de Contas

Informes: Mensais

Informes: Egvio Imediato

Auditoria

Impressões

Cruzamento de Dados

Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Servidor X Folha

1) Pesquisar por:

Matricula

CPF

Servidor

Matricula:

CPF:

Servidor:

Pesquisar por:

CBO:

Cargo:

Pesquisar

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011):

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011):

Tipo de Previdência (leiaute >= 2011):

Forma de Ocupação (leiaute >= 2011):

Mês de referência:

Desconto, Gratificação ou Benefício:

Natureza do Cargo (leiaute 2011):

Valor Base:

R\$ 8.157,41

à

R\$ 100.000,00

Pesquisar por valor

Todos

Privado

Geral

Isento

Todos

Comissionado

Emprego Público

Efetivo

Estável

<listar TODAS>

<listar TODAS>

<listar TODAS>

<listar TODAS>

<listar TODAS>

<listar TODAS>

52 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matricula	C. S.	Mês de refer.	M. Descrição	Valor Base	Valor Benefic...	Valor Gratificaçõ...	Valor Descontos	Valor Líquido	Resci...	Classe/Nível
0000003..6.A.	01	Janeiro	10.220,52	0,00	2.044,10	5.065,52	7.199,10	NÃO	B-06	
0000003..6.	02	Fevereiro	10.220,52	0,00	2.044,10	5.065,52	7.199,10	NÃO	B-06	
0000003..6.	03	Março	10.220,52	0,00	2.044,10	5.065,52	7.199,10	NÃO	B-06	
0000003..6.	04	Abril	10.220,52	0,00	2.044,10	5.065,52	7.199,10	NÃO	B-06	
0000003..6.	05	Maio	10.220,52	0,00	2.044,10	5.052,79	7.211,83	NÃO	B-06	
0000001..8.C.	01	Janeiro	8.760,35	0,00	1.401,65	2.919,11	7.242,89	NÃO	C-09	
0000001..8.	02	Fevereiro	8.935,55	0,00	1.429,68	2.995,42	7.369,81	NÃO	C-10	
0000003..6.C.	01	Janeiro	10.220,52	0,00	2.195,90	4.823,67	7.592,75	NÃO	B-06	
0000003..6.	02	Fevereiro	10.220,52	0,00	2.195,90	4.823,67	7.592,75	NÃO	B-06	
0000003..6.	03	Março	10.220,52	0,00	2.195,90	4.823,67	7.592,75	NÃO	B-06	
0000003..6.	04	Abril	10.220,52	0,00	3.068,15	5.062,99	8.223,68	NÃO	B-06	
0000003..6.	05	Maio	10.220,52	0,00	3.068,15	5.050,26	8.236,41	NÃO	B-06	
0000000..3.D.	01	Janeiro	10.099,77	0,00	3.029,93	3.739,78	9.389,92	NÃO	B-06	
0000000..3.	02	Fevereiro	10.099,77	0,00	3.029,93	3.739,78	9.389,92	NÃO	B-06	
0000000..3.	03	Março	10.099,77	0,00	3.029,93	3.739,78	9.389,92	NÃO	B-06	
0000000..3.	04	Abril	10.099,77	0,00	3.029,93	3.739,78	9.389,92	NÃO	B-06	
0000000..8.E.	02	Fevereiro	10.429,97	0,00	2.607,49	3.747,93	9.289,53	NÃO	E-07	
0000000..8.	03	Março	10.429,97	0,00	2.607,49	3.747,93	9.289,53	NÃO	E-07	
0000000..8.	04	Abril	10.429,97	0,00	2.607,49	3.747,93	9.289,53	NÃO	E-07	
0000000..8.	05	Maio	10.742,87	0,00	2.685,72	3.874,53	9.554,06	NÃO	E-07	
0000001..9.M.	01	Janeiro	8.760,35	0,00	0,00	3.386,04	5.374,31	NÃO	C-09	
0000001..9.	02	Fevereiro	8.760,35	0,00	0,00	3.659,14	5.101,21	NÃO	C-09	
R\$				R\$ 0,00	R\$ 81.842,20	R\$ 242.471,84	R\$ 341.636,91			

Função

BIOQUIMICO FARMACEUTICO

Órgão

GABINETE DO PREFEITO

Natureza Cargo

Administrativo (Não técnico ou científico)

Tipo de Regime/Tipo de Previdência

Unidade Orçamentária

GABINETE DO PREFEITO

Rescisão

NÃO

Tipo de Cargo/Forma de Ocupação

1.Efetivo

Município selecionado: RIBEIRÃO CASCALHEIRA..

Exercício: 2025

Usuário: FGSIASCONCI Versão: 3.0.0.13

Sendo assim, deveria ter convênio junto a uma entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.





Dispositivo Normativo:

- §6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

4.1) *O Município de Ribeirão Cascalheira possui servidores com remuneração acima do teto do RGPS (R\$ 8.157,41), mas não formalizou o convênio de adesão à previdência complementar, conforme exigido pela EC nº 103/2019 e LC nº 109 /2001. Embora tenha editado a Lei Municipal nº 915/2021 para instituir o regime, não há registro de sua efetiva implementação junto à entidade operadora. - LB99*

- Pesquisa Sistemas APLIC (Prefeitura de Ribeirão Cascalheira - Folha de Pagamento) e RADAR de Controle Público.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte,





observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de





que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).





A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Ribeirão Cascalheira - RIBEIRAO-PREVI, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA n.º 47.368-116/MG, vinculado à empresa Atuarial Consultoria.

1) Dos documentos enviados ao Sistema CADPREV, não foi localizado o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) referente ao exercício de 2025, com base cadastral em 31/12/2024: LA05.

A ausência desse documento impede a verificação da atualização legal das alíquotas propostas na Reavaliação Atuarial do exercício anterior, comprometendo o controle da aplicação das medidas de equilíbrio atuarial. Tal omissão pode impactar negativamente a solvência do plano de benefícios, ao dificultar a adoção tempestiva das contribuições necessárias à sustentabilidade do RPPS.

Dispositivo Normativo:

- Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) O ente não enviou o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA referente a 2025 ao Sistema CADPREV, descumprindo a obrigatoriedade legal de





avaliação anual do RPPS, o que compromete a análise da sustentabilidade do regime e pode impactar a regularidade previdenciária. - LA05

- Pesquisa Sistema CADPREV.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

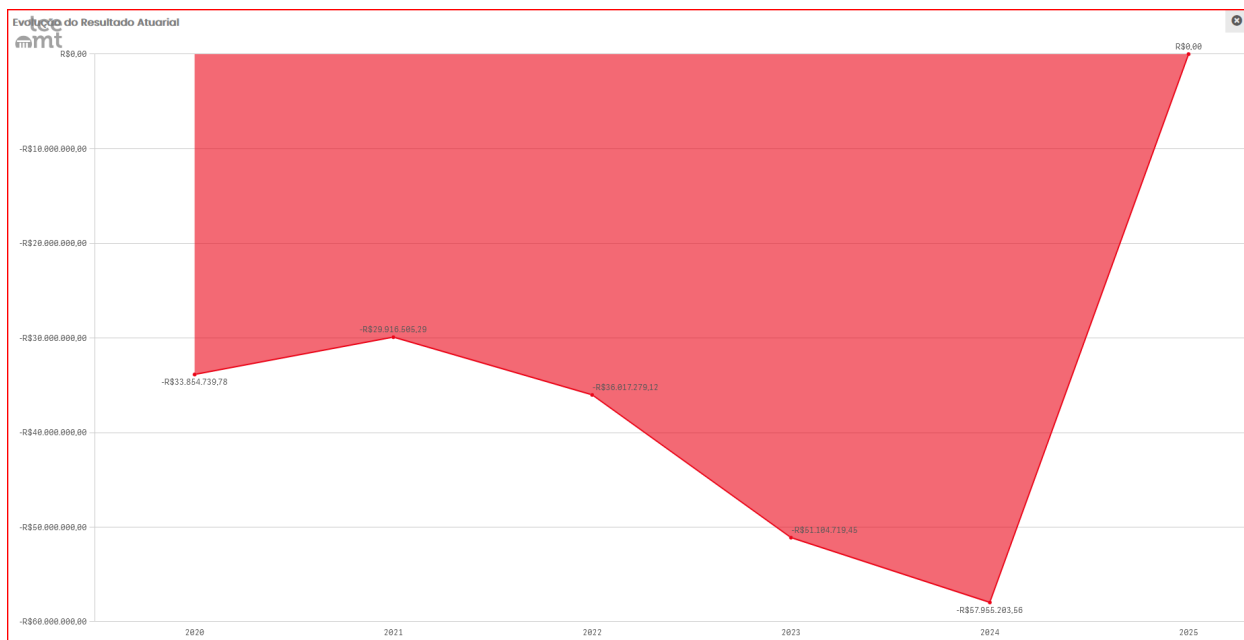
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:





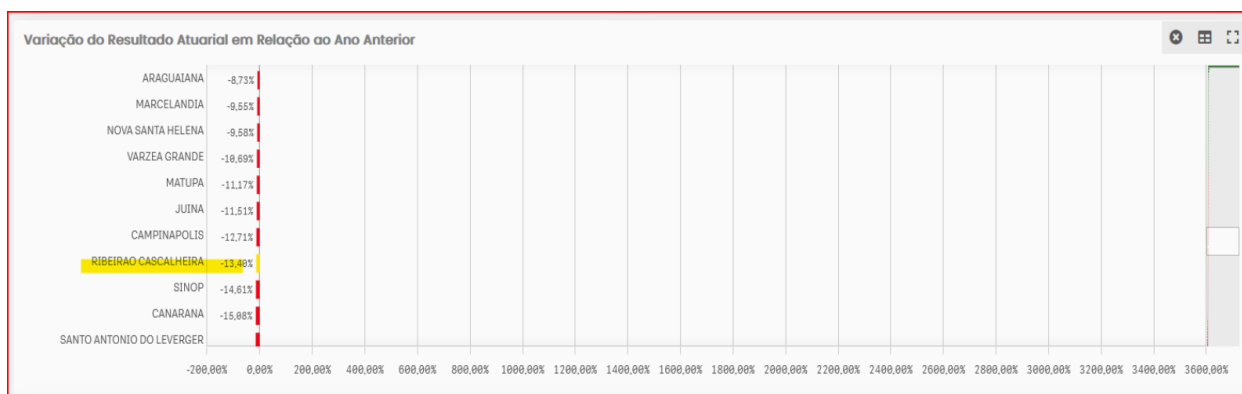
Entre 2020 e 2024, o RPPS de Ribeirão Cascalheira-MT apresentou déficits atuariais significativos e crescentes, com exceção do exercício de 2021. Em 2020, o resultado atuarial foi negativo em **R\$ 33.854.739,78**. No ano seguinte, 2021, houve uma redução do déficit para **R\$ 29.916.505,29**, indicando uma melhora de aproximadamente **R\$ 3.938.234,49**. Já em 2022, o déficit voltou a crescer, atingindo **R\$ 36.017.279,12**, com aumento de **R\$ 6.100.773,83** em relação ao exercício anterior.

Em 2023, o desequilíbrio atuarial se agravou de forma expressiva, alcançando **R\$ 51.104.719,45**, o que representa um acréscimo de **R\$ 15.087.440,33** em comparação a 2022. Por fim, em 2024, o déficit atuarial chegou a **R\$ 57.955.203,56**, com crescimento de **R\$ 6.850.484,11** frente ao ano anterior. Essa trajetória evidencia uma tendência de deterioração do equilíbrio atuarial do regime, especialmente nos últimos três exercícios.





E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



Entre os exercícios de 2023 e 2024, o déficit atuarial do RPPS de Ribeirão Cascalheira-MT passou de R\$ 51.104.719,45 para R\$ 57.955.203,56, o que representa um aumento percentual de **13,40%**. Esse crescimento expressivo em apenas um ano reforça a tendência de agravamento do desequilíbrio atuarial já observada nos exercícios anteriores. A elevação percentual indica que, além do aumento nominal, há uma aceleração no comprometimento da sustentabilidade do regime, exigindo atenção redobrada quanto à revisão das premissas atuariais, à adequação do plano de custeio e à efetividade das medidas de compensação adotadas pelo ente.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.





O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

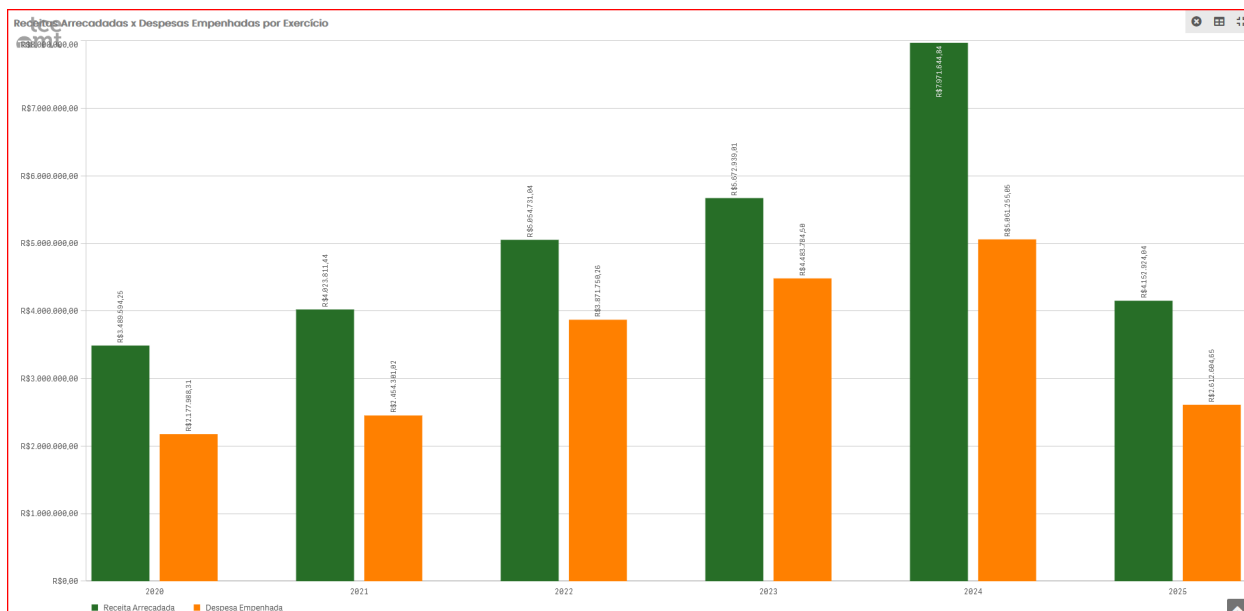
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:





Apesar de apresentar **superávit financeiro anual** — ou seja, receitas superiores às despesas empenhadas — o RPPS de Ribeirão Cascalheira manteve **déficits atuariais elevados e crescentes**, evidenciando que o equilíbrio financeiro de curto prazo não se traduz em sustentabilidade atuarial de longo prazo.

Em 2020, o regime arrecadou R\$ 3.489.594,25 e empenhou R\$ 2.177.988,31, gerando um superávit financeiro de R\$ 1.311.605,94, mas ainda assim apresentou um déficit atuarial de R\$ 33.854.739,78. Em 2021, o superávit financeiro foi de R\$ 1.569.510,42, com leve redução do déficit atuarial para R\$ 29.916.505,29. Já em 2022, o resultado financeiro caiu para R\$ 1.182.980,78, enquanto o déficit atuarial aumentou para R\$ 36.017.279,12.

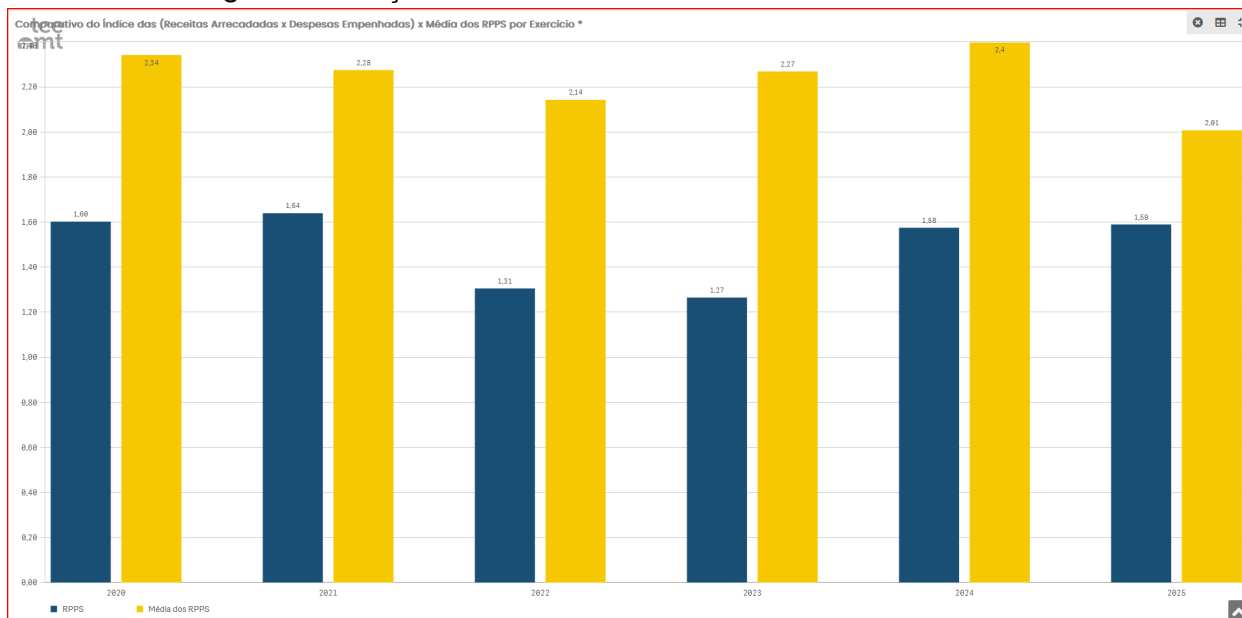
Nos exercícios de 2023 e 2024, o padrão se manteve: o RPPS registrou superávits financeiros de R\$ 1.189.154,51 e R\$ 2.910.389,79, respectivamente, mas os déficits atuariais cresceram significativamente, atingindo R\$ 51.104.719,45 em 2023 e R\$ 57.955.203,56 em 2024.

Essa discrepância entre os resultados financeiros e atuariais reforça a necessidade de medidas estruturais, como revisão de premissas atuariais, adequação do plano de custeio e fortalecimento da política de financiamento do regime.





Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



Entre 2020 e 2024, os indicadores do RPPS de Ribeirão Cascalheira ficaram consistentemente abaixo da média dos RPPS de Mato Grosso, com variações percentuais negativas significativas em todos os exercícios.

Em 2020, o indicador de Ribeirão Cascalheira foi de **1,60**, enquanto a média estadual foi de **2,34**, resultando em uma diferença de **-31,62%**. Em 2021, o indicador subiu para **1,64**, mas ainda ficou **28,07%** abaixo da média de **2,28**. Já em 2022, houve queda para **1,31**, ampliando a diferença para **-38,78%** em relação à média de **2,14**.

O pior desempenho relativo ocorreu em 2023, quando o indicador caiu para **1,27**, frente à média estadual de **2,27**, representando uma defasagem de **-44,05%**. Em 2024, houve recuperação para **1,58**, mas ainda com uma diferença negativa de **-34,17%** em relação à média de **2,40**.

Esses dados reforçam que, apesar de avanços pontuais, o RPPS de Ribeirão Cascalheira apresenta desempenho estrutural inferior à média dos demais regimes do estado, o que pode refletir fragilidades na gestão, financiamento ou estrutura atuarial do regime.



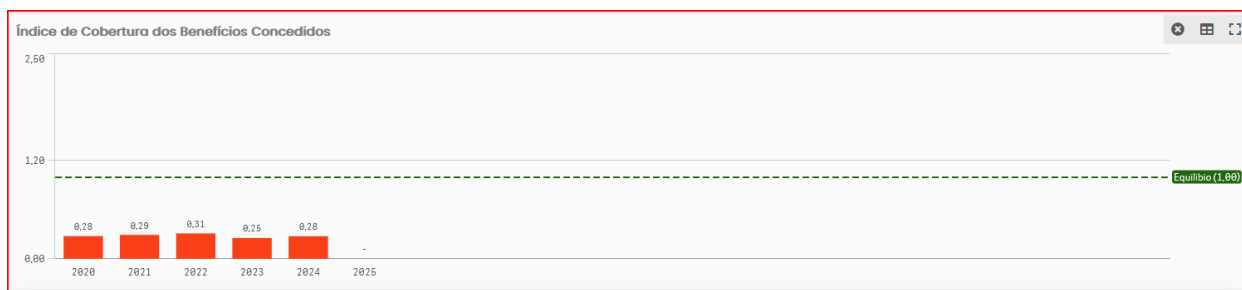


7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios:



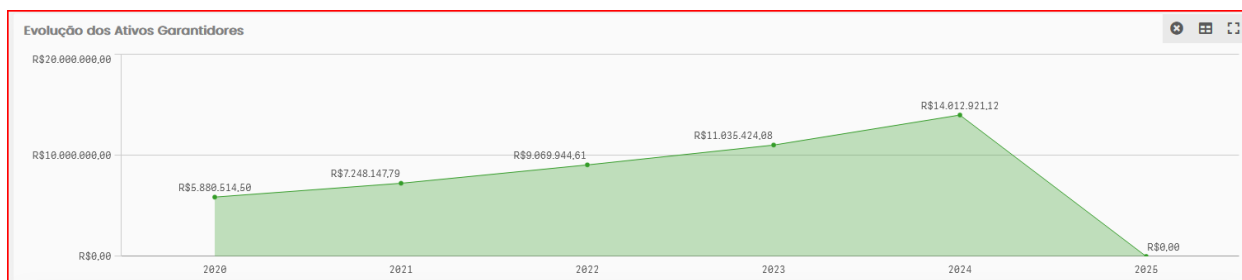
Entre 2020 e 2024, o índice de benefícios concedidos pelo RPPS de Ribeirão Cascalheira-MT apresentou oscilações que refletem variações na dinâmica de concessão de aposentadorias e pensões.





Em 2020, o índice foi de **0,28**, subindo levemente para **0,29** em 2021 (**+3,57%**) e para **0,31** em 2022 (**+6,90%**), indicando um aumento gradual na concessão de benefícios. No entanto, em 2023 houve uma queda significativa para **0,25**, representando uma redução de **-19,35%** em relação ao ano anterior. Em 2024, o índice voltou a subir para **0,28**, com variação positiva de **12,00%**.

Essas oscilações podem estar relacionadas a fatores como alterações no perfil etário dos servidores, mudanças legislativas, ou variações na demanda por aposentadorias. A queda em 2023 seguida de recuperação em 2024 sugere um comportamento não linear, que merece atenção na análise atuarial e na projeção de fluxos futuros de benefícios.



Entre 2020 e 2024, os ativos garantidores do RPPS de Ribeirão Cascalheira-MT apresentaram crescimento contínuo, com variações anuais expressivas, embora ainda insuficientes frente às obrigações atuariais do regime.

Em 2020, os ativos somavam R\$ 5.880.514. Em 2021, houve um acréscimo de R\$ 1.367.633, totalizando R\$ 7.248.147 (+23,26%). Em 2022, o crescimento foi ainda maior, com aumento de R\$ 1.821.796, alcançando R\$ 9.069.944 (+25,13%). Em 2023, os ativos subiram para R\$ 11.035.424, com variação de R\$ 1.965.479 (+21,67%). Já em 2024, o salto foi o mais expressivo do período: R\$ 2.977.497, totalizando R\$ 14.012.921 (+26,98%).

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice,





melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder):

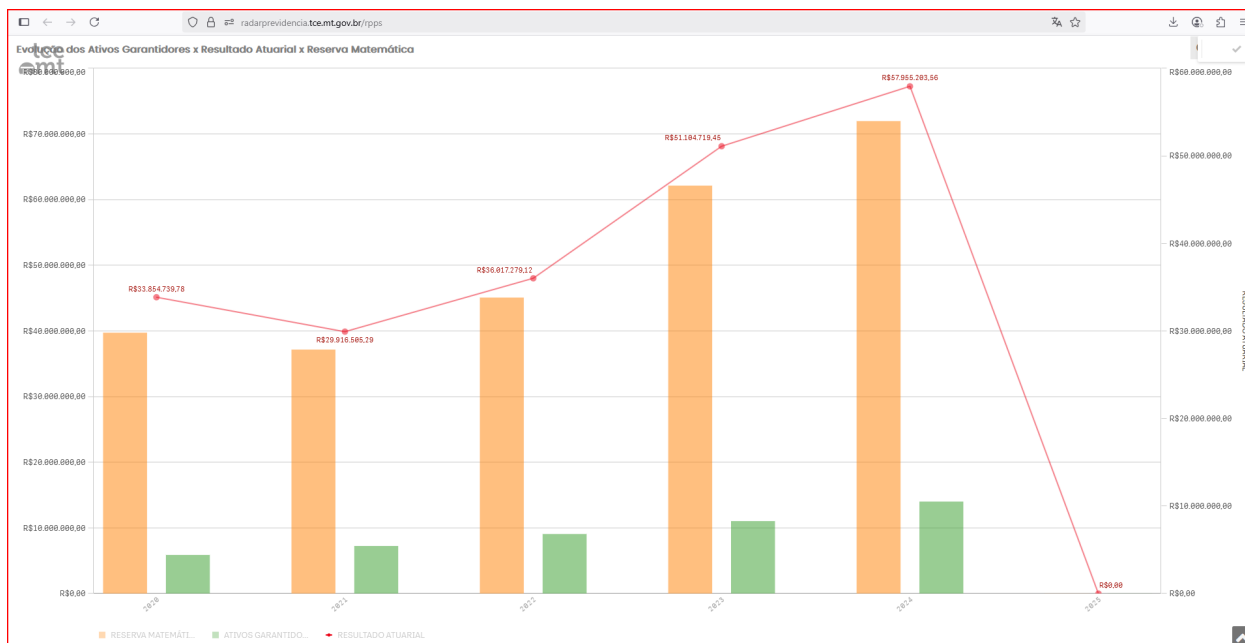


Entre 2020 e 2024, o índice de cobertura das reservas matemáticas do RPPS de Ribeirão Cascalheira-MT oscilou em patamares baixos, indicando insuficiência dos ativos garantidores frente às obrigações atuariais do regime.

Em 2020, o índice foi de **0,14**, subindo para **0,17** em 2021, com variação positiva de **21,43%**. Em 2022, houve leve avanço para **0,18 (+5,88%)**, mas em 2023 o índice caiu novamente para **0,17 (-5,56%)**. Em 2024, o indicador voltou a subir para **0,18**, repetindo a variação positiva de **5,88%**.

Apesar das pequenas oscilações, o índice permaneceu abaixo de 0,20 em todo o período, o que evidencia uma **baixa capacidade de cobertura das reservas matemáticas** e reforça o cenário de desequilíbrio atuarial já apontado nas análises anteriores. Esse indicador é crítico para avaliar a solvência do RPPS e deve ser considerado prioritário na definição de estratégias de financiamento e reequilíbrio do plano.





Entre 2020 e 2024, a evolução dos ativos garantidores do RPPS de Ribeirão Cascalheira-MT frente à reserva matemática e ao resultado atuarial revela um cenário de **insuficiência estrutural**, com cobertura sempre inferior a 21%.

Em 2020, os ativos garantidores somaram R\$ 5.880.514,50 frente a uma reserva matemática de R\$ 39.735.254,28, resultando em uma cobertura de apenas **14,80%**, com déficit atuarial de R\$ 33.854.739,78. Em 2021, houve leve melhora: os ativos subiram para R\$ 7.248.147,79, cobrindo **19,50%** da reserva de R\$ 37.164.653,08, e o déficit caiu para R\$ 29.916.505,29.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,18) e 2023 (0,17), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,01) .

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO





O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.





O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.





O Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Ribeirão Cascalheira apresentou, por meio da Lei nº 981/2022, a utilização de alíquota suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
31,60% - Sendo 17,60% do Ente Administrativo (14% de contribuição e 3,60% de Taxa de Administração) e 14% de Alíquota do Servidores ativos, inativos e pensionistas.	21%

DRAA 2024 - Sistema CADPREV.

Durante o exercício de 2024 não foi constatada a publicação de lei de aprovação da adequação das alíquotas do custo normal e/ou atualização do plano de amortização do déficit atuarial (a irregularidade desse fato será tratada em tópico específico).

1) Na prestação de contas do exercício de 2024, **não foram apresentados o relatório de reavaliação atuarial de 2024, com data focal em 31/12 /2023, nem a lei anual de 2024 que validaria esse relatório**, como exige a legislação vigente. Em vez disso, o ente limitou-se a repetir o mesmo balancete contábil em todos os documentos enviados via Sistema APLIC, o que configura uma **burla ao processo de prestação de contas** e compromete gravemente a transparência e a regularidade da gestão previdenciária. LA11.





A ausência dos documentos obrigatórios inviabiliza a verificação da conformidade do plano de custeio com as exigências atuariais e representa uma **irregularidade formal e material já caracterizada nesta análise técnica**, com implicações diretas sobre a credibilidade da gestão previdenciária e o cumprimento das obrigações legais do ente.

Dispositivo Normativo:

- art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

1.1) Na prestação de contas de 2024, o Ente não apresentou o relatório de reavaliação atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, nem a lei que o valida, o que configura burla ao processo. A omissão inviabiliza a análise das alíquotas normais e suplementares, caracterizando irregularidade formal e material. - LA11

- Pesquisa Sistema APLIC.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no





plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. LA16.

Dispositivo Normativo:





- Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021

1.1) *O ente não implementou o plano de custeio necessário para cobrir o custo normal e/ou suplementar do plano de benefícios previsto na avaliação atuarial, em descumprimento às exigências legais e normativas, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. - LA16*

- Busca no Sistema APLIC e Portal da Transparência do Município de Ribeirão Cascalheira.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 3.770.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 5.988.134,80, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

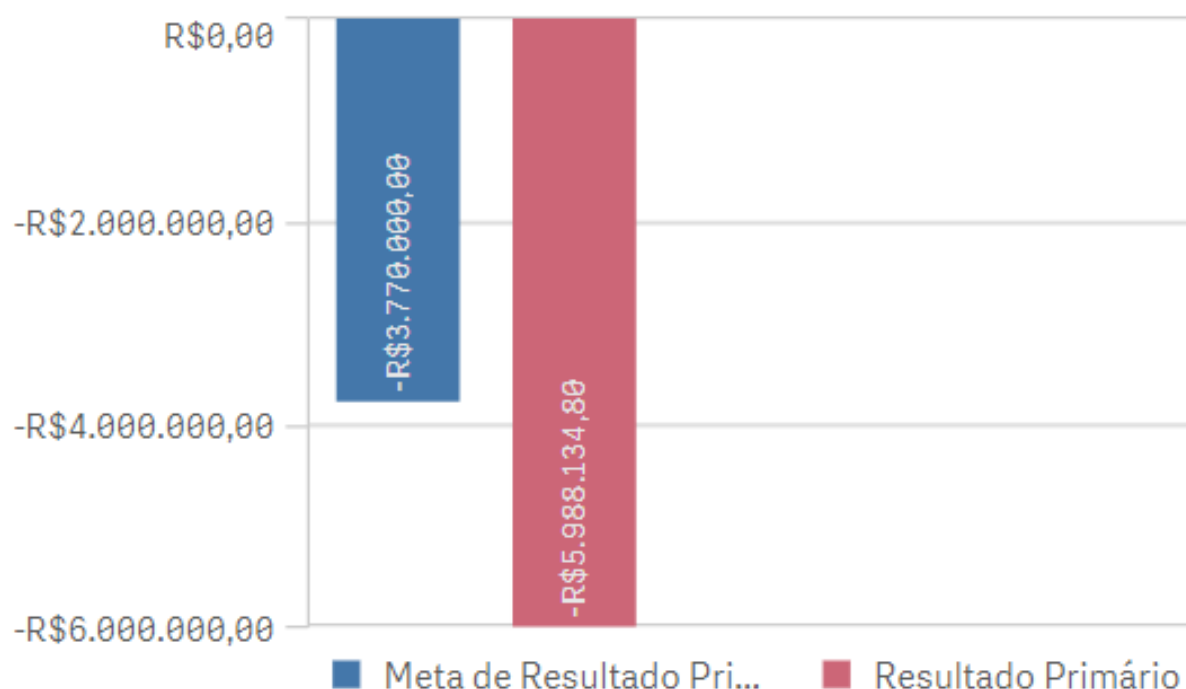
1.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, descumprindo o Art. 9º, LRF - DA04





Conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário do ano de 2024 constante no Anexo 11 - Metas Fiscais o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 5.988.134,80 sendo que este valor está abaixo da meta estipulada na LDO no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2024 que foi de -R\$ 3.770.000,00, conforme demonstrado a seguir:

Resultado Primário



9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos.





Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.





O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	53.0	154.0	178.0	0.0	539.0	0.0	0.0	0.0
Rural	59.0	28.0	117.0	0.0	239.0	0.0	149.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	4.0	8.0	0.0	11.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	0.0	1.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB





O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.





No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,8	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ressalta-se, inicialmente, que o IDEB - anos finais para o município está igual a zero. A nota zero no Ideb em nível municipal pode ocorrer por diversos motivos, sendo os principais a ausência de dados de avaliação e/ou baixas taxas de aprovação combinadas com baixas médias de desempenho. Portanto resta prejudicada uma avaliação em relação à Meta Nacional e às notas médias do Brasil e de Mato Grosso.

Em relação ao Ideb - anos iniciais, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da nota média MT. Por outro lado está acima da Nota Média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,2	5,1	5,3	5,8
Ideb - anos finais	4,6	4,4	4,3	0,0

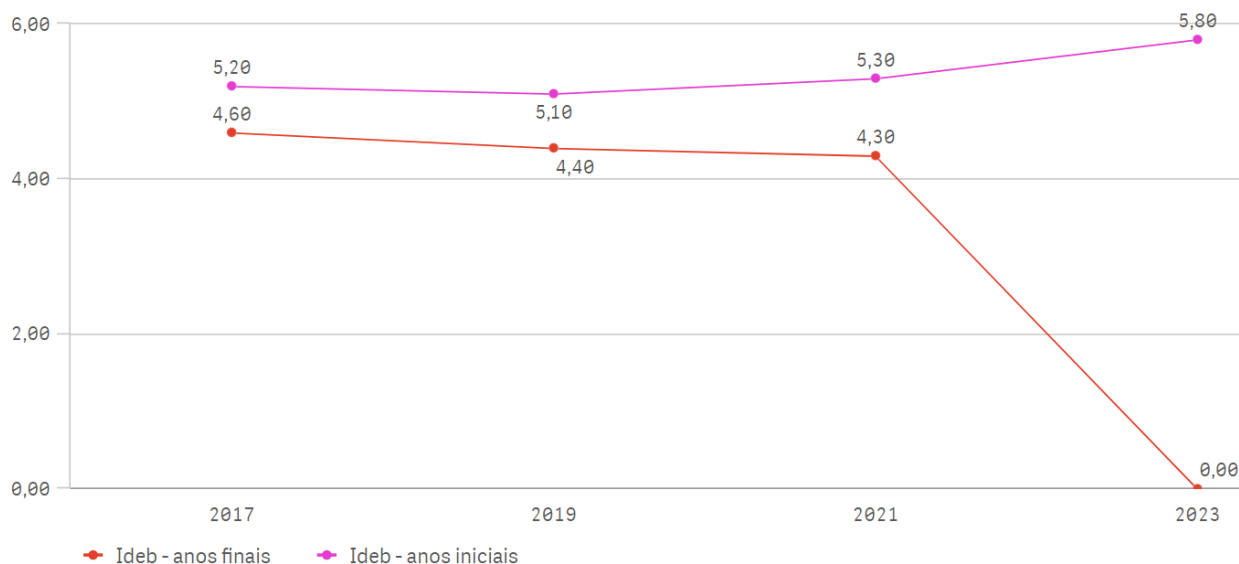
Séries Históricas - IDEB

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo das 6 avaliações, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.





Séries Históricas - IDEB



9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).





Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0





Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores





públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

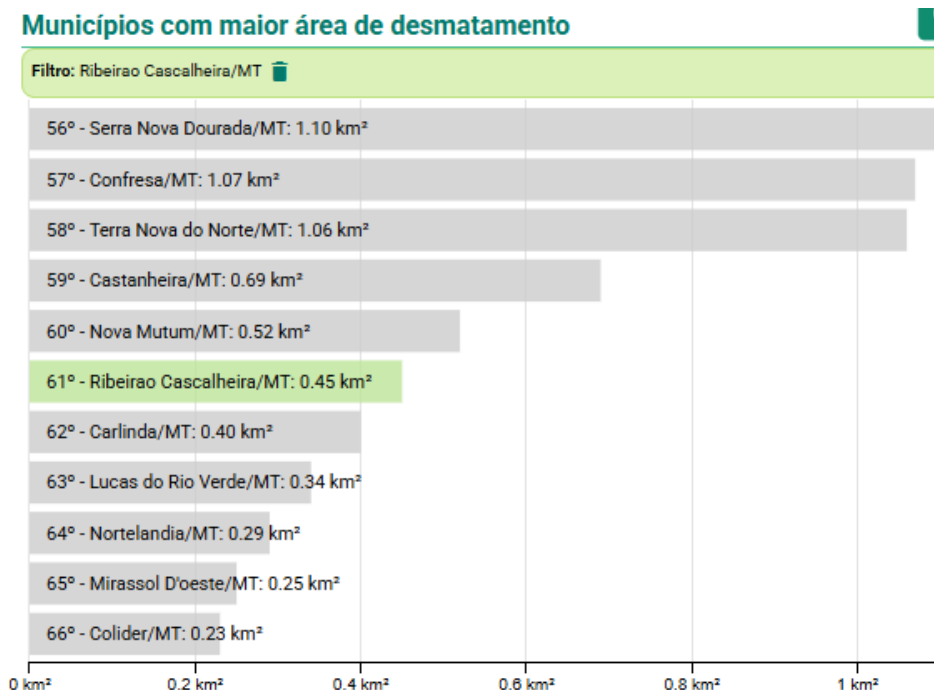
A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.



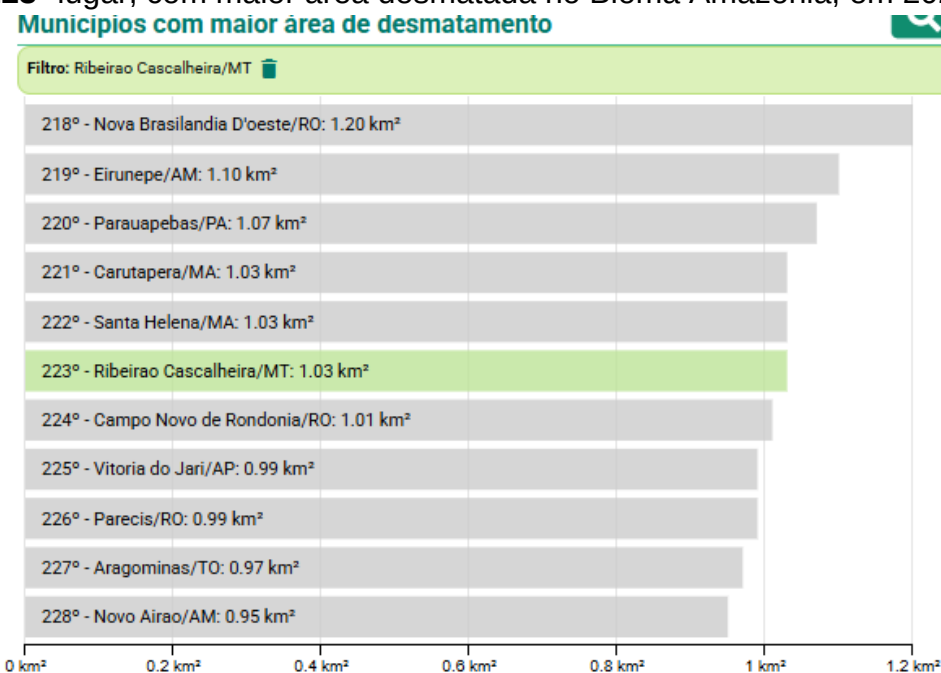


- **Bioma Amazônia:**

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024, o Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, se encontra em **60º** lugar:



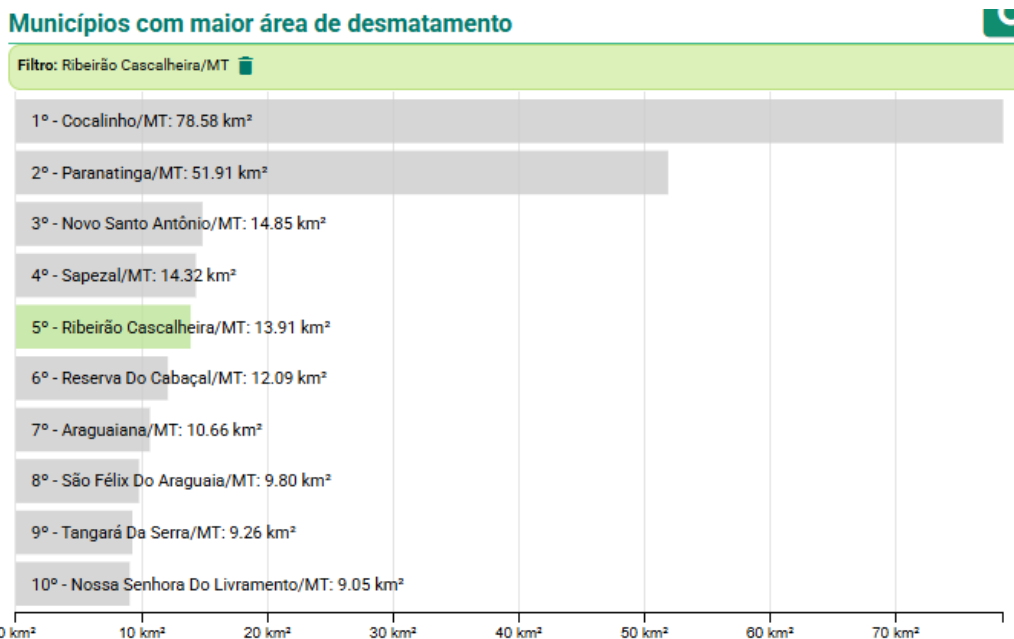
E no ranking nacional, o Município **RIBEIRAO CASCALHEIRA** se encontra **223º** lugar, com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024:



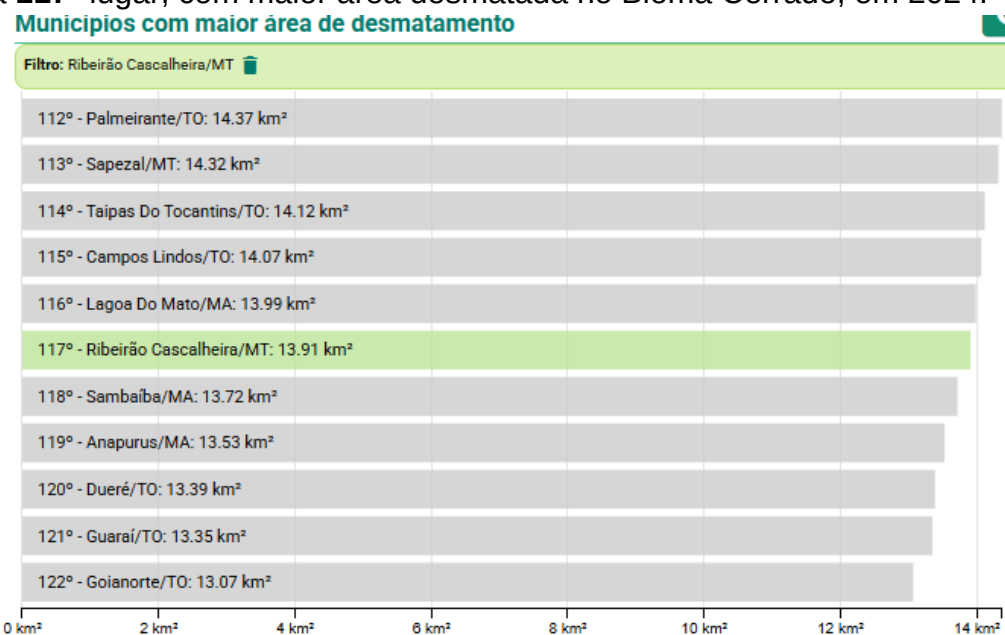


- **Bioma Cerrado:**

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no Bioma Cerrado, em 2024, o Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, se encontra em **5º** lugar:



E no ranking nacional, o Município **RIBEIRAO CASCALHEIRA** se encontra **117º** lugar, com maior área desmatada no Bioma Cerrado, em 2024:





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos,

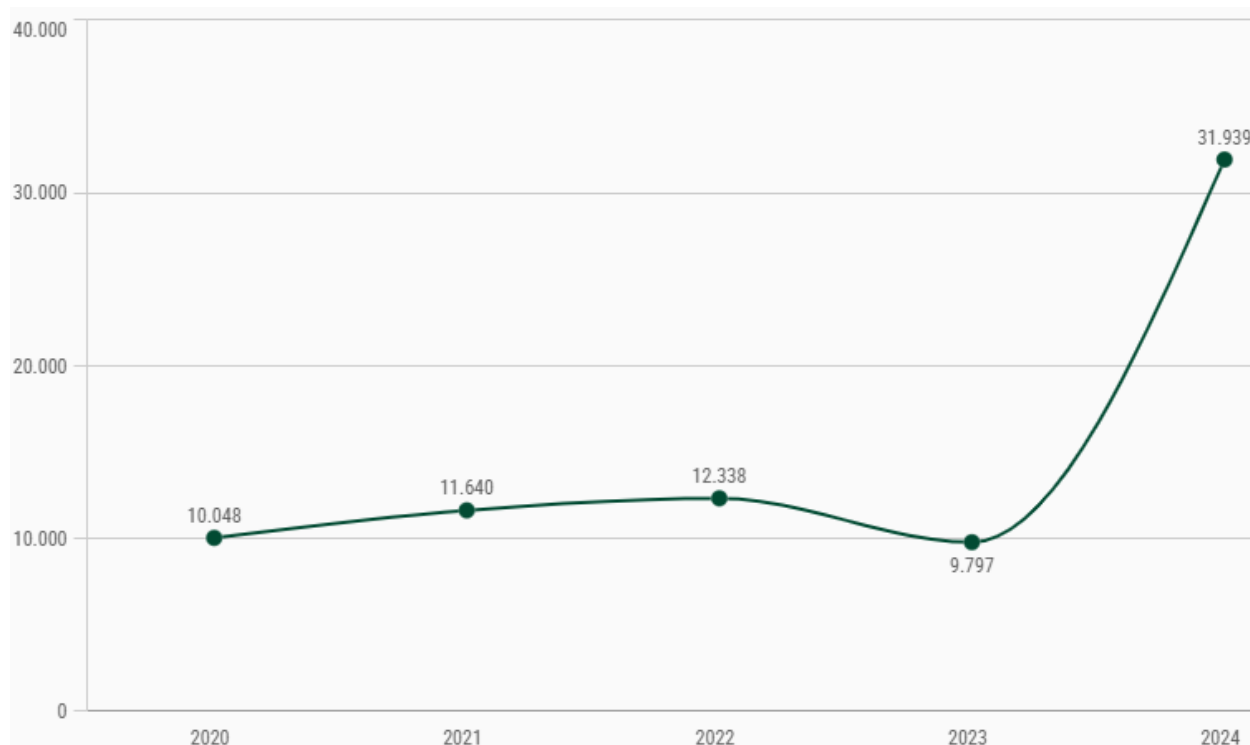




pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Analisando o gráfico pode-se identificar que no período de 2020 a 2024 houve uma oscilação no número de focos de queimadas ao longo dos anos de 2020 a





2023, de 9.797 a 12.338, voltando a crescer exponencialmente no ano de 2024 chegando ao ápice de 31.939 focos de queimadas.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.





Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI





Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
11,7	12,7	Não Informado	Não Informado	26,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020, 2021 e 2024 foi de 16,9, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Média, assim a situação deste indicador é classificado como:

Situação Estável

A taxa de mortalidade infantil manteve-se estável em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. O município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) não pode ser classificada visto que este município em nenhum ano do período 2020 a 2024 informou este índice,

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH

Último dado 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
48,4	28,7	30,1	30,1	9,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 33,5, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Homicídio Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
29,0	105,3	120,5	50,2	19,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 64,84, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.





9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
58,1	57,4	90,4	120,5	143,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 94,04%, sendo considerada uma de Cobertura da Atenção Básica (CAB) Média, situação classificado como:

Situação Boa





A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
37,8	54,5	70,3	100,2	117,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 76,0%, sendo classificada a Cobertura Vacinal (CV) como:

Situação Estável





A cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação. Vale constar que houve uma variação positiva, tendo inclusive atingido uma média acima da cobertura ideal nos dois últimos anos.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,6	0,8	0,9	1,1	0,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, média histórica deste indicador dos anos de 2020 a 2024 foi de 0,86, sendo considerado o Número de Médicos por Habitantes (NMH) baixo, situação classificado como

Situação Ruim





O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Aplicação	acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
21,0	13,4	21,3	22,8	24,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos anos 2020 a 2024 deste indicador foi de 20,66%, sendo considerada a Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) Médio, situação classificado como:

Situação Estável

A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
72,1	75,7	74,2	80,3	87,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador do período de 2020a 2024 foi de 78.0%, sendo considerada a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas Alta, situação classificado como:

Situação Boa

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS





Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
48,4	28,7	612,5	632,6	287,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	150,6	201,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue e de Chikungunya foi de 280,2 no período de 2020 a 2024 que foram informados, sendo consideradas Média, sendo assim, à Prevalência de Arboviroses foi classificada como:

Situação Estável

O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
48,4	76,6	30,1	10,0	9,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 34,94 no período de 2020 a 2024, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	25,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 5,0 no período de 2020 a 2024, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiar o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço	





Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
20,0	12,5	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média dos anos de 2020 a 2024 deste indicador foi de 6,5, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade sem comprometimento neural evidente muito Alta, apesar de ter sofrido uma redução sensível, atingindo a marca de zero nos últimos 3 anos, entretanto a situação fica classificada como:

Situação Ruim

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.





9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação ruim, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores, já que dos 13 indicadores analisados, 6 desses apresentam situação ruim, 4 situação estável e 1 desse não foi enviada nenhuma informação em todo o período de análise (2020 a 2024), conforme pode ser visualizado a seguir:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO			
	Ruim	Estável	Boa	Sem Informação
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE				
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI		x		
Taxa de Mortalidade Materna - TMM				x
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH	x			
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x			
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA				
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x	
Cobertura Vacinal - CV		x		
Número de Médicos por Habitante - NMH	x			
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP		x		
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas			x	
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS				
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)		x		
Taxa de Detecção de Hanseníase	x			
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	x			
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	x			
TOTAL	6	4	2	
	50,0%	33,3%	16,7%	

A análise dos indicadores evidência um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.





Portanto, os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são:

- Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT
- Número de Médicos por Habitante - NMH
- Taxa de Detecção de Hanseníase
- Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos
- Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.





Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: ≥ 20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
	Boa: > 80%	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).





Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016. ZB04.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 19/2016

1.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016 - ZB04*

Verificou-se que foi nomeada a comissão de transmissão de mandato por meio do Decreto nº 2.551/2024, de 17 de outubro de 2024, conforme Portal do Município de Ribeirão Cascalheira:





Menu SIC

[Início SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Solicitar Informação](#)

[Licitação](#)



[Planejamento
Orçamentário](#)



[Legislação](#)



[Lei Orgânica](#)

[Portaria](#)

[Leis Ordinárias](#)

[Leis Complementares](#)

[Decretos](#)

[Criação da Ouvidoria](#)

DECRETO Nº 2551/2024 INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO

Publicado em: 17 Outubro 2024 * Por: Marcelo - Assessor Prefeitura Municipal * 81 Baixado

Decreto Nº 2551/2024 institui a transição democrática de governo no Município de Ribeirão Cascalheira - MT, dispõe sobre a formação da comissão de transição de mandato, define o seu funcionamento.

Categoria:	Decretos 2024
Tamanho do arquivo:	483.2 KB
Tipo de arquivo:	application/pdf
Acessos:	288 Acessos
Baixar:	81 vezes
Publicado por::	Marcelo - Assessor Prefeitura Municipal
Data de Criação:	Qui, 17 Out 2024, 10:02
Histórico do documento:	Decreto Nº 2551/2024 institui a transição democrática de governo no Município de Ribeirão Cascalheira - MT, dispõe sobre a formação da comissão de transição de mandato, define o seu funcionamento.

Fonte: <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/1369/8901-decreto-n-2551-2024-institui-a-transicao-democratica-de-governo-no-municipio-de-Ribeirao-cascalheira-mt-dispoe-sobre-a-formacao-da-comissao-de-transicao-de-mandato-define-o-seu-funcionamento>

De acordo com o art. 3º, do decreto citado, os trabalhos da comissão de transição de mandato teriam início no dia 21/10/2024 e se encerrariam no quinto dia útil após a posse do Prefeito eleito, conforme exposto a seguir:

Art. 3º. O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 21 de outubro de 2024 e se encerrará no quinto dia útil de 2025.

Em consulta ao Portal Transparência do Município (<https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/>), na data de 20/08/2025, não foi possível localizar o relatório conclusivo





dessa comissão de transição de mandato.

Assim, não resta comprovado a apresentação do referido relatório, conforme dispõe a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas fontes 540, 569 e 571, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - DA01*





Conforme quadro 13.1, em 31/12/2024, as fontes 500, 540, 569, 571, 631, 715, 716 e 802 estavam com indisponibilidade financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício. Comparando a disponibilidade líquida destas mesmas fontes em 30/04/2024, que constam no quadro 13.2, pode-se identificar que havia fontes que não tinha disponibilidade, sendo apresentadas a seguir:

Fonte	Descrição	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício		Diferença entre 31/12 e 30/04/2024 de indisponibilidade
		Em 31/12	Em 30/04 /2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.264.066,51	-R\$ 11.938.782,58	R\$ 9.674.716,07
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.072.624,91	-R\$ 54.570,64	-R\$ 1.018.054,27
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 88.428,55	-R\$ 45.694,99	-R\$ 42.733,56
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.854,22	R\$ 39.252,22	-R\$ 41.106,44
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 184,15	-R\$ 160.536,71	R\$ 160.352,56
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 3.507,88	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R\$ 1.862,48	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 7.597,29	-R\$ 74.693,78	R\$ 67.096,49

Dessa forma, observa-se que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pelas fontes 540, 569 e 571, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato.





Portanto, fica demonstrado que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira encaminhados ao TCEMT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 :: - [Receita Orçamentária]

Sistema Pgças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

☒ Consulta parametrizada

Informe o mês de referência
DEZEMBRO

☐ Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Título (Digite para localizar)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Títulos	Es...	Descrição	Previsão I...	Previsã...	Receita Re...	P
2.0.0.0.00.0.0.00...	N	RECEITAS DE CAPITAL	3.444.000,00	6.004.0...	5.110.034,60	
2.4.0.0.00.0.0.00...	N	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.444.000,00	6.004.0...	5.110.034,60	
2.4.1.0.00.0.0.00...	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.294.000,00	2.254.0...	960.034,60	
2.4.1.1.00.0.0.00...	N	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	380.000,00	380.000...	0,00	
2.4.1.1.50.0.0.00...	N	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BL...	380.000,00	380.000...	0,00	
2.4.1.1.50.1.0.00...	N	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL...	380.000,00	380.000...	0,00	
2.4.1.1.50.1.1.00...	S	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ...	380.000,00	380.000...	0,00	

Para confirmação se houve ou não autorização da contratação desta operação de crédito consultou-se o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se que não houve registro de empréstimo ou financiamento no ano de 2024), conforme apresentado a seguir:

Retornar

Salvo em 07/08/2024 12:16:35

UF: MATO GROSSO

Ente: Ribeirão Cascalheira

Situação do ente: Irregular

Data-base do relatório: 31/12/2023

Data do Status: 31/01/2025

Situação do ente para fins do CAUC: Irregular

Para regularizar a situação, o ente deverá atualizar o cadastro da dívida pública conforme definido no [Manual do CDP](#)

Dívidas (7)

Garantias Concedidas (0)

PVLs não vinculados (0)

Informações Consolidadas

Crítérios de homologação

Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida

☒ Vigente na data-base

☐ Dívida quitada antes da data-base

☐ Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida

Filtrar

Limpar Formulário

Encerrada

Vigente não preenchida

Vigente

Excluída

P: Associada a PVL

Resultado

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.07180.000009-4	Outras dívidas não contratuais	-	Real	6.613.664,40	31/12/2023	6.613.664,40
51.07180.000007-8	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	Real	1.759.904,10	16/06/2021	1.410.617,23
51.07180.000005-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	624.948,06	31/12/2020	3.325.094,89
51.07180.000002-7	Parcelamento previdenciário	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	Real	2.546.321,87	22/10/2020	2.060.223,20
51.07180.000003-5	Parcelamento previdenciário	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	Real	1.320.343,79	22/10/2020	22.861,63
51.07180.000008-6	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	Real	197.209,52	26/05/2020	103.755,66
51.07180.000001-9	Parcelamento previdenciário	RIBEIRÃO PREVI - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	Real	2.181.743,56	28/11/2019	453.928,23

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO





A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou





legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA07.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000

e/ou

Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato - DA07

A 3ª Secretaria de Controle Externo, visando subsidiar a análise das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2024, encaminhou o Ofício nº 21/2025 /GC/VA (Documento Digital nº 57.978-6/2025) à Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira requerendo:

- Relação de leis que concederam aumento da remuneração, reajuste salarial no exercício de 2024 para os servidores públicos efetivos e contratados.

Em resposta a este ofício, foi encaminhado várias leis (Doc. Digital 58.478-9/2025, fls. 106 a 152 e 157 a 160), sendo que dentre essas as seguintes leis:

- LEI Nº 1091/2024, DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2024, "DISPÕE SOBRE O DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 1101/2024, DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2024, "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 690/2014, QUE ALTERA A TABELA DO ARTIGO





37 DOS QUADROS I E II, E AS TABELAS DO ANEXO I E II DE CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO DA LEI 690/2014, COM VIGÊNCIA PARA A PARTIR DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo assim, fica evidenciado que houve atos de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.





O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 :

A Sistema **P** Peças de Planejamento **P** Prestação de Contas **I** Informes: Mensais **I** Informes: Envio

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
► Carga Inicial	15/03/2024	02/08/2024...	02/08/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	140
Peças de Planejamento	30/01/2024	07/07/2024...	07/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	159
Janeiro	01/04/2024	23/08/2024...	07/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	144
Fevereiro	16/04/2024	09/10/2024...	07/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	176
Março	30/04/2024	22/10/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	175
Abril	03/06/2024	30/10/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	149
Maio	01/07/2024	04/11/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	126
Junho	31/07/2024	11/11/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	103
Julho	02/09/2024	01/12/2024...	01/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	90
Agosto	30/09/2024	07/12/2024...	07/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	68
Setembro	31/10/2024	13/12/2024...	13/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	43
Outubro	10/12/2024	26/12/2024...	26/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	16
Novembro	03/02/2025	10/01/2025...	10/01/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025	07/03/2025...	11/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	17/03/2025	17/03/2025...	17/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2025	24/04/2025...	24/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	8

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. MB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado





1.1) *Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. - MB04*

O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012, pois, houve um 8 dias de atraso para o encaminhamento das Contas de Governo, conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA :: CNPJ: 24772113000173 :

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
▶ Carga Inicial	15/03/2024	02/08/2024...	02/08/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	140
Peças de Planejamento	30/01/2024	07/07/2024...	07/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	159
Janeiro	01/04/2024	23/08/2024...	07/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	144
Fevereiro	16/04/2024	09/10/2024...	07/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	176
Março	30/04/2024	22/10/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	175
Abril	03/06/2024	30/10/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	149
Maio	01/07/2024	04/11/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	126
Junho	31/07/2024	11/11/2024...	11/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	103
Julho	02/09/2024	01/12/2024...	01/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	90
Agosto	30/09/2024	07/12/2024...	07/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	68
Setembro	31/10/2024	13/12/2024...	13/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	43
Outubro	10/12/2024	26/12/2024...	26/12/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	16
Novembro	03/02/2025	10/01/2025...	10/01/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025	07/03/2025...	11/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	17/03/2025	17/03/2025...	17/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2025	24/04/2025...	24/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	8

2) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Na carga de Contas de Governo de 2024 (Código Tipo 176, DD_202420_00176.pdf), para comprovar o Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do





Siafic, foi encaminhado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 29/2023, tendo como contratado a COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1945793/2024	CHAMADO N.º 1005/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1949055/2024	CHAMADO N.º 1.046/2024. COMPLEMENTADO PELO CHAMADO N.º 1.045/2024-ANEXO. COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1881280/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO N. 150 /2023 - CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE N. 010/2023 - CONTRATO N. 90/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1938495/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE INADIMPLEMENTO A NOTA FISCAL N. 1270	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1973550/2025	REPRESENTACAO INTERNA PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS ACS E ACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE N. 1945793/2024).	NÃO

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT





Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio do exercício de 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	89753/2022	142/2023	07/11/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação das contas, determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	
				I) obedeça a forma e a amplitude informacional de elaboração exigidos pelo art. 4º, §3º, da LRF, além de instruir as metas anuais do anexo de metas fiscais com a memória e metodologia de cálculos exigidos pelo art. 4º, §2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
				II) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				III) aperfeiçoe os cálculos do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República;	Recomendação atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				IV) observe o princípio da publicidade, em especial quanto à observância da publicação tempestiva dos decretos relativos aos	Recomendação que não foi objeto de





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				créditos adicionais na imprensa oficial, em conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;	auditoria
				V) não insira na Lei Orçamentária Anual matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, nos moldes do art. 165, § 8º, da CF/1988;	Recomendação atendida conforme item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
				VI) ao elaborar os projetos de lei requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, não se utilize de textos legislativos genéricos e lacunosos, estabelecendo de forma clara e precisa os parâmetros da movimentação orçamentária pretendida;	Recomendação atendida conforme item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
				VII) sejam observadas a consistência e a veracidade entre as informações apresentadas ao Sistema Aplic e no balanço orçamentário, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo;	Recomendação atendida
				VIII) promova melhorias nos registros contábeis sobre fatos relevantes, de modo a preservar a integridade e fidedignidade dos demonstrativos contábeis, em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e com a Lei 6.404/1976;	Recomendação atendida
				IX) proceda à implementação imediata dos procedimentos contábeis patrimoniais nos demonstrativos contábeis, com especial atenção ao reconhecimento de férias de servidores por competência e o reconhecimento e mensuração integral dos bens móveis e imóveis e suas depreciações;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS
				X) abstenha-se assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade financeira de recursos para suportar os compromissos de curto prazo assumidos, de modo a cumprir o art. 1, §1º, da LRF;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR
				XI) realize as audiências públicas referentes à transparência da gestão fiscal e cerque-se de elementos	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				comprobatórios da realização das mesmas, nos moldes do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação que não foi objeto de auditoria
				XII) observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade à sociedade sobre as contas do Chefe do Poder Executivo;	Recomendação não atendida conforme tópico Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS
				XIII) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE
				XIV) determine à Contadoria Municipal que observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do balanço orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superavit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas e, quanto à evidenciação do resultado orçamentário nos quadros de receitas ou despesas;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XV) expeça determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do balanço financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC - 06;	ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XVI) determine à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 9ª edição, e a IPC 04;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XVII) determine à Contadoria Municipal que elabore/apresente /integre ao balanço patrimonial, de cada exercício, o quadro das contas de compensação, bem como, no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, acrescente às descrições das fontes /destinações de recursos os respectivos códigos, conforme previsões do MCASP, 9ª edição, e a IPC 04;	Recomendação atendida conforme Tópico 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL
				XVIII) determine à Contadoria Municipal que, na elaboração /publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas detalhadas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC - 05;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XIX) determine às áreas competentes da Prefeitura que, conjuntamente com a publicação de todas as demonstrações contábeis na Imprensa Oficial, também façam publicar as respectivas notas explicativas, bem como que todas	Recomendação não atendida





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				essas publicações desses documentos contábeis estejam assinadas pela gestão municipal e pelo responsável contábil;	conforme Tópico 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS
				XX) determine às áreas competentes na Prefeitura que estabeleçam rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação da correta utilização/informação dos Códigos de Acompanhamento/Detalhamento da Execução de Despesas (código de destinação de recursos) para cada fonte/destinação de recursos, mormente quando da execução das despesas vinculadas à MDE e às ASPS, em obediência às orientações dos layouts de remessa de dados estabelecidos no Sistema Aplic; e,	Recomendação atendida
				XXI) providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 60.593,57, conforme disciplinam as Resoluções de Consultas TCE-MT nº 21/2009 e nº 10/2021 - TP.	Recomendação que não foi objeto de auditoria

Control-p

Registra-se, que quanto ao Parecer Prévio nº 132/2024, referente às Contas de Governo de 2023, este foi emitido o parecer em 19/11/2024, portanto, não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse conhecimento das determinações e recomendações previstas no Parecer, inviabilizando, assim, a adoção de medidas corretivas durante o exercício de 2024.

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas,





juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTD 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.4556	Básico
2024	0.58	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTD, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 58,00%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de





recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira para que:

- implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OB99





Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que *"Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Município de Ribeirão Cascalheira não realizou nenhuma ação preventiva de "violência da mulher", no exercício de 2024"*, conforme exposto a seguir:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

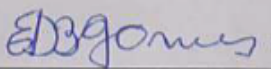


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Município de Ribeirão Cascalheira **NÃO** realizou nenhuma ação preventiva de "violência da mulher", no exercício de 2.024.

Por ser a expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Ribeirão Cascalheira - MT, 16 de abril de 2025.



ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal





Entretanto, nesta documentação ao invés da declaração deveria ter sido enviado nas Contas de Governo o Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" que embasaria este apontamento.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021 OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

2.1) Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 - OB02

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que *"Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Município de Ribeirão Cascalheira não realizou nenhuma ação preventiva de "violência da mulher", no exercício de 2024"*.

Entretanto neste item deveria ter sido enviado na Carga das Contas de Governo o Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" para embasar este apontamento.

Sendo assim, não foi comprovado que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021





3.1) *Ausência de comprovação que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - OC19*

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que *"Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Município de Ribeirão Cascalheira não realizou nenhuma ação preventiva de "violência da mulher", no exercício de 2024"*.

Entretanto neste item deveria ter sido enviado na Carga das Contas de Governo o Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" para embasar este apontamento.

Sendo assim, não foi comprovado que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 1.164/2021

4.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 - OC20*

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que *"Declaramos para os devidos*





fins de direito e a quem possa interessar que o Município de Ribeirão Cascalheira não realizou nenhuma ação preventiva de "violência da mulher", no exercício de 2024".

Entretanto neste item deveria ter sido enviado na Carga das Contas de Governo o Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" para embasar este apontamento.

Sendo assim, não foi comprovado que que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC (Item 166), que tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00166.PDF), foi encaminhada uma folha de pagamento mensal referente ao mês de dezembro/2024, contendo 21





servidores.

Da análise desse documento, observa-se que os 21 Agentes receberam remunerações no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos (R\$ 2.824,00), conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120 /2022.

2) O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado. - ZA01

De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo.





No entanto, conforme declaração emitida pela prefeita atual, esta discorre que não há nenhum ato normativo regulamentando o adicional de insalubridade aos ACS e ACE:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

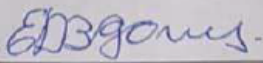


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Município de Ribeirão Cascalheira **NÃO** realizou nenhuma Ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos ACS e ACE, no exercício de 2.024.

Por ser a expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Ribeirão Cascalheira - MT, 16 de abril de 2025.



ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal

13. 4. OUVIDORIA





A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública (Lei nº 653/2013).
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria (Portaria nº 59/2024).





3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SCI Nº 02/2013).

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações (<https://www.gws-sistemas.com.br/cartadeservico.pm.ribeirao-cascalheira/>)

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Determinações ao Prefeito Municipal de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**:

- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**
- Que as Transferências Constitucionais e Legais sejam contabilizadas adequadamente. **Prazo de Implementação: Imediato.**
- Que o total do resultado financeiro seja convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025.**

Também, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Recomendações ao Prefeito Municipal de **RIBEIRAO CASCALHEIRA**:





- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**
- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**
- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora **LUZIA NUNES BRANDAO**, Prefeita do Município de **RIBEIRAO CASCALHEIRA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

LUZIA NUNES BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 18/06/2018 a 31 /12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) O percentual aplicado (24,92%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de





transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_06. Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 42.251.616,92, correspondendo ao percentual de 54,83% da Receita Corrente Líquida- RCL (R\$ 77.057.650,91), não assegurando, portanto, o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF A Lei Complementar nº 101 /2000, em seu art. 20, III, da LRF - Tópico - 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

3) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

3.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.2) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106





da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *A Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024* - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.2) *O Demonstrativo Fluxo de Caixa apresentado não observou adequadamente o atributo da comparabilidade* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

7.1) *As notas explicativas apresentadas não atendem às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos





quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas fontes 540, 569 e 571, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

9) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

9.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 3.432.528,70, para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes de recurso: 500, 540, 569, 571, 631, 715 e 716, fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

10) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

10.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 6.651.357,57, nas seguintes fontes: 500, 540, 550, 569, 571, 600, 632, 661, 700 e 759* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

11) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

11.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, descumprindo o Art. 9º, LRF* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO





12) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) *Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

13) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) *Ausência de recolhimento de contribuições patronais normais, referente a competência de dezembro/2024, no valor R\$ 208.646,54.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

13.2) *Conforme consta na Declaração de Veracidade, no que se refere às contribuições patronais suplementares, do total de R\$ 2.473.056,31 apurado como devido, foram efetivamente recolhidos R\$ 2.234.099,10, permanecendo em aberto o valor de R\$ 238.957,21, correspondente à competência de dezembro de 2024.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

14) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

14.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 2.383.900,95 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 543 (R\$ 97.477,88), 621 (R\$ 400.000,00), 632 (R\$ 1.600.000,00) e 700 (R\$ 286.423,07)* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





15) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

15.1) *Ausência de previsão de resultado nominal no Anexo de metas fiscais da LDO /2024 - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

16) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

16.1) *O RPPS do Município de Ribeirão Cascalheira não preenche os requisitos exigidos para obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, desde 21/01/2024. - Tópico - 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP*

17) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

17.1) *O ente não enviou o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA referente a 2025 ao Sistema CADPREV , descumprindo a obrigatoriedade legal de avaliação anual do RPPS, o que compromete a análise da sustentabilidade do regime e pode impactar a regularidade previdenciária. - Tópico - 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL*

18) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

18.1) *Na prestação de contas de 2024, o Ente não apresentou o relatório de reavaliação atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, nem a lei que o valida,*





o que configura burla ao processo. A omissão inviabiliza a análise das alíquotas normais e suplementares, caracterizando irregularidade formal e material. - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

19) LA16 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_16. Ausência de implementação do plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e/ou custo suplementar do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

19.1) O ente não implementou o plano de custeio necessário para cobrir o custo normal e/ou suplementar do plano de benefícios previsto na avaliação atuarial, em descumprimento às exigências legais e normativas, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

20) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

20.1) O Município de Ribeirão Cascalheira possui servidores com remuneração acima do teto do RGPS (R\$ 8.157,41), mas não formalizou o convênio de adesão à previdência complementar, conforme exigido pela EC nº 103/2019 e LC nº 109 /2001. Embora tenha editado a Lei Municipal nº 915/2021 para instituir o regime, não há registro de sua efetiva implementação junto à entidade operadora. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

21) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





21.1) *Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16 /2021.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

22) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

22.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

23) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

23.1) *Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

24) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

24.1) *Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

25) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

25.1) *Ausência de comprovação que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a*





mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

26) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

26.1) Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

27) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

27.1) O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

28) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

28.1) Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016 - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

14. 3. APÊNDICES





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.426.872,49
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 14.194.958,54
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 276.400,92
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 307.185,33
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 726.313,16
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.066.621,15
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 628.854,65
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 44.801,17
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 836.500,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 500.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.505.746,96
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 20.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 68.202,95
		R\$ 39.602.457,32
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 177.910,23
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 818.069,72
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 250.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 250.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 400.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.600.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 960.019,27
		R\$ 8.455.999,22





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 64.378,72
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 23.924,39
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 167.715,47
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.042.236,79
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.892.287,54
706	Transferência Especial da União	R\$ 25.600,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 637.548,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 334.490,50
		R\$ 6.188.181,41
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 54.246.637,95

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DIVISAO DE CULTURA	R\$ 970.000,00	R\$ 477.776,93	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.540,95	R\$ 803.235,98	-17,19%
DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 245.000,00	R\$ 93.550,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.112,05	R\$ 128.438,46	-47,57%
DIVISAO DE ENSINO	R\$ 8.043.000,00	R\$ 3.312.263,31	R\$ 318.038,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.912.513,74	R\$ 5.760.787,93	-28,37%
DIVISAO DE TRANSITO	R\$ 322.000,00	R\$ 34.910,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.119,97	R\$ 274.790,42	-14,66%
DIVISÃO DO CRAS	R\$ 980.000,00	R\$ 226.095,35	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.630,76	R\$ 806.464,59	-17,70%
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 787.000,00	R\$ 106.798,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.824,95	R\$ 532.973,68	-32,27%
DIVISÃO DO PROG. SAÚDE FAMILIA - PSF	R\$ 13.394.000,00	R\$ 6.286.305,59	R\$ 416.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.222.239,32	R\$ 15.874.066,27	18,51%
ENSINO SUPERIOR	R\$ 670.000,00	R\$ 276.400,92	R\$ 64.378,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.348,51	R\$ 974.431,13	45,43%
ENSINO SUPERIOR	R\$ 515.000,00	R\$ 118.076,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 263.722,30	R\$ 369.353,93	-28,28%
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE RI	R\$ 4.885.000,00	R\$ 422.693,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.130,20	R\$ 5.225.563,25	6,97%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEB	R\$ 12.129.000,00	R\$ 4.755.839,31	R\$ 1.068.069,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.106.140,63	R\$ 10.846.768,40	-10,57%
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.797.000,00	R\$ 849.825,23	R\$ 9.144.236,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.171.386,70	R\$ 10.619.675,32	490,96%
FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 444.300,00	R\$ 3.131.036,30	R\$ 5.796.631,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.727.330,62	R\$ 4.644.636,85	945,38%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.435.000,00	R\$ 607.735,56	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717.209,29	R\$ 2.335.526,27	-4,08%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 550.000,00	R\$ 87.540,06	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.053,35	R\$ 264.486,71	-51,91%
Imprevrc	R\$ 3.488.258,00	R\$ 1.541.712,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.352.059,89	R\$ 3.677.910,23	5,43%
MERENDA ESCOLAR	R\$ 1.953.000,00	R\$ 128.982,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.162.278,55	R\$ 919.704,34	-52,90%
Reserva de Contingencia	R\$ 13.537.000,00	R\$ 3.749.196,67	R\$ 3.495.154,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.676.049,18	R\$ 15.105.302,30	11,58%
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 898.000,00	R\$ 283.266,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.034,71	R\$ 1.011.231,47	12,60%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	R\$ 5.593.000,00	R\$ 1.574.641,31	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 989.643,07	R\$ 6.229.998,24	11,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
UNIDADES	R\$ 870.000,00	R\$ 138.071,11	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.035,67	R\$ 524.035,44	-39,76%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E UNIDADES ORÇAME	R\$ 3.780.000,00	R\$ 2.310.331,81	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.242.952,02	R\$ 4.932.379,79	30,48%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E UNIDADES	R\$ 958.000,00	R\$ 15.840,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 697.406,32	R\$ 276.434,11	-71,14%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 278.000,00	R\$ 14.993,99	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.927,24	R\$ 99.066,75	-64,36%
	R\$ 79.528.558,00	R\$ 30.543.884,28	R\$ 20.463.509,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.298.689,99	R\$ 92.237.261,86	
Intraorçamentários								
DIVISAO DE CULTURA	R\$ 20.000,00	R\$ 6.879,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862,11	R\$ 24.017,20	20,08%
DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.192,30	R\$ 5.807,70	-17,03%
DIVISAO DE ENSINO	R\$ 41.000,00	R\$ 2.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.000,00	R\$ 2.520,00	-93,85%
DIVISAO DE TRANSITO	R\$ 28.000,00	R\$ 22.808,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82,87	R\$ 50.725,84	81,16%
DIVISÃO DO CRAS	R\$ 50.000,00	R\$ 39.579,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.579,98	79,16%
DIVISÃO DO MEIO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AMBIENTE	R\$ 13.000,00	R\$ 3.961,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.209,25	R\$ 12.751,93	-1,90%
DIVISÃO DO PROG. SAÚDE FAMILIA - PSF	R\$ 757.000,00	R\$ 722.718,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.626,85	R\$ 1.419.091,20	87,46%
ENSINO SUPERIOR	R\$ 5.000,00	R\$ 3.720,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.720,38	74,40%
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE RI	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.072,75	R\$ 8.927,25	-40,48%
FUNDEB	R\$ 971.000,00	R\$ 943.626,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565.000,00	R\$ 1.349.626,01	38,99%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 52.000,00	R\$ 5.850,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.596,06	R\$ 29.254,58	-43,74%
FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 5.700,00	R\$ 358.334,96	R\$ 630.745,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.943,82	R\$ 682.836,17	11.879,58%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 173.000,00	R\$ 70.181,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.282,45	R\$ 224.899,10	29,99%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.960,72	R\$ 1.039,28	-98,26%
Imprevrc	R\$ 11.742,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.742,00	R\$ 0,00	-100,00%
Reserva de Contingencia	R\$ 255.000,00	R\$ 8.865,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.544,27	R\$ 159.320,98	-37,52%
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.134,01	R\$ 1.865,99	-93,78%
SECRETARIA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	R\$ 407.000,00	R\$ 240.918,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.666,14	R\$ 589.252,68	44,78%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES	R\$ 30.000,00	R\$ 83.018,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.946,63	R\$ 103.072,21	243,57%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E UNIDADES ORÇAME	R\$ 220.000,00	R\$ 95.515,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.644,30	R\$ 191.871,09	-12,78%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E UNIDADES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.591,03	R\$ 18.408,97	-63,18%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.580,00	R\$ 7.420,00	-66,27%
	R\$ 3.223.442,00	R\$ 2.608.499,07	R\$ 630.745,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.481.677,56	R\$ 4.981.008,54	
TOTAL	R\$ 82.752.000,00	R\$ 33.152.383,35	R\$ 21.094.254,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.780.367,55	R\$ 97.218.270,40	17,48%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.043.287,02	R\$ 1.444.492,45	-R\$ 598.794,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 527.872,91	R\$ 17.325,29	-R\$ 510.547,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 64.378,72	R\$ 4.892,50	R\$ 69.271,22	R\$ 64.378,72	R\$ 0,00	R\$ 59.392,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 23.924,39	R\$ 0,00	R\$ 23.924,39	R\$ 23.924,39	R\$ 0,00	R\$ 11.250,56





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 274.491,56	R\$ 0,00	R\$ 274.491,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 167.715,47	R\$ 0,00	R\$ 167.715,47	R\$ 167.715,47	R\$ 0,00	R\$ 158.942,30
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 209.168,15	R\$ 0,00	R\$ 209.168,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 69.851,06	R\$ 2.856,63	-R\$ 66.994,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 171.888,40	R\$ 0,00	R\$ 171.888,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 227.029,51	R\$ 0,00	R\$ 227.029,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.333.370,76	R\$ 30.167,62	R\$ 3.363.538,38	R\$ 3.042.236,79	R\$ 0,00	R\$ 2.970.870,49
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 160.536,71	R\$ 2.385,69	-R\$ 158.151,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 573.608,67	R\$ 0,00	R\$ 573.608,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 216.443,00	R\$ 0,00	R\$ 216.443,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.898.870,34	R\$ 0,00	R\$ 1.898.870,34	R\$ 1.892.287,54	R\$ 0,00	R\$ 1.871.727,43
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 821.173,09	R\$ 0,00	R\$ 821.173,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 111.829,07	R\$ 27.803,47	-R\$ 84.025,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
706	Transferência Especial da União	R\$ 25.601,02	R\$ 0,00	R\$ 25.601,02	R\$ 25.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 8.715,80	R\$ 0,00	R\$ 8.715,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 10.961,56	R\$ 0,00	R\$ 10.961,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 854.727,97	R\$ 0,00	R\$ 854.727,97	R\$ 637.548,00	R\$ 0,00	R\$ 547.084,90
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.765.788,08	R\$ 0,00	R\$ 7.765.788,08	R\$ 334.490,50	R\$ 0,00	R\$ 334.490,50
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 7.071,41	R\$ 1.883,54	-R\$ 5.187,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.814.692,53	R\$ 1.531.807,19	R\$ 15.346.499,72	R\$ 6.188.181,41	R\$ 0,00	R\$ 5.953.758,18

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 46.384.000,00	R\$ 47.061.525,31	R\$ 677.525,31	R\$ 177.910,23	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 13.100.000,00	R\$ 14.419.077,37	R\$ 1.319.077,37	R\$ 818.069,72	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 152.522,12	R\$ 152.522,12	R\$ 250.000,00	R\$ 97.477,88
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00	R\$ 812.084,67	R\$ 312.084,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 100.000,00	R\$ 81.067,48	-R\$ 18.932,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.328.000,00	R\$ 464.584,72	-R\$ 863.415,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 590.768,19	R\$ 590.768,19	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.170.000,00	R\$ 5.083.978,65	-R\$ 86.021,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 417.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 417.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 278.489,37	R\$ 278.489,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.606.000,00	R\$ 3.617.448,61	-R\$ 1.988.551,39	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 7.000,00	R\$ 56.397,37	R\$ 49.397,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 260.000,00	R\$ 242.804,25	-R\$ 17.195,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 50.000,00	R\$ 261.045,94	R\$ 211.045,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 300.000,00	R\$ 973.596,20	R\$ 673.596,20	R\$ 960.019,27	R\$ 286.423,07
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 273.863,50	R\$ 273.863,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 301.876,86	R\$ 301.876,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.000,00	R\$ 36.926,91	R\$ 6.926,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.400.000,00	R\$ 3.352.145,64	-R\$ 47.854,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.900.000,00	R\$ 7.971.644,09	R\$ 3.071.644,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 82.752.000	R\$ 90.121.257,47	R\$ 7.369.257,47	R\$ 8.455.999,22	R\$ 2.383.900,95

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 677.525,31	R\$ 177.910,23	R\$ 0,00	R\$ 47.061.525,31	R\$ 48.502.936,28	-R\$ 1.441.410,97	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.319.077,37	R\$ 818.069,72	R\$ 0,00	R\$ 14.419.077,37	R\$ 15.630.358,47	-R\$ 1.211.281,10	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 152.522,12	R\$ 250.000,00	R\$ 97.477,88	R\$ 152.522,12	R\$ 24.469,55	R\$ 128.052,57	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 312.084,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 812.084,67	R\$ 910.052,41	-R\$ 97.967,74	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 18.932,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.067,48	R\$ 3.447,97	R\$ 77.619,51	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 863.415,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464.584,72	R\$ 826.448,59	-R\$ 361.863,87	R\$ 0,00
	Transferências do Estado							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
571	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 590.768,19	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 590.768,19	R\$ 1.133.983,09	-R\$ 543.214,90	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 86.021,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.083.978,65	R\$ 5.241.832,82	-R\$ 157.854,17	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 417.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 278.489,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.489,37	R\$ 0,00	R\$ 278.489,37	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
621	Estadual	-R\$ 1.988.551,39	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 3.617.448,61	R\$ 1.554.371,01	R\$ 2.063.077,60	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.600.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.592.824,35	-R\$ 1.592.824,35	R\$ 1.592.824,35
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 49.397,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.397,37	R\$ 0,00	R\$ 56.397,37	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 17.195,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.804,25	R\$ 117.890,16	R\$ 124.914,09	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 211.045,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.045,94	R\$ 823.450,79	-R\$ 562.404,85	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 673.596,20	R\$ 960.019,27	R\$ 286.423,07	R\$ 973.596,20	R\$ 1.373.870,84	-R\$ 400.274,64	R\$ 286.423,07
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
706	Transferência Especial da União	R\$ 273.863,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.863,50	R\$ 0,00	R\$ 273.863,50	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 301.876,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.876,86	R\$ 0,00	R\$ 301.876,86	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.926,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.926,91	R\$ 0,00	R\$ 36.926,91	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 47.854,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.352.145,64	R\$ 3.634.406,62	-R\$ 282.260,98	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.071.644,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.971.644,09	R\$ 4.339.137,94	R\$ 3.632.506,15	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 387.626,61	-R\$ 387.625,86	R\$ 0,00
		R\$ 7.369.257,47	R\$ 8.455.999,22	R\$ 2.383.900,95	R\$ 90.121.257,47	R\$ 90.097.107,50	R\$ 24.149,97	R\$ 1.879.247,42

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentária vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01055 /2023	00001 /2024	R\$ 5.930,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.930,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	00002 /2024	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	00003 /2024	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	00004 /2024	R\$ 15.722,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.722,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02478 /2024	R\$ 227.144,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.144,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02486 /2024	R\$ 1.056.090,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.056.090,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02498 /2024	R\$ 748.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 748.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02501 /2024	R\$ 1.567.023,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.567.023,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02504 /2024	R\$ 25.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055	02509					R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 739.857,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	739.857,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02511 /2024	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02516 /2024	R\$ 3.780.203,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780.203,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02517 /2024	R\$ 219.130,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.130,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02522 /2024	R\$ 335.994,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.994,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02527 /2024	R\$ 634.045,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 634.045,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02535 /2024	R\$ 1.080.540,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080.540,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02540 /2024	R\$ 1.965.592,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.965.592,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02545 /2024	R\$ 1.795.194,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.795.194,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02546 /2024	R\$ 779.329,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 779.329,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02548 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02561 /2024	R\$ 701.464,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 701.464,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02562 /2024	R\$ 296.388,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296.388,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01055 /2023	02569 /2024	R\$ 21.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02572 /2024	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01055 /2023	02577 /2024	R\$ 79.007,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.007,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01057 /2024	02483 /2024	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	02494 /2024	R\$ 0,00	R\$ 6.211.141,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.211.141,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01061 /2024	02495 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01061 /2024	02507 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01061 /2024	02550 /2024	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01062 /2024	02523 /2024	R\$ 0,00	R\$ 960.019,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960.019,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01066 /2024	02505 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.892.287,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892.287,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01070 /2024	02512 /2024	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01071 /2024	02513 /2024	R\$ 0,00	R\$ 256.018,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.018,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01071	02575		R\$						R\$		





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	615.592,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	615.592,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01071 /2024	02579 /2024	R\$ 0,00	R\$ 637.548,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.548,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01071 /2024	02585 /2024	R\$ 0,00	R\$ 107.389,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.745,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01074 /2024	02514 /2024	R\$ 1.469.165,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.469.165,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01081 /2024	02518 /2024	R\$ 0,00	R\$ 195.789,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.789,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01084 /2024	02524 /2024	R\$ 0,00	R\$ 398,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01086 /2024	02525 /2024	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01092 /2024	02557 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.068.069,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.068.069,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01093 /2024	02556 /2024	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01094 /2024	02555 /2024	R\$ 7.480.856,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.480.856,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01094 /2024	02565 /2024	R\$ 177.910,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.910,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01095 /2024	02564 /2024	R\$ 684.918,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 684.918,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01095 /2024	02574 /2024	R\$ 728.700,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 728.700,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01095 /2024	02576 /2024	R\$ 769.817,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.817,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01095 /2024	02580 /2024	R\$ 40.931,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.931,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01095 /2024	02586 /2024	R\$ 3.661.748,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.661.748,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01095 /2024	02588 /2024	R\$ 1.391.857,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.391.857,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01096 /2024	02571 /2024	R\$ 87.277,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.277,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01102 /2024	02570 /2024	R\$ 334.490,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.490,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.152.383,35	R\$ 21.094.254,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.602.457,32	R\$ 8.455.999,22	R\$ 0,00	R\$ 6.188.181,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.152.383,35	R\$ 21.094.254,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.602.457,32	R\$ 8.455.999,22	R\$ 0,00	R\$ 6.188.181,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 88.836.069,72	R\$ 87.570.667,65	98,57%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.103.000,00	R\$ 7.819.064,27	77,39%
Receita de Contribuições	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.708.196,55	113,88%
Receita Patrimonial	R\$ 2.100.000,00	R\$ 765.122,70	36,43%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 470.000,00	R\$ 278.672,61	59,29%
Transferências Correntes	R\$ 74.639.069,72	R\$ 76.004.130,48	101,82%
Outras Receitas Correntes	R\$ 24.000,00	R\$ 995.481,04	4.147,83%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.004.019,27	R\$ 5.110.034,60	85,11%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.004.019,27	R\$ 5.110.034,60	85,11%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 94.840.088,99	R\$ 92.680.702,25	97,72%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.600.000,00	-R\$ 8.802.246,27	115,81%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.600.000,00	-R\$ 8.748.032,90	115,10%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 54.213,37	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 87.240.088,99	R\$ 83.878.455,98	96,14%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.390.000,00	R\$ 6.242.801,49	184,15%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 90.630.088,99	R\$ 90.121.257,47	99,43%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 81.236.069,72	R\$ 78.768.421,38	96,96%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.103.000,00	R\$ 7.767.705,93	76,88%
Receita de Contribuições	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.708.196,55	113,88%
Receita Patrimonial	R\$ 2.100.000,00	R\$ 765.122,70	36,43%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 470.000,00	R\$ 275.817,58	58,68%
Transferências Correntes	R\$ 67.039.069,72	R\$ 67.256.097,58	100,32%
Outras Receitas Correntes	R\$ 24.000,00	R\$ 995.481,04	4.147,83%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.004.019,27	R\$ 5.110.034,60	85,11%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.004.019,27	R\$ 5.110.034,60	85,11%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.390.000,00	R\$ 6.242.801,49	184,15%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 90.630.088,99	R\$ 90.121.257,47	99,43%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 90.630.088,99	R\$ 90.121.257,47	99,43%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 87.570.667,65
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 54.213,37
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 87.516.454,28
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.708.196,55
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 2.573,92
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 8.748.032,90
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 77.057.650,91
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 77.057.650,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 77.057.650,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 77.057.650,91

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 51.358,34
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 2.855,03
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 54.213,37

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 9.180.000,00	R\$ 7.148.335,50	92,02%
IPTU	R\$ 650.000,00	R\$ 352.176,10	4,53%
IRRF	R\$ 1.980.000,00	R\$ 2.711.593,95	34,90%
ISSQN	R\$ 1.950.000,00	R\$ 2.316.025,74	29,81%
ITBI	R\$ 4.600.000,00	R\$ 1.768.539,71	22,76%
II - Taxas (Principal)	R\$ 240.000,00	R\$ 206.024,45	2,65%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 380.000,00	R\$ 248.264,13	3,19%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 71.000,00	R\$ 14.854,18	0,19%
V - Dívida Ativa	R\$ 190.000,00	R\$ 131.887,53	1,69%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 42.000,00	R\$ 18.340,14	0,23%
TOTAL	R\$ 10.103.000,00	R\$ 7.767.705,93	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 74.353.244,45	R\$ 73.762.600,41	99,20%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 39.955.530,51	R\$ 39.749.957,56	99,48%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 34.397.713,94	R\$ 34.012.642,85	98,88%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 17.839.947,81	R\$ 17.320.357,84	97,08%
Investimentos	R\$ 15.736.309,27	R\$ 15.217.627,20	96,70%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 2.103.638,54	R\$ 2.102.730,64	99,95%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 44.069,60	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 92.237.261,86	R\$ 91.082.958,25	98,74%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.981.008,54	R\$ 4.967.907,43	99,73%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.981.008,54	R\$ 4.967.907,43	99,73%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 97.218.270,40	R\$ 96.050.865,68	98,79%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.488.258,00	R\$ 3.677.910,23	R\$ 3.588.642,23	R\$ 3.588.642,23	R\$ 3.588.642,23
04	Administração	R\$ 11.231.000,00	R\$ 14.453.285,79	R\$ 14.422.062,97	R\$ 14.422.062,97	R\$ 14.346.194,65
08	Assistência Social	R\$ 1.885.000,00	R\$ 1.817.696,06	R\$ 1.816.815,05	R\$ 1.816.815,05	R\$ 1.799.861,57
09	Previdência Municipal	R\$ 4.885.000,00	R\$ 5.225.563,25	R\$ 5.061.255,05	R\$ 5.061.255,03	R\$ 5.061.252,03
10	Saúde	R\$ 15.191.000,00	R\$ 26.493.741,59	R\$ 26.413.106,97	R\$ 26.411.327,85	R\$ 26.294.612,46
12	Educação	R\$ 23.754.300,00	R\$ 23.515.682,58	R\$ 22.849.545,52	R\$ 22.849.545,52	R\$ 20.259.939,14
13	Cultura	R\$ 970.000,00	R\$ 803.235,98	R\$ 777.635,98	R\$ 777.635,98	R\$ 777.635,98
15	Urbanismo	R\$ 3.152.000,00	R\$ 2.298.453,91	R\$ 2.298.329,28	R\$ 2.298.329,28	R\$ 2.277.702,29
17	Saneamento	R\$ 958.000,00	R\$ 276.434,11	R\$ 276.434,11	R\$ 276.434,11	R\$ 276.434,11
18	Gestão Ambiental	R\$ 871.000,00	R\$ 532.973,68	R\$ 528.256,59	R\$ 528.256,59	R\$ 527.341,98
20	Agricultura	R\$ 827.500,00	R\$ 521.817,83	R\$ 521.810,63	R\$ 521.810,63	R\$ 521.810,63
23	Comércio e Serviços	R\$ 42.500,00	R\$ 2.217,61	R\$ 2.217,61	R\$ 2.217,61	R\$ 2.217,61
26	Transporte	R\$ 10.412.000,00	R\$ 10.386.172,24	R\$ 10.295.680,48	R\$ 9.452.896,13	R\$ 9.339.112,03
27	Desporto e Lazer	R\$ 245.000,00	R\$ 128.438,46	R\$ 128.435,14	R\$ 128.435,14	R\$ 127.444,45
28	Encargos Especiais	R\$ 1.216.000,00	R\$ 2.103.638,54	R\$ 2.102.730,64	R\$ 2.102.730,64	R\$ 2.073.948,05
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 79.528.558,00	R\$ 92.237.261,86	R\$ 91.082.958,25	R\$ 90.238.394,76	R\$ 87.274.149,21
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 11.742,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Administração	R\$ 822.000,00	R\$ 1.014.482,15	R\$ 1.014.482,15	R\$ 1.014.482,15	R\$ 910.934,76
08	Assistência Social	R\$ 80.000,00	R\$ 91.445,97	R\$ 91.445,97	R\$ 91.445,97	R\$ 79.398,70





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 8.927,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 809.000,00	R\$ 1.448.345,78	R\$ 1.448.075,78	R\$ 1.448.075,78	R\$ 1.271.397,72
12	Educação	R\$ 1.022.700,00	R\$ 2.043.702,56	R\$ 2.039.798,70	R\$ 2.039.798,70	R\$ 1.809.091,27
13	Cultura	R\$ 20.000,00	R\$ 24.017,20	R\$ 24.017,20	R\$ 24.017,20	R\$ 20.625,35
15	Urbanismo	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 50.000,00	R\$ 18.408,97	R\$ 18.408,97	R\$ 18.408,97	R\$ 17.651,53
18	Gestão Ambiental	R\$ 13.000,00	R\$ 12.751,93	R\$ 12.751,93	R\$ 12.751,93	R\$ 7.863,86
20	Agricultura	R\$ 30.000,00	R\$ 103.072,21	R\$ 103.072,21	R\$ 103.072,21	R\$ 93.743,68
26	Transporte	R\$ 253.000,00	R\$ 210.046,82	R\$ 210.046,82	R\$ 210.046,82	R\$ 192.711,29
27	Desporto e Lazer	R\$ 7.000,00	R\$ 5.807,70	R\$ 5.807,70	R\$ 5.807,70	R\$ 4.430,70
28	Encargos Especiais	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.223.442,00	R\$ 4.981.008,54	R\$ 4.967.907,43	R\$ 4.967.907,43	R\$ 4.407.848,86
		R\$ 82.752.000,00	R\$ 97.218.270,40	R\$ 96.050.865,68	R\$ 95.206.302,19	R\$ 91.681.998,07

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 8.800.000,00	R\$ 9.639.280,13	R\$ 9.634.292,74	99,94%
0011	Administração Legislativa	R\$ 2.223.772,00	R\$ 1.928.870,77	R\$ 1.858.147,71	96,33%
0039	AREIA ATRATIVA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0262	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 1.812.000,00	R\$ 1.796.298,38	R\$ 1.795.550,42	99,95%
0130	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.302.276,64	R\$ 1.300.963,88	99,89%
0029	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 34.000,00	R\$ 3.404,00	R\$ 3.404,00	100,00%
0210	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	R\$ 817.500,00	R\$ 624.890,04	R\$ 624.882,84	99,99%
0100	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0079	BLOCO DA ATENÇÃO BASICA	R\$ 4.659.000,00	R\$ 7.605.972,76	R\$ 7.605.592,85	99,99%
0012	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 50.000,00	R\$ 3.656,21	R\$ 3.656,21	100,00%
0200	CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 1.008.000,00	R\$ 294.843,08	R\$ 294.843,08	100,00%
0033	CASA DO ARTESANADO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0028	CENTRO VIVA A VIDA	R\$ 38.000,00	R\$ 15.533,49	R\$ 15.533,49	100,00%
0272	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	R\$ 252.000,00	R\$ 134.246,16	R\$ 134.242,84	99,99%
0022	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 9.511,80	R\$ 9.511,80	100,00%
0018	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 450.000,00	R\$ 1.629.856,29	R\$ 1.356.545,55	83,23%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0020	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 16.010.000,00	R\$ 18.387.586,86	R\$ 18.089.591,46	98,37%
0260	ESTRADAS VICINAIS	R\$ 7.070.000,00	R\$ 6.141.056,59	R\$ 6.105.591,63	99,42%
0037	EXTRATIVISMO VEGETAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0220	FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS	R\$ 42.500,00	R\$ 2.217,61	R\$ 2.217,61	100,00%
0027	FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS	R\$ 374.000,00	R\$ 592.145,47	R\$ 592.145,47	100,00%
0038	FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0119	GESTÃO DE SAÚDE	R\$ 8.848.000,00	R\$ 17.947.429,23	R\$ 17.868.217,28	99,55%
0021	GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0145	GESTÃO EDUCACIONAL	R\$ 6.974.000,00	R\$ 4.887.763,64	R\$ 4.792.270,87	98,04%
0056	GESTÃO FINANCEIRA	R\$ 3.600.000,00	R\$ 5.129.117,64	R\$ 5.127.426,42	99,96%
0036	MERENDA ESCOLAR - PNAE	R\$ 1.953.000,00	R\$ 919.704,34	R\$ 916.462,33	99,64%
0066	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 505.000,00	R\$ 2.692.452,84	R\$ 2.662.320,75	98,88%
0017	ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0261	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS	R\$ 655.000,00	R\$ 2.079.340,69	R\$ 2.079.340,69	100,00%
0040	PONTO DE LEMBRANÇA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0112	PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO	R\$ 4.900.000,00	R\$ 5.234.490,50	R\$ 5.061.255,05	96,69%
0010	Processo Legislativo	R\$ 1.276.228,00	R\$ 1.749.039,46	R\$ 1.730.494,52	98,94%
0274	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 108.000,00	R\$ 97.310,16	R\$ 97.177,11	99,86%
0170	PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS	R\$ 822.000,00	R\$ 341.594,46	R\$ 315.994,46	92,50%
0032	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	R\$ 500.000,00	R\$ 271.100,73	R\$ 271.063,62	99,98%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0016	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0263	TRÂNSITO URBANO	R\$ 350.000,00	R\$ 325.516,26	R\$ 325.489,46	99,99%
0042	TURISMO NA ALDEIA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0059	URBANISMO	R\$ 2.897.000,00	R\$ 2.298.453,91	R\$ 2.298.329,28	99,99%
0044	VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	R\$ 2.590.000,00	R\$ 2.050.305,52	R\$ 1.995.305,52	97,31%
0080	VIGILÂNCIA EM SAUDE	R\$ 1.034.000,00	R\$ 1.083.004,74	R\$ 1.083.004,74	100,00%
		R\$ 82.752.000,00	R\$ 97.218.270,40	R\$ 96.050.865,68	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 90.121.257,47
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 7.971.644,84
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 82.149.612,63
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 96.050.865,68
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 5.061.255,05
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 90.989.610,63
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 8.839.998,00
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 5.619.267,68
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	-R\$ 3.220.730,32
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 2.910.389,79
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 7.971.644,84
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 5.061.255,05
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 334.490,50
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 7.971.644,84
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 5.061.255,05
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 334.490,50
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 5.619.267,68
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 5.619.267,68
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 5.953.758,18
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 5.619.267,68

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 47.061.525,31	R\$ 48.502.936,28	-R\$ 1.441.410,97	-R\$ 1.364.016,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.441.410,97	-R\$ 2.290.592,61
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39
		R\$ 47.061.525,31	R\$ 48.502.936,28	-R\$ 1.441.410,97	-R\$ 1.315.520,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.441.410,97	-R\$ 2.242.097,22
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB Impostos e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	Transferências de Impostos	R\$ 14.419.077,37	R\$ 15.630.358,47	-R\$ 1.211.281,10	-R\$ 553.546,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.211.281,10	-R\$ 1.072.624,91
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 152.522,12	R\$ 24.469,55	R\$ 128.052,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.052,57	R\$ 75.300,78
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 812.084,67	R\$ 969.444,41	-R\$ 157.359,74	R\$ 69.271,22	R\$ 59.392,00	R\$ 59.392,00	-R\$ 97.967,74	R\$ 77.541,62
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 81.067,48	R\$ 14.698,53	R\$ 66.368,95	R\$ 23.924,39	R\$ 11.250,56	R\$ 11.250,56	R\$ 66.368,95	R\$ 36.594,34
	Outras								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 464.584,72	R\$ 826.448,59	-R\$ 361.863,87	R\$ 274.491,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 361.863,87	-R\$ 88.428,55
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 590.768,19	R\$ 1.292.925,39	-R\$ 702.157,20	R\$ 167.715,47	R\$ 158.942,30	R\$ 158.942,30	-R\$ 543.214,90	-R\$ 1.854,22
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.168,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.554,47





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.083.978,65	R\$ 5.241.832,82	-R\$ 157.854,17	-R\$ 67.365,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 157.854,17	R\$ 59.707,17
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.888,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.818,40
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 278.489,37	R\$ 0,00	R\$ 278.489,37	R\$ 227.029,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.489,37	R\$ 18.112,93
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.617.448,61	R\$ 4.525.241,50	-R\$ 907.792,89	R\$ 3.363.538,38	R\$ 2.970.870,49	R\$ 2.970.870,49	R\$ 2.063.077,60	R\$ 433.578,74
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 158.151,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 184,15
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.592.824,35	-R\$ 1.592.824,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.592.824,35	R\$ 131.359,40
	Outros Recursos Vinculados à								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
659	Saúde	R\$ 56.397,37	R\$ 0,00	R\$ 56.397,37	R\$ 573.608,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.397,37	R\$ 26.141,98
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 242.804,25	R\$ 117.890,16	R\$ 124.914,09	R\$ 215.993,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.914,09	R\$ 350.856,59
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 261.045,94	R\$ 2.695.178,22	-R\$ 2.434.132,28	R\$ 1.898.870,34	R\$ 1.871.727,43	R\$ 1.871.727,43	-R\$ 562.404,85	R\$ 256.034,26
	Outras Transferências de Convênios ou								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 973.596,20	R\$ 1.373.870,84	-R\$ 400.274,64	R\$ 821.173,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 400.274,64	R\$ 298.962,82
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 84.025,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.605,42
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19
	Transferência								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
706	Especial da União	R\$ 273.863,50	R\$ 0,00	R\$ 273.863,50	R\$ 25.601,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.863,50	R\$ 140.979,20
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.715,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.059,50
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 301.876,86	R\$ 0,00	R\$ 301.876,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.876,86	R\$ 79.752,21
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88
	Transferências								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
716	Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 89.409,47
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 36.926,91	R\$ 0,00	R\$ 36.926,91	R\$ 10.961,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.926,91	R\$ 26.615,60





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.352.145,64	R\$ 4.181.491,52	-R\$ 829.345,88	R\$ 854.727,97	R\$ 547.084,90	R\$ 547.084,90	-R\$ 282.260,98	R\$ 113.249,01
		R\$ 35.088.087,32	R\$ 42.486.674,35	-R\$ 7.398.587,03	R\$ 8.092.379,54	R\$ 5.619.267,68	R\$ 5.619.267,68	-R\$ 1.790.569,91	R\$ 1.126.930,91
Recursos utilizados na UG RPPS									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.093.944,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.057,15
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.971.644,09	R\$ 4.673.628,44	R\$ 3.298.015,65	R\$ 495.873,87	R\$ 334.490,50	R\$ 334.490,50	R\$ 3.298.015,65	R\$ 12.586.022,08
	Recursos Vinculados ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
802	RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,75	R\$ 387.626,61	-R\$ 387.625,86	-R\$ 20.176,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 387.625,86	R\$ 43.430,28
		R\$ 7.971.644,84	R\$ 5.061.255,05	R\$ 2.910.389,79	R\$ 8.569.641,02	R\$ 334.490,50	R\$ 334.490,50	R\$ 2.910.389,79	R\$ 12.640.509,51
>>>>	>>>>	R\$ 90.121.257,47	R\$ 96.050.865,68	-R\$ 5.929.608,21	R\$ 15.346.499,72	R\$ 5.953.758,18	R\$ 5.953.758,18	-R\$ 321.591,09	R\$ 11.525.343,20

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 4.594,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.594,90	R\$ 0,00
2020	R\$ 112.638,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.638,54	R\$ 0,00
2021	R\$ 21.186,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.186,22	R\$ 0,00
2022	R\$ 2.608.888,71	R\$ 0,00	-R\$ 159.027,04	R\$ 742.025,22	R\$ 1.300.721,52	R\$ 407.114,93
2023	R\$ 584.650,06	R\$ 0,00	-R\$ 5.432,00	R\$ 486.551,65	R\$ 92.666,01	R\$ 0,40
2024	R\$ 0,00	R\$ 844.563,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 844.563,49
	R\$ 3.331.958,43	R\$ 844.563,49	-R\$ 164.459,04	R\$ 1.228.576,87	R\$ 1.531.807,19	R\$ 1.251.678,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2014	R\$ 52.565,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.565,72	R\$ 0,00
2018	R\$ 20,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,25	R\$ 0,00
2020	R\$ 167.023,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.495,94	R\$ 151.527,58	R\$ 0,00
2022	R\$ 575.876,48	R\$ 0,00	R\$ 159.027,04	R\$ 35.473,62	R\$ 540.402,86	R\$ 159.027,04
2023	R\$ 2.118.548,67	R\$ 0,00	R\$ 5.432,00	R\$ 1.551.260,31	R\$ 345.583,47	R\$ 227.136,89
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.524.304,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.524.304,12
	R\$ 2.914.034,64	R\$ 3.524.304,12	R\$ 164.459,04	R\$ 1.602.229,87	R\$ 1.090.099,88	R\$ 3.910.468,05
TOTAL	R\$ 6.245.993,07	R\$ 4.368.867,61	R\$ 0,00	R\$ 2.830.806,74	R\$ 2.621.907,07	R\$ 5.162.146,87

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.077.983,52	R\$ 216.443,04	R\$ 2.348.763,64	R\$ 359.104,08	R\$ 1.403.901,48	R\$ 0,00	-R\$ 2.250.228,72	R\$ 13.837,79	-R\$ 2.264.066,51
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39
	R\$ 2.126.478,91	R\$ 216.443,04	R\$ 2.348.763,64	R\$ 359.104,08	R\$ 1.403.901,48	R\$ 0,00	-R\$ 2.201.733,33	R\$ 13.837,79	-R\$ 2.215.571,12
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 52.398,35	R\$ 73.198,38	R\$ 668.555,01	R\$ 0,00	R\$ 383.269,87	R\$ 0,00	-R\$ 1.072.624,91	R\$ 0,00	-R\$ 1.072.624,91
543 - Transferências do FUNDEB									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Complementação da União VAAR	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 75.300,78
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 79.903,63	R\$ 0,00	R\$ 2.362,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.541,62	R\$ 0,00	R\$ 77.541,62
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 42.663,89	R\$ 0,00	R\$ 6.069,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.594,34	R\$ 0,00	R\$ 36.594,34
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 310.710,74	R\$ 425,00	R\$ 398.549,60	R\$ 0,00	R\$ 164,69	R\$ 0,00	-R\$ 88.428,55	R\$ 0,00	-R\$ 88.428,55
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 109,23	R\$ 0,00	R\$ 1.963,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.854,22	R\$ 0,00	-R\$ 1.854,22
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.554,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.554,47	R\$ 0,00	R\$ 7.554,47
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 167.360,83	R\$ 0,00	R\$ 89.243,47	R\$ 0,40	R\$ 18.409,79	R\$ 0,00	R\$ 59.707,17	R\$ 0,00	R\$ 59.707,17
601 - Transferências Fundo a Fundo de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 21.818,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.818,40	R\$ 0,00	R\$ 21.818,40
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 18.112,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.112,93	R\$ 0,00	R\$ 18.112,93
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 438.535,28	R\$ 0,00	R\$ 2.238,39	R\$ 0,00	R\$ 2.718,15	R\$ 0,00	R\$ 433.578,74	R\$ 0,00	R\$ 433.578,74
631 - Transferências do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184,15	R\$ 0,00	-R\$ 184,15	R\$ 0,00	-R\$ 184,15
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 131.359,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.359,40	R\$ 0,00	R\$ 131.359,40
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 26.141,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.141,98	R\$ 0,00	R\$ 26.141,98
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
de Assistência Social - FNAS	R\$ 356.365,59	R\$ 1.122,66	R\$ 937,65	R\$ 0,00	R\$ 3.448,69	R\$ 0,00	R\$ 350.856,59	R\$ 0,00	R\$ 350.856,59
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 260.022,61	R\$ 0,00	R\$ 3.988,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.034,26	R\$ 0,00	R\$ 256.034,26
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.272.247,40	R\$ 94.548,05	R\$ 0,00	R\$ 48.010,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.129.688,50	R\$ 830.725,68	R\$ 298.962,82
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.605,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.605,42	R\$ 0,00	R\$ 5.605,42
704 - Transferências da União Referentes									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19
706 - Transferência Especial da União	R\$ 140.979,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.979,20	R\$ 0,00	R\$ 140.979,20
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 2.059,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.059,50	R\$ 0,00	R\$ 2.059,50
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 79.752,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.752,21	R\$ 0,00	R\$ 79.752,21
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 26.615,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.615,60	R\$ 0,00	R\$ 26.615,60
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 115.305,81	R\$ 426,80	R\$ 1.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.249,01	R\$ 0,00	R\$ 113.249,01
	R\$ 3.764.491,91	R\$ 169.720,89	R\$ 1.175.537,48	R\$ 48.011,25	R\$ 413.565,70	R\$ 0,00	R\$ 1.957.656,59	R\$ 830.725,68	R\$ 1.126.930,91





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 5.890.970,82	R\$ 386.163,93	R\$ 3.524.301,12	R\$ 407.115,33	R\$ 1.817.467,18	R\$ 0,00	-R\$ 244.076,74	R\$ 844.563,47	-R\$ 1.088.640,21

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.588.755,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 633.439,35	R\$ 0,00	R\$ 955.316,30	R\$ 0,00	R\$ 955.316,30
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 7.594,27	R\$ 0,00	-R\$ 7.597,27	R\$ 0,02	-R\$ 7.597,29
	R\$ 1.588.755,65	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 641.033,62	R\$ 0,00	R\$ 947.719,03	R\$ 0,02	R\$ 947.719,01
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 1.588.755,65	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 641.033,62	R\$ 0,00	R\$ 947.719,03	R\$ 0,02	R\$ 947.719,01

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.526,10	R\$ 0,00	-R\$ 26.526,10	R\$ 0,00	-R\$ 26.526,10
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.526,10	R\$ 0,00	-R\$ 26.526,10	R\$ 0,00	-R\$ 26.526,10
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.526,10	R\$ 0,00	-R\$ 26.526,10	R\$ 0,00	-R\$ 26.526,10

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 11.921.672,22	R\$ 150.227,67	R\$ 606.090,60	R\$ 11.165.353,95
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 2.058.767,70	R\$ 29.737,37	R\$ 1.416.515,09	R\$ 612.515,24
TOTAL	R\$ 13.980.439,92	R\$ 179.965,04	R\$ 2.022.605	R\$ 11.777.869,19

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 5.890.970,82	R\$ 0,00	R\$ 5.890.970,82
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 6.979.611,03	R\$ 26.526,10	R\$ 7.006.137,13
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	-R\$ 1.088.640,21	-R\$ 26.526,10	-R\$ 1.115.166,31

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.077.983,52	R\$ 4.342.050,03	-R\$ 2.264.066,51	R\$ 0,00	R\$ 26.526,10	-R\$ 26.526,10
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 52.398,35	R\$ 1.125.023,26	-R\$ 1.072.624,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 79.903,63	R\$ 2.362,01	R\$ 77.541,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 42.663,89	R\$ 6.069,55	R\$ 36.594,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 310.710,74	R\$ 399.139,29	-R\$ 88.428,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 109,23	R\$ 1.963,45	-R\$ 1.854,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.554,47	R\$ 0,00	R\$ 7.554,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 167.360,83	R\$ 107.653,66	R\$ 59.707,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 21.818,40	R\$ 0,00	R\$ 21.818,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 18.112,93	R\$ 0,00	R\$ 18.112,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 438.535,28	R\$ 4.956,54	R\$ 433.578,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 184,15	-R\$ 184,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 131.359,40	R\$ 0,00	R\$ 131.359,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 26.141,98	R\$ 0,00	R\$ 26.141,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 356.365,59	R\$ 5.509,00	R\$ 350.856,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Social	R\$ 260.022,61	R\$ 3.988,35	R\$ 256.034,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.272.247,40	R\$ 973.284,58	R\$ 298.962,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.605,42	R\$ 0,00	R\$ 5.605,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 140.979,20	R\$ 0,00	R\$ 140.979,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 2.059,50	R\$ 0,00	R\$ 2.059,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 79.752,21	R\$ 0,00	R\$ 79.752,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 3.507,88	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 1.862,48	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 26.615,60	R\$ 0,00	R\$ 26.615,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 115.305,81	R\$ 2.056,80	R\$ 113.249,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 5.890.970,82	R\$ 6.979.611,03	-R\$ 1.088.640,21	R\$ 0,00	R\$ 26.526,10	-R\$ 26.526,10
TOTAL	R\$ 5.890.970,82	R\$ 6.979.611,03	-R\$ 1.088.640,21	R\$ 0,00	R\$ 26.526,10	-R\$ 26.526,10

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.057,15	R\$ 0,00	R\$ 11.057,15
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 17.822.775,53	R\$ 5.236.753,45	R\$ 12.586.022,08
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 51.027,57	R\$ 7.597,29	R\$ 43.430,28
	R\$ 17.884.860,25	R\$ 5.244.350,74	R\$ 12.640.509,51
TOTAL	R\$ 17.884.860,25	R\$ 5.244.350,74	R\$ 12.640.509,51

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 488.868,86
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 488.868,86
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 371.705,13
2.3.1. Internos	R\$ 371.705,13
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 117.163,73
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 117.163,73
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 934.574,68
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 934.574,68
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.890.970,82
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 3.284.540,14
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.671.856,00
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 445.705,82
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 77.057.650,91
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,63%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 92.469.181,09
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 6.613.664,40
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.251.678,80
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 2.102.730,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.102.730,64
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 77.057.650,91
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	2,72%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 77.057.650,91
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 12.329.224,14





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 11.096.301,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 46.234.590,54

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2019	R\$ 4.594,90	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 4.594,90	R\$ 0,00
2020	R\$ 112.638,54	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 112.638,54	R\$ 0,00
2021	R\$ 21.186,22	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 21.186,22	R\$ 0,00
2022	R\$ 2.608.888,71	R\$ 0,00	-R\$ 159.027	R\$ 2.042.746,74	R\$ 407.114,93
2023	R\$ 584.650,06	R\$ 0,00	-R\$ 5.432	R\$ 579.217,66	R\$ 0,40
2024	R\$ 0,00	R\$ 844.563,49	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 844.563,49
	R\$ 3.331.958,43	R\$ 844.563,49	-R\$ 164.459	R\$ 2.760.384,06	R\$ 1.251.678,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2014	R\$ 52.565,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.565,72	R\$ 0,00
2018	R\$ 20,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,25	R\$ 0,00
2020	R\$ 167.023,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.023,52	R\$ 0,00
2022	R\$ 575.876,48	R\$ 0,00	R\$ 159.027,04	R\$ 575.876,48	R\$ 159.027,04
2023	R\$ 2.118.548,67	R\$ 0,00	R\$ 5.432,00	R\$ 1.896.843,78	R\$ 227.136,89
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.524.304,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.524.304,12
	R\$ 2.914.034,64	R\$ 3.524.304,12	R\$ 164.459,04	R\$ 2.692.329,75	R\$ 3.910.468,05
TOTAL	R\$ 6.245.993,07	R\$ 4.368.867,61	R\$ 0,00	R\$ 5.452.713	R\$ 5.162.146,87

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 0,00	R\$ 179.361,27	R\$ 179.361,27	R\$ 0,00
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 110.114,88	R\$ 110.114,88	R\$ 0,00
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R\$ 52.658,44	R\$ 4.121,36	R\$ 32.014,93	R\$ 24.764,87
21881010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 360.894,83	R\$ 360.894,83	R\$ 0,00
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	R\$ 333,90	R\$ 12.932,12	R\$ 11.813,26	R\$ 1.452,76
21881011100 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)	R\$ 9.806,40	R\$ 73.235,79	R\$ 76.101,04	R\$ 6.941,15
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 48.096,30	R\$ 154.966,62	R\$ 155.985,73	R\$ 47.077,19
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 195.037,83	R\$ 1.592.406,04	R\$ 1.528.092,45	R\$ 259.351,42
21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	R\$ 686.584,79	R\$ 326.354,90	R\$ 326.354,90	R\$ 686.584,79
21881990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R\$ 18.954,62	R\$ 237.624,36	R\$ 234.535,24	R\$ 22.043,74
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 176.151,27	R\$ 1.654.092,97	R\$ 1.658.106,96	R\$ 172.137,28
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 214.752,50	R\$ 545.527,04	R\$ 760.207,54	R\$ 72,00
21882010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21883010200 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 1.070.840,01	R\$ 1.520.777,57	R\$ 1.327.015,88	R\$ 1.264.601,70
	R\$ 2.473.216,06	R\$ 6.772.409,75	R\$ 6.760.598,91	R\$ 2.485.026,90

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 3.331.958,43	R\$ 1.251.678,82
Restos a Pagar Processados	R\$ 2.914.034,64	R\$ 3.910.468,05
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 2.473.216,06	R\$ 2.485.026,90
TOTAL	R\$ 8.719.209,13	R\$ 7.647.173,77

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 7.303.975,61
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 498.915,61
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.768.539,71
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.324.926,34
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.711.593,95
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 45.636.964,05
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 17.653.741,50
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 752.149,47
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 23.450.897,71
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 147.446,66
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.986.741,41
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.645.987,30
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 52.940.939,66
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 8.748.032,90
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 13.235.234,91

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 14.419.077,37
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 14.362.106,75
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 56.970,62
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 152.522,12
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 152.522,12
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 14.571.599,49
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 5.614.073,85
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R\$ 527.872,91
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 14.043.726,58

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 14.362.106,75
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 8.748.032,90
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 5.614.073,85





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 15.654.828,02	R\$ 15.654.828,02	R\$ 14.986.273,01	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 15.630.358,47	R\$ 15.630.358,47	R\$ 14.961.803,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211.281,10
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 24.469,55	R\$ 24.469,55	R\$ 24.469,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.654.828,02	R\$ 15.654.828,02	R\$ 14.986.273,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211.281,10

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 14.858.735,69	R\$ 0,00	R\$ 14.858.735,69	R\$ 14.419.077,37	103,04%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 14.571.599,49
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 152.522,12
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 14.419.077,37

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 14.571.599,49
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 15.654.828,02
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 1.211.281,10
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.457.159,94
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 128.052,57
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 128.052,57
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,87%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 15.630.358,47
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 14.419.077,37
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 1.211.281,10
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 24.469,55
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 152.522,12
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 152.522,12
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 1.194.644,98
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 2.077.983,52	R\$ 216.443,04	R\$ 2.348.763,64	R\$ 359.104,08	R\$ 1.403.901,48	R\$ 0,00	-R\$ 2.250.228,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 52.398,35	R\$ 73.198,38	R\$ 668.555,01	R\$ 0,00	R\$ 383.269,87	R\$ 0,00	-R\$ 1.072.624,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 52.398,35	R\$ 73.198,38	R\$ 668.555,01	R\$ 0,00	R\$ 383.269,87	R\$ 0,00	-R\$ 1.072.624,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 2.817.543,89	R\$ 1.892.692,13	R\$ 2.387.252,92	R\$ 1.366.670,91	-R\$ 2.829.072,07	R\$ 104.461,70	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 41.381,46	R\$ 290.913,62	R\$ 17.325,29	R\$ 261.015,46	-R\$ 527.872,91	R\$ 116.842,22	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.858.925,35	R\$ 2.183.605,75	R\$ 2.404.578,21	R\$ 1.627.686,37	-R\$ 3.356.944,98	R\$ 221.303,92	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 5.206.466,59
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 756.875,95
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 4.449.590,64
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 8.748.032,90
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 13.197.623,54
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 52.940.939,66
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	24,92%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	-0,07%
Situação (O)	IRREGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice B	R\$ 756.875,95

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 7.303.975,61
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 498.915,61
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.768.539,71
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.324.926,34
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.711.593,95
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 44.884.814,58
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 17.653.741,50
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.986.741,41
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.645.987,30
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 23.450.897,71
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 147.446,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 52.188.790,19
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 7.828.318,52

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.077.983,52	R\$ 216.443,04	R\$ 2.348.763,64	R\$ 359.104,08	R\$ 1.403.901,48	R\$ 0,00	-R\$ 2.250.228,72	R\$ 1.779,12	R\$ 1.779,12

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 12.334.523,64
Despesa de Capital (V)	R\$ 139.980,00
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 12.474.503,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 1.779,12
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 12.472.724,52
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 52.188.790,19
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	23,89%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	8,89%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 51.251.780,19	R\$ 1.779,12
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 46.578.151,75	R\$ 1.779,12
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 7.832.868,79	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.154.321,85	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 4.918,50	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 43.418.911,40	R\$ 1.779,12
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 43.420.690,52	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 50.077.788,09	R\$ 1.779,12
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 45.404.159,65	R\$ 1.779,12
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 7.827.950,29	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.154.321,85	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 42.249.837,80	R\$ 1.779,12
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 42.251.616,92	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 43.420.690,52	R\$ 42.251.616,92	R\$ 1.169.073,60
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 77.057.650,91		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	56,34%	54,83%	1,51%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 51.251.780,19	R\$ 1.779,12	R\$ 50.077.788,09	R\$ 1.779,12	R\$ 1.173.992,10	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 46.578.151,75	R\$ 1.779,12	R\$ 45.404.159,65	R\$ 1.779,12	R\$ 1.173.992,10	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 33.662.708,89	R\$ 0,00	R\$ 32.564.084,17	R\$ 0,00	R\$ 1.098.624,72	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 6.379.748,54	R\$ 1.779,12	R\$ 6.304.381,16	R\$ 1.779,12	R\$ 75.367,38	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice C)	R\$ 6.535.694,32	R\$ 0,00	R\$ 6.535.694,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 4.307.919,97	R\$ 0,00	R\$ 4.307.919,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 365.708,47	R\$ 0,00	R\$ 365.708,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 7.832.868,79	R\$ 0,00	R\$ 7.827.950,29	R\$ 0,00	R\$ 4.918,50	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 3.154.321,85	R\$ 0,00	R\$ 3.154.321,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 4.918,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.918,50	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00	R\$ 4.673.628,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 43.418.911,40	R\$ 1.779,12	R\$ 42.249.837,80	R\$ 1.779,12	R\$ 1.169.073,60	R\$ 0,00
DTP	R\$ 43.420.690,52		R\$ 42.251.616,92		R\$ 1.169.073,60	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 13.428.059,75
Impostos	R\$ 13.158.225,54
IPTU	R\$ 689.474,10
IRRF	R\$ 1.952.294,94
ITBI	R\$ 8.081.141,21
ISSQN	R\$ 2.435.315,29
TAXAS	R\$ 269.830,37
Contribuição de Melhoria	R\$ 3,84
Transferências da União	R\$ 18.011.032,80
FPM	R\$ 16.373.610,94
Transf. ITR	R\$ 1.637.421,86
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 20.995.439,10
ICMS	R\$ 19.573.004,55
IPVA	R\$ 1.417.349,53
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 5.085,02
TOTAL GERAL	R\$ 52.434.531,65
População do Município	10.431
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.670.417,21
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.677.910,23
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.588.642,23

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo (Receita Líquida)	R\$ 3.585.371,89	R\$ 52.434.531,65	6,83%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder					





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Legislativo	R\$ 3.588.642,23	R\$ 52.434.531,65	6,84%	7,00%	
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.169.073,60	R\$ 3.727.478,53	31,36%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.169.073,60	R\$ 77.057.650,91	1,51%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.098.624,72	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 70.448,88	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.169.073,60	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.169.073,60	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 3.588.642,23
Gastos com Inativos	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 3.588.642,23

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 76.274.455,33
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 5.110.034,60
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 81.384.489,93

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 70.573.161,36	R\$ 1.501.960
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 13.973.636,63	R\$ 1.323.866,41
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 87.372.624,73	
Receita Primária (VII)	R\$ 81.384.489,93	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 5.988.134,80	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 3.770.000,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 765.122,70	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 9.351.933,64	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 14.574.945,74	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPMP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 53.213.206,96	R\$ 43.555.793,21	R\$ 356.753,71	82,52%
2022	R\$ 70.987.243,09	R\$ 65.606.109,86	R\$ 7.487.761,23	102,96%
2023	R\$ 75.268.629,31	R\$ 68.431.246,08	R\$ 290.457,24	91,30%
2024	R\$ 85.011.222,87	R\$ 78.728.728,70	R\$ 1.779,14	92,61%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.077.983,52	R\$ 575.547,12	R\$ 1.403.901,48	R\$ 0,00	R\$ 2.348.763,64	-R\$ 2.250.228,72	R\$ 13.837,79	-R\$ 2.264.066,51
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39
		R\$ 2.126.478,91	R\$ 575.547,12	R\$ 1.403.901,48	R\$ 0,00	R\$ 2.348.763,64	-R\$ 2.201.733,33	R\$ 13.837,79	-R\$ 2.215.571,12
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 52.398,35	R\$ 73.198,38	R\$ 383.269,87	R\$ 0,00	R\$ 668.555,01	-R\$ 1.072.624,91	R\$ 0,00	-R\$ 1.072.624,91
	Transferências do FUNDEB Complementação								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
543	da União VAAR	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.300,78	R\$ 0,00	R\$ 75.300,78
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 79.903,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.362,01	R\$ 77.541,62	R\$ 0,00	R\$ 77.541,62
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 42.663,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.069,55	R\$ 36.594,34	R\$ 0,00	R\$ 36.594,34
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 310.710,74	R\$ 425,00	R\$ 164,69	R\$ 0,00	R\$ 398.549,60	-R\$ 88.428,55	R\$ 0,00	-R\$ 88.428,55
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 109,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.963,45	-R\$ 1.854,22	R\$ 0,00	-R\$ 1.854,22
	Outras Transferências de Convênios e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.554,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.554,47	R\$ 0,00	R\$ 7.554,47
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 167.360,83	R\$ 0,40	R\$ 18.409,79	R\$ 0,00	R\$ 89.243,47	R\$ 59.707,17	R\$ 0,00	R\$ 59.707,17
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 21.818,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.818,40	R\$ 0,00	R\$ 21.818,40
	Assistência								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
605	financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 18.112,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.112,93	R\$ 0,00	R\$ 18.112,93
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 438.535,28	R\$ 0,00	R\$ 2.718,15	R\$ 0,00	R\$ 2.238,39	R\$ 433.578,74	R\$ 0,00	R\$ 433.578,74
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 184,15	R\$ 0,00	-R\$ 184,15
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
632	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 131.359,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.359,40	R\$ 0,00	R\$ 131.359,40
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 26.141,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.141,98	R\$ 0,00	R\$ 26.141,98
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 356.365,59	R\$ 1.122,66	R\$ 3.448,69	R\$ 0,00	R\$ 937,65	R\$ 350.856,59	R\$ 0,00	R\$ 350.856,59
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 260.022,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.988,35	R\$ 256.034,26	R\$ 0,00	R\$ 256.034,26
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.272.247,40	R\$ 142.558,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.129.688,50	R\$ 830.725,68	R\$ 298.962,82





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	R\$ 5.605,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.605,42	R\$ 0,00	R\$ 5.605,42
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19
706	Transferência Especial da União	R\$ 140.979,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.979,20	R\$ 0,00	R\$ 140.979,20
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 2.059,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.059,50	R\$ 0,00	R\$ 2.059,50
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 79.752,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.752,21	R\$ 0,00	R\$ 79.752,21





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47	R\$ 0,00	R\$ 89.409,47
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 26.615,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.615,60	R\$ 0,00	R\$ 26.615,60
	Recursos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
759	Vinculados a Fundos	R\$ 115.305,81	R\$ 426,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.630,00	R\$ 113.249,01	R\$ 0,00	R\$ 113.249,01
		R\$ 3.764.491,91	R\$ 217.732,14	R\$ 413.565,70	R\$ 0,00	R\$ 1.175.537,48	R\$ 1.957.656,59	R\$ 830.725,68	R\$ 1.126.930,91
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.588.755,65	R\$ 0,00	R\$ 633.439,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 955.316,30	R\$ 0,00	R\$ 955.316,30
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.594,27	R\$ 0,00	R\$ 3,00	-R\$ 7.597,27	R\$ 0,02	-R\$ 7.597,29
		R\$ 1.588.755,65	R\$ 0,00	R\$ 641.033,62	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 947.719,03	R\$ 0,02	R\$ 947.719,01
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.479.726,47	R\$ 793.279,26	R\$ 2.458.500,80	R\$ 0,00	R\$ 3.524.304,12	R\$ 703.642,29	R\$ 844.563,49	-R\$ 140.921,20

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.578.015,97	R\$ 3.382.542,04	R\$ 1.437.454,08	R\$ 0,00	R\$ 3.516.018,50	-R\$ 4.757.998,65	R\$ 7.180.783,93	-R\$ 11.938.782,58
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39	R\$ 0,00	R\$ 48.495,39
		R\$ 3.626.511,36	R\$ 3.382.542,04	R\$ 1.437.454,08	R\$ 0,00	R\$ 3.516.018,50	-R\$ 4.709.503,26	R\$ 7.180.783,93	-R\$ 11.890.287,19
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.499.004,81	R\$ 190.084,10	R\$ 345.994,90	R\$ 0,00	R\$ 955.372,21	R\$ 7.553,60	R\$ 62.124,24	-R\$ 54.570,64
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 30.473,30	R\$ 5.102,49	R\$ 6.192,90	R\$ 0,00	R\$ 46.632,12	-R\$ 88.400,81	R\$ 119.993,68	-R\$ 208.394,49
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
553	ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 60.650,78	R\$ 0,00	R\$ 130,50	R\$ 0,00	R\$ 41,00	R\$ 60.479,28	R\$ 0,00	R\$ 60.479,28
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 75.770,08	R\$ 1.605,00	R\$ 164,69	R\$ 0,00	R\$ 61.710,40	R\$ 12.289,99	R\$ 57.984,98	-R\$ 45.694,99
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 188.186,94	R\$ 25.084,89	R\$ 2.152,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.949,55	R\$ 121.697,33	R\$ 39.252,22
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 209.168,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.168,15	R\$ 0,00	R\$ 209.168,15
	Transferências								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
600	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 211.292,42	R\$ 36.258,74	R\$ 18.912,62	R\$ 0,00	R\$ 392.633,99	-R\$ 236.512,93	R\$ 628.368,40	-R\$ 864.881,33
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 171.888,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.888,40	R\$ 0,00	R\$ 171.888,40
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 187.318,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.318,64	R\$ 0,00	R\$ 187.318,64
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.000.954,17	R\$ 32.327,62	R\$ 74.718,08	R\$ 0,00	R\$ 189.660,51	R\$ 704.247,96	R\$ 101.804,04	R\$ 602.443,92
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 23.032,22	R\$ 136.850,29	R\$ 654,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 160.536,71	R\$ 0,00	-R\$ 160.536,71
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
632	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.100.482,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.827,35	R\$ 1.094.655,08	R\$ 1.114.387,24	-R\$ 19.732,16
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 630.006,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630.006,04	R\$ 0,00	R\$ 630.006,04
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 268.980,55	R\$ 8.363,33	R\$ 2.791,88	R\$ 0,00	R\$ 7.692,49	R\$ 250.132,85	R\$ 10.000,00	R\$ 240.132,85
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.388.575,59	R\$ 0,00	R\$ 11.060,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.377.515,34	R\$ 88.613,68	R\$ 1.288.901,66
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.431.159,74	R\$ 609.981,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 821.178,03	R\$ 0,00	R\$ 821.178,03





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.589,51	R\$ 27.803,47	R\$ 1.984,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.198,05	R\$ 0,00	-R\$ 22.198,05
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19	R\$ 0,00	R\$ 44.159,19
706	Transferência Especial da União	R\$ 25.601,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.601,02	R\$ 0,00	R\$ 25.601,02
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 8.715,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.715,80	R\$ 0,00	R\$ 8.715,80
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88	R\$ 0,00	-R\$ 3.507,88





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48	R\$ 0,00	-R\$ 1.862,48
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 20.055,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.055,67	R\$ 0,00	R\$ 20.055,67
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 405.906,08	R\$ 11.697,06	R\$ 18.245,78	R\$ 0,00	R\$ 487.039,39	-R\$ 111.076,15	R\$ 584.850,91	-R\$ 695.927,06
		R\$ 8.881.960,49	R\$ 1.085.158,70	R\$ 488.372,75	R\$ 0,00	R\$ 2.146.609,46	R\$ 5.161.819,58	R\$ 2.889.824,50	R\$ 2.271.995,08
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.775.503,23	R\$ 0,00	R\$ 628.363,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.147.139,77	R\$ 13.879,09	R\$ 1.133.260,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 24.067,79	R\$ 5.003,54	R\$ 5.905,95	R\$ 0,00	R\$ 0,01	-R\$ 34.977,29	R\$ 39.716,49	-R\$ 74.693,78
		R\$ 1.751.435,44	R\$ 5.003,54	R\$ 634.269,41	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 1.112.162,48	R\$ 53.595,58	R\$ 1.058.566,90
>>>>>	TOTAL	R\$ 14.259.907,29	R\$ 4.472.704,28	R\$ 2.560.096,24	R\$ 0,00	R\$ 5.662.627,97	R\$ 1.564.478,80	R\$ 10.124.204,01	-R\$ 8.559.725,21

APLIC





Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	89753/2022	142/2023	07/11/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação das contas, determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	
				I) obedeça a forma e a amplitude informacional de elaboração exigidos pelo art. 4º, §3º, da LRF, além de instruir as metas anuais do anexo de metas fiscais com a memória e metodologia de cálculos exigidos pelo art. 4º, §2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
				II) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				III) aperfeiçoe os cálculos do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República;	Recomendação atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				IV) observe o princípio da publicidade, em especial quanto à observância da publicação tempestiva dos decretos relativos aos créditos adicionais na imprensa oficial, em conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;	Recomendação que não foi objeto de auditoria
				V) não insira na Lei Orçamentária Anual matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa, por ferir o princípio constitucional da	Recomendação atendida conforme





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				exclusividade, nos moldes do art. 165, § 8º, da CF/1988;	item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
				VI) ao elaborar os projetos de lei requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, não se utilize de textos legislativos genéricos e lacunosos, estabelecendo de forma clara e precisa os parâmetros da movimentação orçamentária pretendida;	Recomendação atendida conforme item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
				VII) sejam observadas a consistência e a veracidade entre as informações apresentadas ao Sistema Aplic e no balanço orçamentário, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo;	Recomendação atendida
				VIII) promova melhorias nos registros contábeis sobre fatos relevantes, de modo a preservar a integridade e fidedignidade dos demonstrativos contábeis, em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e com a Lei 6.404/1976;	Recomendação atendida
				IX) proceda à implementação imediata dos procedimentos contábeis patrimoniais nos demonstrativos contábeis, com especial atenção ao reconhecimento de férias de servidores por competência e o reconhecimento e mensuração integral dos bens móveis e imóveis e suas depreciações;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS
				X) abstenha-se assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade financeira de recursos para suportar os compromissos de curto prazo assumidos, de modo a cumprir o art. 1, §1º, da LRF;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR
				XI) realize as audiências públicas referentes à transparência da gestão fiscal e cerque-se de elementos comprobatórios da realização das mesmas, nos moldes do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação que não foi objeto de auditoria
				XII) observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48 da Lei de	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Responsabilidade Fiscal e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade à sociedade sobre as contas do Chefe do Poder Executivo;	Recomendação não atendida conforme tópico Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS
				XIII) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE
				XIV) determine à Contadoria Municipal que observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do balanço orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superavit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas e, quanto à evidenciação do resultado orçamentário nos quadros de receitas ou despesas;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XV) expeça determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do balanço financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC - 06;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XVI) determine à Contadoria Municipal para que apresente/integre	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 9ª edição, e a IPC 04;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XVII) determine à Contadoria Municipal que elabore/apresente /integre ao balanço patrimonial, de cada exercício, o quadro das contas de compensação, bem como, no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, acrescente às descrições das fontes /destinações de recursos os respectivos códigos, conforme previsões do MCASP, 9ª edição, e a IPC 04;	Recomendação atendida conforme Tópico 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL
				XVIII) determine à Contadoria Municipal que, na elaboração /publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas detalhadas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC - 05;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				XIX) determine às áreas competentes da Prefeitura que, conjuntamente com a publicação de todas as demonstrações contábeis na Imprensa Oficial, também façam publicar as respectivas notas explicativas, bem como que todas essas publicações desses documentos contábeis estejam assinadas pela gestão municipal e pelo responsável contábil;	Recomendação não atendida conforme Tópico 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS
				XX) determine às áreas competentes na Prefeitura que estabeleçam rotinas de controles internos efetivos	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				voltadas à certificação da correta utilização/informação dos Códigos de Acompanhamento/Detalhamento da Execução de Despesas (código de destinação de recursos) para cada fonte/destinação de recursos, mormente quando da execução das despesas vinculadas à MDE e às ASPS, em obediência às orientações dos layouts de remessa de dados estabelecidos no Sistema Aplic; e,	Recomendação atendida
				XXI) providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 60.593,57, conforme disciplinam as Resoluções de Consultas TCE-MT nº 21/2009 e nº 10/2021 - TP.	Recomendação que não foi objeto de auditoria

Control-p

